



Sociedade Brasileira
de Anestesiologia

Estatuto, Regulamentos e Regimentos

2024

**DOCUMENTO NÃO
CONTROLADO**

SUMÁRIO

ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Estatuto da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	01
Regimento da Assembleia Geral	07
Regimento da Assembleia de Representantes Digital	10
Regimento da Assembleia de Representantes Presencial	16
Regulamento da Admissão de Sócios	22
Regulamento das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal	24
Código de Processo Administrativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	29
Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	33
Regimento do Departamento Administrativo	34
Regimento do Departamento de Defesa Profissional	35
Regimento do Departamento Científico	36
Regimento do Conselho Superior	37
Regimento do Conselho de Defesa Profissional	39
Regimento do Conselho Fiscal	40
Regimento das Comissões Permanentes e dos Comitês	41
Regimento da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos	43
Regimento do <i>Brazilian Journal of Anesthesiology</i> (BJAN)	44
Regimento da Comissão de Ensino e Treinamento	46
Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento	48
Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável, Instrutor e Instrutor Associado de Centro de Ensino e Treinamento	57
Regimento da Comissão de Educação Permanente	59
Regimento da Comissão de Certificação em Anestesiologia	60
Regulamento do Título de Especialista em Anestesiologia	62
Regimento da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia	64
Regulamento do Título Superior em Anestesiologia	66
Regimento da Comissão de Normas Técnicas	69
Regimento da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor	70
Regulamento dos Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor	72
Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor	76
Regimento da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa	77
Regulamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa	79
Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de Centros de Treinamento em Medicina Paliativa	84
Regimento da Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia	85
Regimento da Comissão de Saúde Ocupacional	86
Regimento da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo	87
Regulamento de Prêmios Sob Julgamento da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	88
Regulamento do Calendário Científico da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	90
Regulamento das Jornadas Oficiais da SBA	91
Regulamento dos Congressos Brasileiros de Anestesiologia	93
Regulamento do Núcleo das Ligas Acadêmicas	95
Regimento dos Núcleos da SBA	97
Regimento do Núcleo de Ultrassonografia Perioperatória em Anestesiologia – NUPAN	99
Regimento do Núcleo de Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório em Anestesiologia - NETTI	100
Regimento do Núcleo de Intervenção em Dor em Anestesiologia - NIDA	101
Regulamento dos Títulos dos Núcleos Científicos – SBA	102

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA 2024

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 33.748.831/0001-03, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, regida pelo presente Estatuto e que não remunera, sob nenhuma hipótese, o exercício dos cargos da sua diretoria, do conselho fiscal, dos órgãos deliberativos ou consultivos, das suas comissões, dos seus departamentos e/ou qualquer outro cargo de caráter associativo; que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, salvo nas exceções previstas nesse instrumento.

§ 1º: A SBA, através de sua Diretoria Executiva, poderá criar filial(ais) em qualquer parte do território de sua jurisdição, observadas as exigências legais para essa finalidade.

§ 2º: No(s) caso(s) em que houver a necessidade de remuneração de associados para a execução de algum serviço em benefício da SBA no Centro de Certificação da SBA, salvo no(s) caso(s) de exercício de cargos diretivos, em que a vedação de remuneração é absoluta, a deliberação ficará a cargo da Diretoria, desde que o valor a ser pago não supere o valor equivalente a 2 (duas) anuidades vigentes à época do dispêndio para cada dia de atividade e, caso o valor supere esse teto, a deliberação deverá ser submetida ao Conselho Superior.

§ 3º: Fica vedada a contratação e/ou concessão de qualquer espécie de benefício(s) aos associados que estiverem em débito com as suas obrigações associativas.

§ 4º: O(s) benefício(s) proveniente(s) de programa(s) desenvolvido(s) em proveito dos associados não descritos no parágrafo segundo, poderá(ão) ser concedido(s), sendo vedado que essas bonificações sejam concedidas em dinheiro, ficando a cargo da Diretoria o(s) tipo(s) de benefício(s) que será(ão) concedido(s), a forma como serão concedidos e obedecendo o teto máximo anual de equivalência desse(s) benefício(s) ao valor de 02 (duas) anuidades.

Art. 2º - A SBA destina-se a:

I – Formar, educar, certificar e representar o anestesiológico brasileiro associado à SBA, promovendo o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social;

II - Reunir médicos anestesiológicos e estudantes de medicina interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa, Medicina Aeroespacial e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade;

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros;

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional;

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA);

VI - Expedir, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor, Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa e Certificado de Área de Atuação em Medicina Aeroespacial;

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista;

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios;

IX – Promulgar plataforma de ensino como meio de aprimoramento da formação e da educação permanente;

X - Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.

Parágrafo único - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO II
DAS REGIONAIS**

Art. 3º - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com finalidades compatíveis às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

Parágrafo único - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por Estatuto compatível com o da SBA.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DA SBA**

Art. 4º - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

Art. 5º - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Honorários;

III – Beneméritos;

IV – Estrangeiros;

V – Ativos;

VI – Aspirantes;

VII – Adjuntos;

VIII – Aspirantes-adjuntos;

IX – Remidos;

X – Especiais;

XI – Estudantes de Medicina.

Art. 6º - São membros Fundadores os médicos que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

Art. 7º - São membros Honorários os médicos ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade ou à SBA.

Art. 8º - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

Art. 9º - São membros Estrangeiros os médicos associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

Art. 10 - São membros Ativos os associados portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 11 - São membros Aspirantes os médicos em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

Art. 12 - São membros Adjuntos os associados que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela AMB.

Art. 13 - São membros Aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Art. 14 - São membros Estudantes de Medicina os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em medicina no Brasil devidamente reconhecido pelo MEC, e que façam parte de liga acadêmica regulamentada na sua instituição de ensino e filiada à SBA.

Art. 15 - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 16 - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

Art. 17 - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

Art. 18 - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

Art. 19 - Os recursos da SBA proveem das anuidades pagas pelos associados, doações, legados, subvenções, contribuições, patrocínios, subscrições, desenvolvimento de fundos e outras formas não vedadas por lei.

Parágrafo Único - O valor das anuidades será fixado anualmente para cada categoria:

I - Os membros aspirantes terão desconto de 50% se quitarem a anuidade até 30 de abril do ano em curso;

II - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização que não estiverem quites até 30 de abril, deverão pagar a anuidade em valor integral;

III - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização terão como data limite para quitação da anuidade até sete dias antes da data da primeira prova trimestral;

IV - O membro aspirante será desligado do Centro de Ensino e Treinamento e da SBA se não quitar a anuidade até o prazo constante no inciso III;

V - Os membros estudantes de medicina terão anuidade com desconto de 80%.

Art. 20 - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido;

II - Por atraso no pagamento da anuidade da SBA, até 30 de abril;

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA;

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos;

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

VI - Por descumprir algum dos requisitos indispensáveis à sua admissão no caso do estudante de medicina.

Art. 21 - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

Parágrafo Único - Os membros Estrangeiros, Ativos, Adjuntos, Aspirantes e Aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no Art.20, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão, se houver.

Art. 22 - São direitos dos membros Ativos e membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;

II - Ter acesso às publicações da SBA;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA;

IV - Requerer o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembleia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembleia Geral.

Art. 23 - Os demais membros, exceto os estudantes de medicina, têm os mesmos direitos dos membros inclusos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

§ 1º - Em todos os artigos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os membros

Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de Ativos.

§ 2º - Aos Estudantes de Medicina, além do que for previsto em regulamento próprio, caberá ter acesso às publicações da SBA.

Art. 24 - São deveres dos membros da SBA:

- I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA;
- II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - A SBA tem os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral (AG);
- II - Assembleia de Representantes (AR);
- III - Conselho Superior;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria;
- VI - Conselho de Defesa Profissional;
- VII - Departamentos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização e membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da SBA.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será regida por regimento próprio.

Art. 27 - A SBA reunir-se-á em Assembleia Geral para:

- I - Liquidação da SBA;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar as contas;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor Secretário Geral e de Eventos da SBA.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Art. 29 - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 30 - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 31 - A Assembleia de Representantes será regida por Regimento próprio.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32 - O Conselho Superior é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelos três últimos Diretores-Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

Art. 33 - O Conselho Superior será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros Ativos da SBA e Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membro Ativo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário-Geral e de Eventos, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações Internacionais, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Vice-Diretor do Departamento Científico e um Diretor do Departamento de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto e Regulamento próprio, e sendo deles exigida a qualificação de TSA.

Parágrafo único - Ao Diretor de Relações Internacionais é exigido o domínio da língua inglesa, pelo menos.

Art. 38 - A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 39 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Designar comissões temporárias, com mandato máximo de três meses;
- IV - Apresentar à Assembleia de Representantes um relatório completo de suas atividades;
- V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA;
- VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor-Chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology*;
- VII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento;
- VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica e Intervenção

em Dor (CeTTIDor), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento e Terapêutica e Intervenção em Dor;
 IX – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa;
 X – Escolher o Editor-chefe e o Coeditor do *Brazilian Journal of Anesthesiology* a partir de lista composta por 05 (cinco) nomes indicados pelo Conselho Editorial;
 XI – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 40 – Ao Diretor-Presidente compete:

I - Convocar, presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Solene de Abertura das Jornadas regionais oficiais e dos Congressos nacionais e internacionais sob a responsabilidade da SBA;
 II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Diretor Secretário Geral ou o Diretor da área;
 III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias;
 IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias;
 V - Representar a SBA em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 41 - O Diretor-Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia de Geral.

Art. 42 - O Diretor Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Art. 43 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
 II - Assessorar a Diretoria Executiva nas relações institucionais.

Art. 44 - Compete ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos:

I - Superintender a secretaria e as atividades do Núcleo de Eventos;
 II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Diretor Presidente;
 III - Gerir o fluxo de correspondências da SBA;
 IV - Organizar e redigir as atas, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.
 V - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
 VI - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA;
 II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o Diretor-Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais;
 III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral;

IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado;
 VI - Dar quitação dos valores recebidos.
 VII - Substituir o Diretor Secretário Geral e de Eventos em seus impedimentos;
 VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do Art. 34;
 IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Relações internacionais:

I. Elaborar o Plano de relacionamento com organismos e sociedades internacionais;
 II. Representar a SBA em todas as atividades internacionais deliberadas pela diretoria;
 III. Participar das atividades relacionadas às ações e às sociedades internacionais;
 IV. Promover parcerias com entidades internacionais que exerçam atividades comuns com a anestesiologia;
 V. Promover a SBA frente às sociedades internacionais da especialidade.

Art. 47 – Os Diretores de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

I - Os Diretores de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria;

II - Os Diretores de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembleia de Representantes;

III – A Comissão Executiva do CBA será composta pela Diretoria da SBA do ano vigente.

§ 1º - A seu critério, a Diretoria da SBA poderá convocar outros associados para compor as equipes de apoio do CBA.

§ 2º - Uma equipe operacional própria da SBA auxiliará a Comissão Executiva para a realização do CBA.

IV – O Vice-Diretor do Departamento Científico substituirá o Diretor do Departamento Científico em seus impedimentos e vice-versa;

V – O Diretor do Departamento Administrativo substituirá o Diretor de Defesa Profissional em seus impedimentos e vice-versa.

Art. 48 - Em caso de vacância do cargo de um diretor da SBA, por motivo de falecimento, desistência, ausência em três reuniões ordinárias ou quatro reuniões extraordinárias (sem justificativa), fica o Diretor-Presidente responsável por comunicar ao Conselho Superior (CS) para que este indique, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla, um substituto para mandato tampão.

Parágrafo único – No caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, o substituto será o Diretor Vice-Presidente, ficando a cargo do CS a substituição deste, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla.

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Diretor Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria comunicará ao Conselho Superior a ausência do seu representante nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 50 - O quórum para as reuniões da Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo indispensável a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente.

Art. 51 - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 52 - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 53 - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo Diretor de Defesa Profissional na qualidade de presidente, pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último Diretor-Presidente da SBA e pelo Diretor-Presidente da SBA.

Art. 54 - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

Art. 55 - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

Art. 56 - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

Art. 57 - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês, Núcleos e publicações relativas à sua área.

Art. 58 - As Comissões Permanentes, Comitês de assessoramento técnico-científico e Núcleos são subordinados à Diretoria através do Diretor da área e terão regimentos próprios.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio. São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I – Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
II – Sejam associados nas categorias Ativo, Remido, Honorário e Benemérito;

Parágrafo único – os membros associados Remidos, Honorários, Beneméritos só poderão candidatar-se se

anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III – Sejam membros de uma Regional da SBA, na mesma categoria de Membro Ativo e Remido ou Honorário ou Benemérito desde que anteriormente tenham sido membro Ativo;

IV – Estejam quites com as anuidades da SBA e da Regional a qual pertencem, até a data de convocação da AG;

V – Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidatos a cargos na Diretoria.

Art. 60 - As reeleições são permitidas aos membros da Diretoria, exceto o Diretor-Presidente da SBA, que não poderá concorrer a nenhum cargo na Diretoria subsequente.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição de Diretor-Presidente, exclusivamente quando o diretor Vice-Presidente ocupar a presidência em mandato tampão.

Art. 61 - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembleia de Representantes.

§ 1º - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia de Representantes.

§ 2º - O membro eleito para mais de um cargo não administrativo deverá optar por aquele de sua preferência, não lhe sendo permitido exercer mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 62 - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

Art. 63 - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Art. 64 - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

I - Proposta da Diretoria;
II - Proposta da Assembleia de Representantes;
III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 65 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

Art. 66 - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria;
II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes;

III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

Art. 67 - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

**CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 68 - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembleia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 69 - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 71 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, dentro dos limites legais e estatutários, que detém os poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 2º - A AG será constituída pelos membros ativos quites com a tesouraria da SBA na data de sua realização e pelos membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo, doravante denominados membros aptos.

Art. 3º - A AG poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Presencial, quando os membros aptos puderem participar e votar presencialmente no local onde estiver sendo realizada a Assembleia Geral;

II - Digital, quando os membros aptos puderem participar e votar a distância, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

§ 1º - A participação e a votação a distância dos membros poderão ocorrer mediante atuação remota, por sistema eletrônico.

§ 2º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais Digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 3º - As Assembleias Gerais Digitais seguirão as mesmas disposições deste regulamento e do estatuto da SBA quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 4º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os membros aptos possam participar e votar a distância na AG realizada sob a modalidade digital. Todas as informações referentes à participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

§ 5º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos membros aptos a participar ou participantes da AG digital, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 6º - Consideram-se presente na AG, conforme a modalidade, os membros aptos:

a) Que a ela compareçam fisicamente – modalidade presencial;

b) Que, pessoalmente, registrem sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA – modalidade digital.

Art. 4º - A AG será convocada pela Diretoria, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de edital em circular enviado a todos os membros aptos por proposta:

I - Da Diretoria;

II - Da Assembleia de Representantes;

III - De, pelo menos, metade mais uma das regionais;

IV - De um quinto dos membros aptos a participarem da AG.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AG.

§ 2º - Para deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a Diretoria poderá convocar uma AG extraordinária, presencial ou virtual, com 30 dias de antecedência.

Art. 5º - Do edital de convocação deverão constar:

I - Convocação da Assembleia Geral, informando, ainda, a modalidade da AG, se presencial ou digital;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A especificação da Ordem do Dia;

V - A assinatura do responsável pela convocação;

VI - Caso a Assembleia Geral se dê na modalidade digital, constará do edital de convocação, de forma resumida, o modo como os membros registrados poderão participar e votar a distância, com a indicação do site da SBA onde as informações completas estarão disponíveis.

Art. 6º - A SBA se reunirá em AG para:

I - Liquidar a sociedade;

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;

IV - Aprovar as contas;

V - Alterar o estatuto;

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Art. 7º - A AG será presidida pelo diretor-presidente da SBA e secretariada pelo diretor-secretário-geral.

Parágrafo único - O diretor-presidente da SBA poderá convocar outros membros da Diretoria para participarem da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 8º - A AG para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será normatizada em regulamento próprio, podendo ser presencial ou digital.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM

Art. 9º - Na primeira convocação, a AG será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros aptos a participar.

Art. 10 - Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será exigida a participação de um terço dos membros quando a convocação for para liquidação da sociedade ou destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a convocação for para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar as contas ou deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócios participantes na segunda convocação.

§ 2º - Quando a convocação for para alteração do estatuto, a AG não poderá deliberar com quórum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes na segunda convocação.

Art. 11 - Instalada a AG na modalidade presencial, a lista de presença será finalizada e entregue ao secretário da mesa.

Art. 12 - Na modalidade digital, a lista de presença será finalizada e ficará gravada no sistema eletrônico, sob a responsabilidade do secretário da mesa.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AG

Art. 13 - São direitos dos membros presentes à AG:

- I - Solicitar esclarecimentos à mesa;
- II - Levantar questões de ordem;
- III - Debater propostas, comunicados e relatórios mediante inscrição prévia;
- IV - Apresentar informações conforme a pauta da AG mediante inscrição prévia;
- V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressas, com o respectivo consentimento;
- VI - Requerer verificação de votação;
- VII - Propor votação secreta.

Art. 14 - São deveres dos membros aptos que pretendam participar da AG:

- I - Na modalidade presencial, comparecer pontualmente à sala da AG na hora programada para instalação dos trabalhos e início da sessão, registrando-se imediatamente na lista de presença;
- II - Na modalidade digital, registrar a presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA;
- III - Obedecer ao texto deste regimento;
- IV - Acatar as decisões da mesa;
- V - Colaborar com a mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA PAUTA

Art. 15 - A pauta da AG incluirá relatórios:

- I - Da Diretoria;
- II - Do Conselho Superior;
- III - Do Conselho Fiscal, quando se tratar de aprovação de contas;
- IV - Da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, quando se tratar de alteração no estatuto.

Art. 16 - Um boletim-agenda, com os assuntos em pauta da AG, será enviado, por circular virtual, a todos os membros e às regionais e disponibilizado no portal da SBA.

Parágrafo único - Serão utilizados recursos audiovisuais para projeção das contas e propostas a serem analisadas durante a AG, para pleno conhecimento dos membros presentes na AG.

CAPÍTULO V DA MESA

Art. 17 - São atribuições do presidente da mesa:

- I - Instalar e dirigir os trabalhos;
- II - Solucionar questões de ordem, depois de consultar a mesa e de acordo com o presente regimento;
- III - Conceder a palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;
- IV - Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;
- V - Resolver questões omissas neste regimento, depois de consultar a mesa;

- VI - Abrir e encerrar os debates;
- VII - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;
- VIII - Encaminhar as votações;
- IX - Anunciar o resultado das votações;
- X - Suspender temporariamente a AG;
- XI - Encerrar os trabalhos;
- XII - Assinar a ata da AG.

Art. 18 - São atribuições do secretário da AG:

- I - Proceder à leitura da ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário;
- II - Receber as propostas já redigidas para debate;
- III - Contar os votos do plenário ou verificar a contagem dos votos por via eletrônica;
- IV - Proceder à chamada para verificação de votação para a AG presencial. No caso de AG digital, a verificação será pelo sistema eletrônico de participação e voto a distância, disponibilizado pela SBA;
- V - Superintender o processamento das votações secretas;
- VI - Elaborar a ata das resoluções da AG até 15 (quinze) dias depois de sua realização;
- VII - Apresentar a ata da AG à Comissão de Aprovação da Ata, prevista no art. 28 deste regimento, para conferência e aprovação;
- VIII - Assinar a ata da AG com os demais componentes da mesa;
- IX - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates;
- X - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à mesa;
- XI - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer acompanhado de justificativa;
- Parágrafo único.** O parecer referente às propostas de alteração estatutária deverá ser elaborado por grupo de trabalho especialmente nomeado pela Diretoria da SBA, composto pelo diretor do Departamento Administrativo, o presidente da CERR e, no mínimo, mais três membros, todos de regionais diferentes;
 - II - Inscrição de oradores para debater os assuntos;
 - III - Concessão da palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;
 - IV - Os membros presentes ou registrados deverão inscrever-se, com o secretário, para debater cada proposta;
 - V - Cada orador terá direito a até três minutos;
 - VI - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra;
 - VII - Um orador não poderá utilizar mais do que seis minutos de tempo cedido;
 - VIII - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será contado no tempo do orador;
 - IX - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela AG e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 20 - Encerrados os debates, será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- I - Leitura das emendas ou modificação das matérias apresentadas durante os debates;
- II - Votação das matérias de acordo com o disposto no art. 22 deste regimento;
- III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 22 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Na modalidade presencial poderão ser utilizados dispositivos eletrônicos, manuais ou outro critério, de acordo com a definição do presidente da mesa;
- II - Na modalidade digital, os participantes deverão votar por meio eletrônico, de acordo com as instruções previamente acordadas;
- III - Contagem de votos;
- IV - Proclamação do resultado.

Art. 23 - Uma vez iniciada a leitura referida no art. 21, inciso I, deste regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 24 - O presidente da AG terá voto duplo em caso de empate.

Art. 25 - A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos, exceto quando a convocação for para liquidação da sociedade, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e alteração do estatuto, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 26 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, na modalidade presencial, qualquer membro presente poderá solicitar à mesa uma forma de votação inversa daquela de que dispõe o art. 22, inciso I, deste regimento.

Art. 27 - Se o resultado da segunda contagem na modalidade presencial for diferente do anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos presentes em votação a descoberto.

§ 2º - O secretário anotará os votos e informará o resultado ao presidente.

Art. 28 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um membro presente e aprovada pelo plenário.

Art. 29 - Na modalidade presencial, as votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

- I - Chamada dos membros presentes;
- II - Assinatura em papel apropriado, devidamente rubricado pelo presidente da AG e pelo secretário;
- III - Deposição dos votos, pelos membros presentes, em urnas determinadas pela mesa;
- IV - Apuração de votação por uma comissão indicada pelo presidente, que conferirá o número de assinaturas;
- V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 - As deliberações da AG serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo presidente e secretário da AG.

§ 1º - A ata da AG também será arquivada eletronicamente.

§ 2º - A ata, depois de lavrada, será aprovada por uma comissão de três membros eleitos pela AG.

Art. 31 - As resoluções da AG entrarão em vigor depois da aprovação da ata e do respectivo registro perante o cartório de títulos e documentos de competência e deverão ainda ser publicadas nos órgãos de divulgação da SBA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 33 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

- I - Proposta da Diretoria;
- II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DIGITAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, exceto nos casos previstos no capítulo V do estatuto.

I - A Assembleia de Representantes será constituída por representantes das regionais, pelo presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

II - A AR pode ser convocada de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 2º - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não administrativos da entidade.

Art. 3º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os representantes possam participar e votar a distância na AR.

Art. 4º - Na AR, os representantes estão a distância, conectados por meio de um sistema eletrônico definido pela Diretoria da SBA, caso em que a AR não será realizada em nenhum local físico.

Parágrafo único - Para todos os fins legais, a AR será considerada como realizada na sede da SBA.

Art. 5º - A AR seguirá as disposições deste regulamento e do estatuto da SBA quanto à sua convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo único - A AR deve ser convocada em data não coincidente com o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 6º - Todas as informações referentes à participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

Art. 7º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão com a internet dos computadores dos representantes da AR, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob seu controle.

Art. 8º - Consideram-se presentes na AR ordinária ou extraordinária todos os representantes que registrem presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA.

Parágrafo único - A mesa da AR pode, em qualquer momento, solicitar que a TI faça a conferência dos participantes.

Art. 9º - A AR ordinária será convocada pela Diretoria da SBA no último trimestre do ano, por meio de circular enviada para todos os membros e para as regionais.

§ 1º - As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas.

§ 3º - A Diretoria da SBA deve evitar a coincidência de datas com eventos oficiais da SBA.

Art. 10 - A AR extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, metade mais uma das regionais e/ou um terço dos membros aptos a participar.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando data, horário e agenda específica.

§ 2º - Nos casos em que a AR não for convocada pela Diretoria da SBA, o requerimento de convocação deverá ser encaminhado a ela, que expedirá circular eletrônica de convocação para todos os membros em até 15 (quinze) dias da data do recebimento.

§ 3º - A AR extraordinária será instalada e presidida pelo diretor-presidente da sociedade e secretariada por dois diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária terá uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplica à AR extraordinária o disposto nos arts. 23, 27 e 30 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste regimento.

§ 6º - O número de representantes para compor a bancada de cada Regional será comunicado pela Diretoria da SBA no edital de convocação da Assembleia de Representantes Extraordinária, de acordo com o número de membros ativos, remidos, honorários e beneméritos que anteriormente pertenceram a categoria de ativos, quites na data da convocação.

Art. 11 - Compete à AR ordinária:

I - Examinar e aprovar os assuntos administrativos da sociedade, exceto os casos previstos no capítulo V do estatuto;

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados;

III - Eleger os membros das comissões permanentes e dos comitês e criar comissões de estudo com prazo inferior a um ano;

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco membros aptos a participar da AR e apresentados por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - Examinar recursos da Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior;

VII - Discutir e votar os pareceres dos grupos de trabalho sobre as propostas das comissões permanentes, da Diretoria e do Conselho Superior;

VIII - Discutir e votar as alterações dos regulamentos e regimentos propostas no relatório da CERR;

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele conselho;

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele conselho;

XI - Eleger a Comissão de Aprovação da Ata, composta por três representantes;

XII - Dar encaminhamento às propostas de alteração do estatuto, dos regulamentos ou regimentos enviadas pelos representantes.

§ 1º - As propostas de alteração do estatuto oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria

da SBA que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará para a próxima Assembleia de Representantes, na qual serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alteração de regimentos ou regulamentos oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará para a próxima Assembleia de Representantes, na qual serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 12 - Os representantes e seus suplentes serão membros ativos, quites com as suas obrigações sociais, até a data de convocação da AR, e os membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo, indicados pelas respectivas regionais, serão, doravante, denominados membros aptos.

§ 1º - As regionais deverão enviar à secretaria da SBA, até 30 de julho, uma planilha de Excel e um PDF com o nome e o número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a regional.

§ 2º - A lista deverá citar expressamente que se destina ao cálculo do número de representantes.

Art. 13 - Cada regional reconhecida ou filiada indicará, anualmente, seus representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um representante para cada 10 membros até o 50º membro apto;

II - Um representante para cada 20 membros do 51º até o 150º membro apto;

III - Um representante para cada 30 membros do 151º até o 300º membro apto;

IV - Um representante para cada 40 membros do 301º até o 500º membro apto;

V - Um representante para cada 50 membros do 501º até 750º membro apto;

VI - Um representante para cada 60 membros do 751º até o 1.050º membro apto sucessivamente.

§ 1º - As regionais reconhecidas que tiverem menos de dez membros aptos terão direito a um representante.

§ 2º - A regional poderá indicar um suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados para os trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 14 - Os estados que tiverem mais de 20 membros aptos e que não tiverem regionais reconhecidas terão direito a um representante que:

§ 1º - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado ou território onde exerce as suas atividades profissionais;

§ 2º - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

§ 3º - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao diretor-secretário-geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o escolheu e de carta de anuência assinada.

Art. 15 - O número de representantes a que cada regional terá direito será informado até 60 (sessenta) dias da data da sessão de instalação da AR, pela

secretaria da sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

I - As listas de representantes e suplentes deverão ser encaminhadas à secretaria da SBA, para conferência e providências de credenciais e links de acesso, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da sessão de instalação da AR.

II - Depois desse prazo, não mais serão aceitos nomes de representantes ou suplentes.

III - A secretaria da SBA enviará ao presidente da regional ou seu substituto autorizado as informações sobre as providências tomadas, juntamente com a relação dos nomes dos representantes confirmados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de instalação da AR.

IV - Os links de acesso à AR serão encaminhados pela TI da SBA diretamente aos representantes; os links dos suplentes ficam em poder da TI, conforme os mecanismos de segurança definidos pela Diretoria da SBA.

V - O repasse dos links de acesso aos suplentes e o cancelamento do acesso aos que forem substituídos serão de responsabilidade da TI e da mesa da AR, de acordo com as normas de segurança adotadas.

Art. 16 - Os membros da sociedade pertencentes a uma regional não poderão integrar a representação de outra regional.

Art. 17 - São direitos dos representantes:

I - Receber a confirmação do seu registro eletrônico e o link para participação;

II - Solicitar esclarecimentos à mesa;

III - Levantar questões de ordem;

IV - Debater propostas, comunicados e relatórios mediante inscrição prévia;

V - Apresentar informações na agenda da AR mediante inscrição prévia;

VI - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa, com o respectivo consentimento deles;

VII - Requerer verificação de votação;

VIII - Propor votações secretas;

IX - Ter acesso livre aos grupos de trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados;

X - Apresentar propostas de alteração do estatuto, dos regimentos e regulamentos.

Parágrafo único - Toda a comunicação dos representantes deve ser feita por meio eletrônico, definido pela SBA, que estará sob controle da TI e será supervisionada pelo segundo-secretário da mesa da AR.

Art. 18 - São deveres dos representantes:

I - Registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA;

II - Obedecer ao texto deste regimento;

III - Acatar as decisões da mesa;

IV - Colaborar com a mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM

Art. 19 - A AR, depois da conferência dos representantes e suplentes pela TI, supervisionada pelo segundo-secretário da mesa da AR, se reunirá com qualquer número.

Art. 20 - Estabelecido o quórum inicial, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos representantes registrados no sistema eletrônico.

Parágrafo único - A mesa da AR pode solicitar que a TI faça a checagem do quórum pela abertura de vídeo a qualquer momento.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 21 - A agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das comissões permanentes, dos comitês e do editor-chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN); assuntos aprovados pela Diretoria; orçamento para o ano seguinte; a relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal; e a ata da AR do ano anterior, que serão incluídos em um boletim-agenda.

Art. 22 - Um boletim-agenda será enviado por meio de circular virtual a todas as regionais.

Parágrafo único - Os representantes tornarão a receber cópia digital do boletim-agenda antes da sessão de instalação da AR.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 23 - A AR será instalada pelo presidente do Conselho Superior, ou por quem o substituir, e secretariada pelo diretor-secretário-geral da Diretoria.

Art. 24 - O diretor-secretário-geral procederá à conferência das listas dos representantes com a TI da SBA, pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da AR.

§ 1º - A checagem e a proclamação dos representantes conectados serão iniciadas pela representação mais numerosa e prosseguirão em ordem decrescente, mantendo as informações na tela para visualização de todo o plenário.

§ 2º - Imediatamente a seguir, ocorrerá uma segunda checagem dos representantes ausentes.

§ 3º - Depois dessa checagem, serão convocados, eletronicamente, os suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - A checagem não poderá ser interrompida.

Art. 25 - Finda a conferência, o presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão autorizadas substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado um link entre o presidente da regional ou seu substituto eventual com a mesa da AR para troca de informações referentes aos representantes.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 26 - A mesa da AR será constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário.

Art. 27 - O presidente da AR será eleito pelo plenário, depois da sua instalação, sendo candidatos os representantes previamente inscritos pelas regionais ou dez representantes.

§ 1º - Os presidentes das regionais farão suas indicações pelo chat da plataforma e o presidente do Conselho Superior coordenará a eleição junto com o secretário-geral e a TI da SBA.

§ 2º - Depois de sua eleição, o presidente da AR assumirá a Presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 28 - Os secretários serão nomeados, entre os representantes do plenário, pelo presidente depois da posse.

§ 1º - O primeiro-secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 29 - Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no art. 28, parágrafos 1º e 2º deste regimento.

Art. 30 - Compete ao presidente da mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos;

II - Solucionar questões de ordem, depois de consultar a mesa e de acordo com o presente regimento;

III - Conceder a palavra aos representantes previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição no chat;

IV - Retirar a palavra de qualquer representante que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;

V - Resolver questões omissas neste regimento, depois de consultar a mesa;

VI - Designar os grupos de trabalho;

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos grupos de trabalho;

VIII - Abrir e encerrar os debates;

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;

X - Encaminhar as votações;

XI - Anunciar o resultado das votações;

XII - Designar a comissão eleitoral para coordenar a eleição aos cargos não administrativos da SBA;

XIII - Suspender temporariamente a assembleia;

XIV - Encerrar os trabalhos;

XV - Assinar a ata da AR digitalmente.

Art. 31 - São atribuições do primeiro-secretário da AR:

I - Proceder à leitura da ata da AR anterior, se solicitado pelo plenário;

II - Receber as propostas já encaminhadas para debate;

III - Conferir os votos do plenário;

IV - Controlar a sequência dos representantes inscritos no chat para debater cada proposta;

IV - Proceder à chamada para verificação de votação quando necessário;

V - Superintender o processamento das votações;

VI - Elaborar a ata das resoluções da AR até 30 dias depois de sua realização;

VII - Apresentar a ata da AR à comissão prevista no inciso XII, art. 11 deste regimento para conferência e aprovação;

VIII - Assinar a ata da AR com os demais componentes da mesa.

Art. 32 - São atribuições do segundo-secretário da AR:
I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates;
II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à mesa;
III - Supervisionar o arquivamento de todos os documentos virtuais que cheguem à mesa;
IV - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final;
V - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da mesa.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 - A AR terá três grupos de trabalho, constituídos cada um deles pelo diretor de departamento da área e por quatro representantes designados pelo presidente da mesa:

I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos (GTA);
II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional (GTDP);
III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento (GTC).

Art. 34 - A TI disponibilizará para a AR:

I - Sala para a mesa da AR;
II - Salas virtuais para cada grupo de trabalho;
III - Acesso dos membros da CERR a todas as salas virtuais;
IV - Acesso do GTC e GTDP ao GTA para encaminhamento e discussão de propostas ou emendas;
V - Possibilidade de comunicação do plenário com os grupos de trabalho;
VI - Acesso dos membros da mesa da AR aos grupos de trabalho;
VII - Acesso da Diretoria da SBA aos grupos de trabalho e à mesa da AR;
VIII - Acesso do GTA ao diretor financeiro;
IX - Possibilidade de acesso, por vídeo, a todo o plenário;
X - Acesso rápido da mesa da AR aos arquivos da SBA para checar compatibilidades ou não das indicações de nomes para compor os grupos de trabalho segundo o art. 36 deste regimento.

Art. 35 - Compete a cada grupo de trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas comissões permanentes da sociedade pertinentes à sua área.
Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alteração dos regulamentos e regimentos e opinar sobre a proposta orçamentária.

Art. 36 - Os grupos de trabalho serão escolhidos, pelo presidente da AR, entre os nomes previamente indicados pelos presidentes das regionais ou seus substitutos, na sessão de instalação, pelo chat da plataforma.

§ 1º - Cada regional poderá indicar um nome para integrar cada grupo de trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um grupo de trabalho dois membros de uma mesma regional, incluindo-se o diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os grupos de trabalho, à exceção dos diretores de departamento.

§ 4º - Os membros das comissões permanentes só poderão pertencer aos grupos de trabalho que não

estejam encarregados de apreciar o relatório de suas comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os grupos de trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 37 - Os grupos de trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo diretor da área, depois de a Diretoria da sociedade ser ouvida.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da sociedade e que não constarem da agenda.

Art. 38 - Os grupos de trabalho se reunirão entre as Sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho devem ser enviados à secretaria da SBA, que os encaminhará à Mesa da AR e ao plenário, em até oito (8) horas antes do início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 39 - A AR terá duas sessões:

I - Sessão de Instalação;
II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 40 - Depois da eleição do presidente da AR, esta será por ele presidida.

Art. 41 - A Sessão de Instalação terá como funções:

I - Receber as credenciais dos representantes;
II - Confirmar a lista dos representantes registrados e credenciados para a composição do plenário;
III - Eleger o presidente da AR;
IV - Designar os secretários da AR pelo presidente da AR;
V - Constituir grupos de trabalhos e distribuir os assuntos a serem por eles estudados;
VI - Executar a comunicação feita pelos representantes, devendo o primeiro-secretário limitá-la ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 42 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos grupos de trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas depois do início da Sessão de Instalação.

Art. 43 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se:

I - À apreciação da ata da assembleia do ano anterior;
II - À apreciação de indicações para membros honorários e beneméritos;
III - À discussão e votação dos pareceres dos grupos de trabalho sobre as propostas agendadas;
IV - Ao preenchimento dos cargos eletivos não administrativos a vagar, por meio de eleições eletrônicas e secretas.

Art. 44 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 45 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 46 - Os trabalhos serão processados da seguinte maneira:

I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa;

II - Inscrição de oradores para debater os assuntos, por meio do chat da plataforma;

§ 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.

§ 2º - A sequência dos representantes para debater cada proposta será controlada pelo primeiro secretário.

§ 3º - Cada orador terá direito a até cinco minutos para expor seu ponto de vista.

§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que dez minutos do tempo cedido.

§ 6º - Os apartes deverão ser solicitados e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado do tempo do orador.

§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela assembleia e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 47 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 48 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das propostas do boletim-agenda, dos pareceres dos grupos de trabalho e das eventuais emendas do grupo de trabalho administrativo às propostas originais;

II - Votação do tema de acordo com o disposto no art. 49 deste regimento;

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 49 - As votações serão processadas da seguinte maneira:

I - Os representantes votarão conforme a orientação do presidente da AR;

II - Contagem de votos;

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único - O presidente da AR explicará ao plenário como conduzirá as votações e como funcionará a plataforma para votação e apuração dos votos.

Art. 50 - Uma vez iniciada a leitura referida no art. 48, inciso III, deste regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 51 - Os membros da Diretoria da sociedade e o presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como representantes das regionais.

Art. 52 - O presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 53 - A aprovação se dará por maioria de votos.

Art. 54 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer representante poderá solicitar à mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o art. 49, inciso I, deste regimento.

Art. 55 - Se o resultado dessa segunda contagem for diferente do anterior, uma verificação de votação, automaticamente, será processada.

§ 1º - Na votação, interativa ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa.

§ 2º - A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos representantes e por votação a descoberto com vídeo aberto.

§ 3º - O primeiro-secretário acompanhará os trabalhos da TI na contagem dos votos e informará o resultado ao presidente.

Art. 56 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um representante e aprovada pelo plenário.

Art. 57 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos representantes;

II - Confirmação de presença por abertura de vídeo ao vivo;

III - Votação interativa ao vivo;

IV - Apuração de votação pela plataforma utilizada, com a supervisão da Comissão Eleitoral indicada pelo presidente da AR;

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 58 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstas neste capítulo, serão indiretas e secretas na AR.

Art. 59 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior;

II - Dos presidentes das respectivas comissões permanentes e comitês;

III - Dos presidentes de regionais;

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

§ 1º - As inscrições devem ser feitas por meio eletrônico, no canal disponibilizado pela TI e informado pelo presidente da AR na Sessão de Instalação desta.

§ 2º - As inscrições de candidatos podem ser feitas na Sessão de Instalação e serão encerradas duas horas antes da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 60 - Independentemente da via de indicação, a inscrição do candidato deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado por ele.

Parágrafo único - Esse termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site, e seu conteúdo será devidamente elaborado pelo diretor de área ao qual a comissão ou comitê esteja vinculado.

Art. 61 - Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo condensado dos candidatos.

Art. 62 - A relação dos candidatos será apresentada pela mesa da AR de forma legível para todo o plenário.

Art. 63 - A apuração será feita durante a AR, coordenada e supervisionada pela comissão eleitoral, designada pela Presidência da mesa na Sessão de Instalação da AR.

Art. 64 - A mesa proclamará os resultados das eleições e divulgará os nomes dos eleitos.

Art. 65 - No caso de empate, será empossado o candidato o filiado à SBA há mais tempo; persistindo o empate, o de mais idade.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar por aquele da sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 66 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo presidente e pelos primeiro e segundo secretários da AR.

Parágrafo único - A ata da AR será arquivada eletronicamente junto com todos os documentos utilizados na AR.

Art. 67 - As resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a ata seja aprovada e as resoluções, publicadas em órgão de divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente depois da aprovação da ata e de sua devida publicação em órgão de divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 69 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES PRESENCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), exceto nos casos previstos no capítulo V do estatuto.

Art. 2º - A AR será constituída pelos representantes das regionais, pelo presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 3º - A AR ordinária se reunirá em locais coincidentes com o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), devendo ser convocada pela Diretoria da SBA, por meio de edital enviado a todas as suas regionais.

§ 1º - As datas das Sessões de Instalação e Ordem do Dia serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas depois de sua divulgação.

§ 3º - Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Anestesiologia não for realizado por quaisquer motivos, a AR será convocada ordinariamente pela Diretoria da sociedade durante o último trimestre do ano.

Art. 4º - A AR poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de maioria simples das regionais (50% + 1) e/ou um terço dos membros aptos a participar da assembleia.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização, com indicação de data, hora, local e agenda específica.

§ 2º - O requerimento de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria da SBA, que expedirá circular eletrônica de convocação aos membros aptos a participar, no prazo de 15 (quinze) dias depois da data do recebimento do requerimento.

§ 3º - A AR extraordinária será instalada e presidida pelo diretor-presidente da sociedade e secretariada por dois diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia extraordinária será constituída de uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplica à Assembleia extraordinária o disposto nos artigos 3º, 5º, 17, 21 e 24 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste regimento.

§ 6º - O número de representantes para compor a bancada de cada Regional será comunicado pela Diretoria da SBA no edital de convocação da Assembleia de Representantes Extraordinária, de acordo com o número de membros ativos remidos, honorários e beneméritos que anteriormente pertenceram categoria de ativos, quites na data da convocação.

Art. 5º - Compete à AR:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da SBA exceto os casos previstos no capítulo V do estatuto;

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados;

III - Eleger os membros das comissões permanentes, dos comitês e criar comissões de estudo com prazo inferior a um ano;

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco membros ativos e apresentado por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, possíveis descontos e parcelamentos, assim como aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - Examinar recursos à Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior;

VII - Discutir e votar os pareceres dos grupos de trabalho (GT) sobre propostas das comissões permanentes, de comitês, da Diretoria e do Conselho Superior e do Conselho de Defesa Profissional;

VIII - Discutir e votar as alterações propostas nos regulamentos e regimentos constantes do relatório da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos (CERR);

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário desse conselho;

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário desse conselho;

XI - Eleger a comissão de aprovação da ata, composta por três representantes presentes na AR;

XII - Dar encaminhamento às propostas de alteração do estatuto, de regulamentos ou regimentos enviadas pelos representantes da AR.

§ 1º - As propostas de alteração do estatuto oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, em que serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alteração dos regimentos ou regulamentos oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, em que serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os representantes e seus suplentes, indicados pelas respectivas regionais, serão os membros ativos quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da AR e os membros remidos, honorários e beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro ativo, doravante denominados membros aptos.

§ 1º - As regionais deverão enviar à secretaria da SBA, até 30 de julho, planilha em Excel e PDF com o nome e o número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a regional.

§ 2º - A planilha descrita no §1º deverá citar expressamente que se destina à atualização da base de dados da SBA, com vistas ao cálculo do número de representantes da respectiva regional.

Art. 7º - Cada regional reconhecida ou filiada indicará, anualmente, seus representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um representante para cada 10 membros até o 50º membro apto;

II - Um representante para cada 20 membros do 51º até o 150º membro apto;

III - Um representante para cada 30 membros do 151º até o 300º membro apto;

IV - Um representante para cada 40 membros do 301º até o 500º membro apto;

V - Um representante para cada 50 membros do 501º até 750º membro apto;

VI - Um representante para cada 60 membros do 751º até o 1.050º membro apto e assim sucessivamente.

§ 1º - As regionais reconhecidas que tiverem menos de dez membros aptos terão direito a um representante.

§ 2º - A regional poderá indicar um suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 8º - Os estados com mais de 20 membros aptos e que não tiverem regionais reconhecidas terão direito a um representante. Esse representante:

I - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado onde exerce as suas atividades profissionais;

II - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

III - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao diretor-secretário-geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o escolheu e de carta de anuência assinada pelo indicado.

Art. 9º - O número de representantes a que cada regional terá direito será informado em até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

§ 1º - As listas de representantes e suplentes deverão ser apresentadas à secretaria da SBA, para conferência e confecção de credenciais, até 24 horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

§ 2º - Depois desse prazo, não mais serão aceitos ou inseridos na lista nomes de representantes ou suplentes.

§ 3º - A secretaria da SBA entregará, até duas horas antes da Sessão de Instalação da AR, ao Presidente de cada regional ou a seu substituto formalmente autorizado, as credenciais dos representantes da respectiva regional com a relação nominal dessas credenciais. Tais credenciais ficarão em poder da secretaria da SBA, que as passará ao presidente da AR.

§ 4º - O repasse das credenciais a cada representante será de responsabilidade do presidente da regional ou seu substituto autorizado. No ato da entrega das credenciais aos representantes, deverá ser coletada a assinatura de cada um deles na lista nominal entregue pela secretaria da SBA.

§ 5º - As listas devidamente assinadas pelos representantes que receberam as suas credenciais deverão ser devolvidas à secretaria da SBA, com as credenciais eventualmente excedentes, antes de ser declarada a instalação da AR. Não serão computados no quórum da AR os representantes das regionais cuja

devolução da lista de assinaturas não tiver sido feita nesse prazo.

§ 6º - O presidente da regional ou seu substituto autorizado que permitir a utilização irregular de uma credencial, ou seja, sua utilização por pessoa que não seja a própria ou que não conste da lista de representantes e suplentes previamente conferida pela secretaria da SBA, será excluído da AR em curso, perdendo também os direitos descritos nos incisos III e VI, do Art. 21 do estatuto da SBA.

§ 7º - As credenciais dos suplentes serão entregues, pelo diretor-secretário-geral da SBA, ao segundo-secretário da mesa da AR, no ato de sua formação, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 10 - Os membros aptos a votar pertencentes a determinada regional não poderão integrar a representação de outra regional, mesmo que sejam vinculados a ambas, dessa forma, deverão optar por uma delas.

Art. 11 - São direitos dos representantes:

I - Solicitar esclarecimentos à mesa;

II - Levantar questões de ordem;

III - Debater propostas, informações e relatórios mediante inscrição prévia;

IV - Apresentar informações sobre os assuntos constantes do boletim-agenda da AR mediante inscrição prévia;

V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa, com o respectivo consentimento deles;

VI - Requerer a verificação de votações;

VII - Propor votações secretas;

VIII - Acessar os grupos de trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes a assuntos a serem discutidos;

IX - Apresentar propostas de alteração do estatuto, dos regimentos e regulamentos, consoante os artigos 63 e 65 do estatuto.

Art. 12 - São deveres dos representantes:

I - Comparecer pontualmente à sala da AR na hora programada para instalação dos trabalhos e início das sessões;

II - Obedecer à normativa prevista neste regimento;

III - Acatar as decisões da mesa;

IV - Colaborar com a mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM

Art. 13 - A AR, depois de receber as listagens assinadas e a conferência das credenciais dos representantes e suplentes, se reunirá com qualquer número.

Art. 14 - Estabelecido o quórum inicial no momento da instalação, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos representantes.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 15 - O boletim-agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das comissões permanentes, dos comitês e do editor-chefe

do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN); assuntos aprovados pela Diretoria; orçamento para o ano seguinte; relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal; e a ata da AR do ano anterior.

Art. 16 - Um boletim-agenda será enviado, por circular virtual, a todas as regionais.

§ 1º - Os representantes receberão a agenda da ordem do dia em arquivo digital.

§ 2º - Exemplares impressos do estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor, assim como do boletim-agenda da AR, deverão estar à disposição dos presidentes de regionais.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 17 - A AR será instalada pelo presidente do Conselho Superior, por seu suplente ou por quem o substituir e será secretariada pelo diretor-secretário-geral da Diretoria da SBA.

Art. 18 - O diretor-secretário-geral procederá à conferência das credenciais de forma automatizada ou, no impedimento desta, por meio de chamada nominal.

§ 1º - A chamada será iniciada pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ 2º - Uma segunda chamada dos representantes ausentes ocorrerá imediatamente.

§ 3º - Depois da segunda chamada, serão convocados os suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As chamadas não poderão ser interrompidas para atender a solicitações de representantes em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 19 - Finda a conferência, o presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém, serão aceitas substituições de credenciais por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 20 - A mesa da AR será constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

Art. 21 - O presidente da AR será eleito pelo plenário, depois de sua instalação, sendo candidatos os representantes previamente inscritos pelas regionais, ou por dez representantes.

Parágrafo único - Depois de sua eleição, o presidente da AR assumirá a Presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 22 - Os secretários serão nomeados pelo presidente da AR depois de assumir os trabalhos da mesa.

§ 1º - O primeiro-secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no art. 22, parágrafos 1º e 2º, deste regimento.

Art. 24 - Compete ao presidente da mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos;

II - Solucionar questões de ordem, depois de consultar a mesa e de acordo com o presente regimento;

III - Conceder a palavra aos representantes previamente inscritos e obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;

IV - Retirar a palavra de qualquer representante que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;

V - Resolver questões omissas neste regimento depois de consultar a mesa;

VI - Designar os grupos de trabalho;

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos grupos de trabalho;

VIII - Abrir e encerrar os debates;

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;

X - Encaminhar as votações;

XI - Anunciar o resultado das votações;

XII - Designar a comissão eleitoral para receber e apurar os votos das eleições de cargos não administrativos;

XIII - Suspender temporariamente a assembleia;

XIV - Encerrar os trabalhos;

XV - Assinar a ata da AR.

Art. 25 - São atribuições do primeiro-secretário da AR:

I - Proceder à leitura da ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário;

II - Receber as propostas já redigidas para debate;

III - Contar os votos do plenário e/ou acompanhar a contagem com a TI quando a votação for realizada de forma interativa;

IV - Proceder à chamada para verificação de votação e/ou acompanhar a contagem, com a TI, quando a votação for realizada de forma interativa;

V - Superintender o processamento das votações secretas e/ou acompanhar a contagem com a TI quando a votação for realizada de forma interativa;

VI - Elaborar a ata das resoluções da AR até 30 (trinta) dias depois de sua realização;

VII - Apresentar a ata da AR à comissão prevista no inciso XII, Art. 5º deste regimento para conferência e aprovação;

VIII - Assinar a ata da AR com os demais componentes da mesa.

Art. 26 - São atribuições do segundo-secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates;

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à mesa;

III - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final;

IV - Assinar a ata da AR.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 - A AR terá três grupos de trabalho constituídos cada um deles pelo diretor de departamento da área e por quatro representantes designados pelo presidente da mesa:

I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos;

II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional;

III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento.

Art. 28 - Compete a cada grupo de trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas comissões permanentes da sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alteração dos regulamentos e regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 29 - Os grupos de trabalho serão nomeados pelo presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos presidentes das regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação.

§ 1º - Cada regional indicará um nome para integrar os grupos de trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um grupo de trabalho mais de um membro de uma mesma regional, incluindo-se o diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os grupos de trabalho, à exceção dos diretores de departamento.

§ 4º - Os membros das comissões permanentes só poderão pertencer aos grupos de trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os grupos de trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 30 - Os grupos de trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da SBA.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da SBA e que não constarem do boletim-agenda.

Art. 31 - Os grupos de trabalho se reunirão entre as Sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho devem ser enviados à secretaria da SBA, que os encaminhará à Mesa da AR e ao plenário, em até oito (8) horas antes do início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 32 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação;
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 33 - Depois da eleição do presidente da AR, ela será por ele presidida.

Art. 34 - A Sessão de Instalação terá por funções:

- I - Receber as credenciais dos representantes;
- II - Realizar a eleição do presidente da AR;
- III - Designar os secretários da AR por meio de seu presidente;
- IV - Constituir os grupos de trabalho e distribuir os assuntos a serem por eles estudados;
- V - Permitir a comunicação feita pelos representantes; o primeiro-secretário deverá limitá-las ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 35 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos grupos de trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas depois do início da Sessão de Instalação e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do término da programação científica do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 36 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se:

- I - À apreciação da ata da assembleia anterior;
- II - À apreciação de indicações para membros honorários e beneméritos;
- III - À discussão e votação dos pareceres dos grupos de trabalho sobre as propostas agendadas;
- IV - Ao preenchimento dos cargos a vagar, eletivos não administrativos, por meio de eleições secretas, realizada por meio eletrônico.

Art. 37 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos ao plenário.

Art. 38 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 39 - Os trabalhos serão processados da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer acompanhado de justificativa;
 - II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.
- § 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.
- § 2º - Os representantes deverão inscrever-se, com o primeiro-secretário, para debater cada proposta.
- § 3º - Cada orador terá direito a até cinco minutos.
- § 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.
- § 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que dez minutos do tempo cedido.
- § 6º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será contado no tempo do orador.
- § 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela assembleia e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 40 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

Parágrafo único - A critério da Diretoria da SBA, as votações podem acontecer por meio eletrônico.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- I - Leitura das propostas do boletim-agenda, dos pareceres dos grupos de trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais;
- II - Votação das propostas, de acordo com o disposto no art. 42 deste regimento;
- III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 42 - As votações serão processadas da seguinte maneira:

I - Os representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados ou utilizarão um mecanismo de votação eletrônico definido pela Diretoria da SBA;

II - Contagem de votos;

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único - O presidente da AR dará as informações necessárias para o exercício do voto eletrônico ou não, esclarecendo os participantes como devem proceder.

Art. 43 - Uma vez iniciada a leitura referida no art. 41, inciso III, deste regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 44 - Os membros da Diretoria da SBA e o presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como representantes das regionais.

Art. 45 - O presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 46 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 47 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer representante poderá solicitar à mesa uma forma de votação inversa daquela de que dispõe o art. 42, inciso I, deste regimento.

Art. 48 - Se o resultado dessa segunda contagem for diferente do anterior, uma verificação de votação será processada automaticamente.

§ 1º - Na votação por meio eletrônico ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa.

§ 2º - A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos representantes e votação a descoberto.

§ 3º - O primeiro-secretário anotar os votos e/ou acompanhará os trabalhos da TI e informará o resultado ao presidente da AR.

Art. 49 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um representante e aprovada pelo plenário.

Art. 50 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos representantes;

II - Assinatura dos representantes em papel apropriado, devidamente rubricado pelo presidente da AR e pelo primeiro secretário;

III - Deposição dos votos pelos representantes em urnas determinadas pela mesa;

IV - Apuração de votação por uma comissão indicada pelo presidente, que conferirá o número de assinaturas;

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstos neste capítulo, poderão ser indiretas e secretas na AR ou por meio eletrônico definido pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único - A mesa da AR tem poder de veto sob a forma de votação escolhida.

Art. 52 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior;

II - Dos presidentes das respectivas comissões permanentes e comitês;

III - Dos presidentes de regionais;

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

Art. 53 - As candidaturas deverão ser encaminhadas à mesa da AR até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 54 - Independentemente da via de indicação, a inscrição deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado pelo candidato e este deverá estar em condições associativas favoráveis ao cargo pleiteado.

Parágrafo único - Esse termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site e seu conteúdo será devidamente elaborado pelo diretor da área à qual a comissão ou o comitê esteja vinculado.

Art. 55 - Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo resumido dos candidatos.

Art. 56 - A relação dos candidatos será apresentada pela mesa da AR, de forma clara, a todos os representantes presentes.

Art. 57 - A apuração será feita durante a realização da AR, por comissão designada pela Presidência da mesa.

Art. 58 - A mesa proclamará os resultados das eleições divulgando os nomes dos eleitos e os respectivos cargos.

Art. 59 - No caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de vida associativa. Persistindo o empate, a prioridade será concedida ao membro mais idoso.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar pelo cargo de sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo presidente e primeiro e segundo-secretários da AR.

Parágrafo único - A ata da AR também será arquivada eletronicamente.

Art. 61 - As resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a ata seja aprovada e as resoluções sejam publicadas em órgão de divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente depois da aprovação da ata e da devida publicação em órgão de divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 63 - O presente regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II – Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Serão admitidos como novos integrantes do quadro de associados da SBA todos aqueles que, atendendo aos requisitos do estatuto e do presente regulamento, assim o desejarem.

Art. 2º - As modalidades de associados são as previstas no art. 5º, capítulo III, do Estatuto da SBA.

Parágrafo único - É vedada a criação de outros tipos de membros associados, salvo por meio de mudança estatutária.

Art. 3º - A inscrição de novos associados será homologada depois do pagamento da anuidade do exercício vigente e de cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

Parágrafo único - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante do protocolo de entrada da documentação completa na secretaria da SBA, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 4º - A admissão de novos membros honorários e beneméritos se fará nos termos do capítulo III do estatuto, ficando estes isentos do pagamento de anuidades, de acordo com o que determina o art. 23, inciso II, do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 5º - Os novos membros aspirantes terão sua inscrição homologada depois da comunicação oficial do responsável pelo CET de origem à Comissão de Ensino e Treinamento da SBA, de seu ingresso no curso de especialização e cumprida a formalidade legal do pagamento da anuidade do exercício por meio de sua regional.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ASPIRANTES ADJUNTOS

Art. 6º - Os novos membros aspirantes adjuntos terão sua inscrição consolidada depois do pagamento da anuidade pertinente à categoria e preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA;

II - Apresentação de comprovante de quitação do registro profissional no Conselho Regional de Medicina da jurisdição do membro;

III - Apresentação de declaração que afirma que o membro cursa uma residência médica de anestesiologia credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

Parágrafo único - A declaração deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

IV - Comprovação de que é membro da regional na qual exerce sua atividade na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA;

V - A condição de membro aspirante adjunto será renovada anualmente apenas durante o período de curso da residência médica de anestesiologia, desde que seja efetuado o pagamento da anuidade do exercício vigente e as condições descritas nos incisos II, III e IV sejam confirmadas pela regional;

VI - Depois da conclusão, com a aprovação na residência médica em anestesiologia, os membros aspirantes adjuntos poderão passar a integrar o quadro de membros adjuntos, após o pagamento da anuidade pertinente à categoria e desde que sejam cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão;

VII - Depois da conclusão, com a aprovação na residência médica em anestesiologia, os membros aspirantes adjuntos poderão integrar o quadro de membros ativos, desde que sejam aprovados no exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA-SBA/AMB), elaborado pela Comissão de Certificação em Anestesiologia da SBA;

§ 1º - A declaração, apontada no inciso III, deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - A anuidade de membro adjunto cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria, de aspirante adjunto para adjunto, no período de um ano a contar do término da residência médica, terá igual valor ao fixado para membro aspirante adjunto.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS ADJUNTOS

Art. 7º - Os novos membros adjuntos terão sua inscrição consolidada depois do pagamento da anuidade pertinente à categoria e desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA;

II - Apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia expedido por uma instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não integrante do quadro oficial de CETs vinculados à SBA;

III - Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de anestesiologia por um período de, no mínimo, seis anos, por meio de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada;

IV - Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado no exterior, assinado pelo responsável e acompanhado de histórico detalhado;

Parágrafo único - Esse certificado deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria da SBA.

V - Os membros adjuntos poderão integrar o quadro de membros ativos, desde que sejam aprovados nas duas etapas de provas para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, elaboradas pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB).

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ATIVOS

Art. 8º - Os novos membros ativos serão oriundos, obrigatoriamente, das categorias de aspirantes,

aspirantes adjuntos ou adjuntos que satisfizerem as exigências estatutárias, regulamentares e regimentais para a mudança de modalidade de associado, bem como dos médicos não membros da SBA que obtiverem aprovação no exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 9º - O ingresso na categoria de ativo será efetuado uma vez paga a anuidade referente à modalidade de membro ativo e cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais para o acesso a esse quadro.

Parágrafo único - A anuidade de membro ativo cobrada dos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante ou aspirante adjunto para ativo no período de um ano, a contar do término do curso de especialização, terá igual valor ao fixado para a categoria a que pertenciam anteriormente.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ESTRANGEIROS

Art. 10 - A inscrição de novos membros estrangeiros será homologada, por requerimento, pela SBA, uma vez comprovadas as condições de médicos com residência fixa no exterior e em exercício regular da anestesiologia ou de especialidade afim, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de que possui diploma de médico expedido por faculdade oficial ou reconhecida;
- II - Certificado de conclusão de estágio emitido por CET da SBA ou comprovação de aprovação no exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia ou documento de sociedade de anestesiologia estrangeira, filiada à World Federation of Societies of Anaesthesiologists (WFSA), que ateste que o candidato pertence ao quadro social há mais de um ano, está legalmente habilitado na profissão de médico e que exerce a especialidade há mais de três anos;
- III - Prova de recolhimento à tesouraria da taxa de anuidade, cujo valor será igual à taxa de inscrição para membro ativo;
- IV - Currículo profissional com as atividades clínicas, os títulos e os trabalhos relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais, visadas pela respectiva sociedade de anestesiologia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS REMIDOS

Art. 11 - A admissão de novos membros remidos se fará automaticamente de acordo com o disposto no estatuto.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS ESPECIAIS

Art. 12 - Passarão à categoria de membros especiais os associados da SBA que, por doença comprovada por meio de documentação previdenciária, trabalhista e/ou perícia médica oficial, além de recomendação da regional da SBA na qual exerciam suas atividades profissionais, estiverem impedidos de exercer a especialidade em caráter permanente e que manifestem o desejo de permanecer como associados.

§ 1º - A proposta de inclusão nessa categoria deverá ser feita pelo próprio associado ou por seu representante legal, com envio de toda a documentação, por meio de sua regional, à secretaria da SBA;

§ 2º - A Diretoria da SBA deverá analisar a proposta, informando sua deliberação ao solicitante e à sua regional, no prazo máximo de três meses depois do recebimento da documentação completa.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 13 - A filiação dos membros estudantes de medicina à SBA possui validade de 12 (doze) meses e deverá ser renovada anualmente. O acesso a essa categoria será concedido ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Solicitar matrícula na SBA, na condição de estudante de medicina, com preenchimento de formulário próprio disponível no site da SBA;
- II - Estar regularmente matriculado no curso de medicina em faculdade situada no Brasil e reconhecida pelo MEC;
- III - Apresentar declaração oficial do curso de medicina de faculdade, em que conste matrícula atualizada, com validade no ano corrente à proposta de cadastro na SBA;
- IV - Apresentar declaração atualizada de membro de liga acadêmica, regulamentada na instituição de ensino e no Núcleo de Ligas Acadêmicas da SBA, com validade no ano corrente da proposta de filiação;
- V - Pagar a anuidade estabelecida pela SBA para a categoria.

Parágrafo único - Caso qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior deixe de existir, a SBA poderá promover a imediata desfiliação do membro estudante de medicina.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15 - O presente regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

- I - Da Diretoria;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) serão eleitos por voto direto e secreto, por via eletrônica, a distância ou presencial, e computado em Assembleia Geral (AG), ressalvada a hipótese de vacância, conforme o disposto no Estatuto da SBA.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão votar os membros ativos que estejam quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições e todos os membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, pertenciam à categoria de membro ativo.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria, por edital, em circular enviada por meio eletrônico, a todos os membros associados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - A votação será por meio eletrônico e poderá ser a distância ou presencial durante a AG.

§ 2º - Com o início da votação presencial, será encerrada a votação a distância.

§ 3º - Do edital deverão constar:

I - Data e horário de início e fim da votação a distância, se houver;

II - Data, horário e local da votação presencial durante a AG;

III - Prazo para a inscrição das chapas concorrentes;

IV - Cargos a vagar;

V - Duração dos mandatos;

VI - Requisitos expressos no art. 4º e nos parágrafos deste regulamento;

VII - Requisitos para a propaganda eleitoral, em que serão definidos quais meios serão disponibilizados pela SBA para as chapas concorrentes.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no art. 2º, publicação na *Anestesia em Revista*, no Portal da SBA e em outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação da convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em documentos distintos na secretaria da SBA, por meio eletrônico, mediante requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, acompanhado de minicurriculo dos candidatos.

§ 1º - Cada candidato deve assinar o documento de concordância com a inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia, por meio de assinatura eletrônica qualificada, ou seja, de certificado

digital, conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 5º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBA, que é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro na secretaria da SBA.

§ 2º - A Comissão Eleitoral informará os requerentes, 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa;

b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6º - A partir da data do registro, cada chapa está obrigada a designar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Somente poderão ser representantes os membros associados aptos a votar.

§ 2º - Caso a chapa não faça essa designação, conforme proposto, deverá justificar à Comissão Eleitoral o motivo pelo qual adotou essa conduta, sob pena de o processo eleitoral prosseguir à revelia da participação do representante da chapa.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Depois do encerramento do prazo para as inscrições, em caso de desistência ou impedimento de um ou mais candidato(s) inscrito(s) nas chapas para Diretoria ou Conselho Fiscal, o processo a ser seguido é:

I - A chapa deverá comunicar à Comissão Eleitoral a desistência ou impedimento do(s) candidato(s), por meio de documento protocolado na secretaria da SBA;

II - A secretaria da SBA deverá encaminhar, imediatamente, cópia do documento à Comissão Eleitoral, que deverá dar ciência do recebimento;

III - A chapa deve apresentar o(s) substituto(s) no prazo de até 72 horas após o protocolo da comunicação, por meio de documento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo(s) novo(s) componente(s) de cada chapa, com a expressa referência ao(s) cargo(s) a que concorre(m), acompanhado de minicurriculo do(s) novo(s) candidato(s), devendo cada candidato substituto assinar o documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, sob pena de, se assim não fizer, ser considerado que a chapa desistiu de sua participação no processo eleitoral;

IV - A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de substituição; se os substitutos atenderem aos requisitos

previstos no estatuto e nos regulamentos da SBA, serão tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas com as eleições;

II - Acatar o registro das chapas depois de cumpridas as formalidades previstas neste regulamento.

Art. 10 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se em princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBA, este regulamento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 - A secretaria da SBA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 12 - É dever da secretaria da SBA:

I - Criar uma plataforma de votação eletrônica segura, confiável e que garanta de votação única por cada membro apto a exercer o direito ao voto;

II - Contratar uma empresa especializada em auditoria de informática, para impedir qualquer tipo de vulnerabilidade no ambiente eleitoral;

III - Contratar uma empresa especializada em auditoria de processos, para garantir todos os critérios de segurança e lisura no processo eleitoral;

IV - Informar todas as orientações necessárias para realizar o acesso e a votação na plataforma eletrônica, com base na criação de senha individual e definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

Art. 13 - São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados;

II - Sejam membros associados nas categorias ativo, remido, honorário ou benemérito;

Parágrafo único - Os membros associados remidos, honorários e beneméritos só poderão candidatar-se se, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo.

III - Sejam membros de uma regional da SBA na mesma categoria de membro ativo, remido, honorário ou benemérito, desde que, anteriormente, tenham sido membros ativos;

IV - Estejam quites com as anuidades da SBA e da regional a qual pertencem até a data de convocação da AG;

V - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia quando candidatos a cargos na Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que portador de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBA ou com a regional à qual seja filiado;

III - Não pertencer a nenhuma das regionais da SBA, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA;

IV - Estar cumprindo período de interdição cautelar, suspensão do registro profissional por doença incapacitante para o exercício da medicina, sanção de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado;

V - Estar cumprindo penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SBA.

§ 1º - Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial);

§ 2º - Os membros da Diretoria em exercício não poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Depois da data de encerramento do prazo para registro das chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos membros associados aptos a votar as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico.

Parágrafo único - O envio dessas informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de encerramento do registro das chapas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A apuração do pleito eleitoral será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação e com o representante da empresa de auditoria de processos, na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) concorrente(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

Art. 18 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Parágrafo único - Somente poderão ser fiscais os membros associados aptos a votar.

Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da comissão e o(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração e proclamação dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO X DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 - A propaganda eleitoral nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da SBA obedecerá ao disposto neste regulamento e, de forma subsidiária, à legislação federal eleitoral, principalmente do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65 e Lei nº 9.504/97), de modo que a Comissão Eleitoral estará incumbida de adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Parágrafo único - O responsável por veicular propaganda em desacordo com o disposto no *caput* será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, removê-la, sob pena de impugnação da chapa infratora e/ou exclusão do pleito eleitoral.

Art. 21 - A secretaria da SBA será responsável por ampla divulgação do processo eleitoral em seus meios de comunicação, desde a sua abertura até o encerramento, conforme disciplinado neste regulamento.

Art. 22 - A propaganda eleitoral será permitida:
I - A partir de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrição das chapas concorrentes, salvo as exceções contidas neste regulamento;
II - Para a chapa cujo registro esteja *sub judice*, até a decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Não serão consideradas propaganda eleitoral antecipada, desde que não citem o processo eleitoral da SBA:

I - A participação do candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na internet, nas redes digitais de comunicação e em mídias sociais;

II - A realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;

III - A participação nas atividades usuais dos cargos ocupados, previstos em normas próprias, a exemplo de eventos da grade de programação da entidade que estiver representando.

Art. 24 - Às chapas concorrentes será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam membros eleitores, conforme o disciplinado no Estatuto da SBA.

I - Podem ainda ser utilizados títulos ou slogans que reflitam a proposta dos seus integrantes.

II - As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nela inscrito, nem solicitar pedido de voto que não seja para a própria chapa.

Art. 25 - A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral da SBA.

Art. 26 - Não será tolerada propaganda:

I - Que provoque animosidade entre os concorrentes;

II - Que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir a imagem da SBA;

III - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV - Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 27 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação judicial competente, poderá demandar a não conformidade com o estabelecido neste regulamento, no âmbito da SBA, em conformidade com o Código Profissional, especialmente o capítulo II, pelo qual respondem o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para tal.

Parágrafo único - A retratação por parte do ofensor não elide os procedimentos administrativos e legais.

Art. 28 - A propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação poderá ser realizada das seguintes formas:

I - Em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico informado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - Por meio de mensagens para endereços eletrônicos cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - Por meio de aplicativos de mensagens cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

IV - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 29 - Nas redes digitais de comunicação será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral remunerada, inclusive a utilização de impulsionamento de mensagens.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 30 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, nas redes digitais de comunicação e por outros meios de comunicação interpessoal, mediante mensagem eletrônica, assegurando o direito de resposta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A comprovação da participação de membros da chapa na violação do disposto neste artigo ensejará a exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 31 - Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes, bem como sua cessão por terceiros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 32 - A propaganda eleitoral será feita por até três comunicados, devendo ser remetida pela Comissão Eleitoral aos membros da SBA em todas as categorias que tenham disponibilizado endereço de e-mail e/ou número de telefone celular com acesso a aplicativos, definida pela Comissão Eleitoral e com parecer da equipe de Tecnologia da Informação da SBA.

§ 1º - A mensagem de que trata o *caput* deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da AG.

§ 2º - A mensagem deverá atender aos critérios técnicos especificados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e com este regulamento.

§ 4º - A Diretoria da SBA não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails e/ou número de telefone celular ou qualquer forma de contato dos eleitores.

§ 5º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.

§ 6º - As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos e-mails enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 33 - A SBA disponibilizará às chapas concorrentes espaço em suas mídias sociais com as mesmas características de utilização.

§ 1º - O material de que trata o *caput* deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o início da veiculação.

§ 2º - No período eleitoral, será disponibilizada às chapas concorrentes uma veiculação semanal em espaço definido pela Diretoria da SBA, que atenderá aos critérios técnicos definidos pela Comissão Eleitoral e constantes do Edital de Convocação da Eleições, com parecer da equipe de Tecnologia da Informação da SBA.

§ 3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e este regulamento.

Art. 34 - A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento da propaganda ou com ela se beneficiou.

§ 2º - A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A comprovação de que trata o *caput* deverá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular do ar ou de circulação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cumprir a ordem ou comprovar a impossibilidade de cumpri-la, poderá ser excluída do processo eleitoral a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Ressalvados os gastos eleitorais autorizados neste regulamento, constituirá captação ilegal de sufrágio, a partir do registro da candidatura até o dia da eleição, o uso indevido do *mailing* da SBA, de doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer benefício material ou imaterial, de vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego, cargo ou função, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter deste, ainda que de forma indireta, o voto.

§ 1º - Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 2º - Para a caracterização da conduta ilícita, será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente com o especial fim de agir.

§ 3º - As sanções previstas no *caput* serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 36 - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por este regulamento.

Art. 37 - A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único - A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante o Judiciário.

Art. 38 - Será permitida, no período das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato.

Parágrafo único - Será proibida, aos funcionários, colaboradores e assessores da SBA, a manifestação de qualquer preferência por chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SBA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 40 - A secretaria da SBA manterá em arquivo:

- I - Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição (publicação e circular postal);
- II - Designação da Comissão Eleitoral;

III - Requerimento de inscrição das chapas com a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância da inclusão do seu nome na chapa;

IV - Protestos apresentados;

V - Arquivo eletrônico com todos os processos referentes à eleição;

VI - Mapa geral da apuração;

VII - Modelo da cédula eleitoral;

VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do direito, do Estatuto da SBA e deste regulamento.

Art. 42 - O presente regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

**CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE
BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO**

Art. 1º - A instauração de um processo administrativo contra qualquer membro da SBA será de competência da Diretoria da SBA, e só se verificará quando forem esgotados, na regional, os recursos de persuasão e aconselhamento para evitá-lo.

Art. 2º - Todo e qualquer desrespeito ou infração às normas e aos princípios estabelecidos pelo Código Profissional da SBA que, por conhecimento próprio ou denúncia formalizada, chegue à sua Diretoria será, na próxima reunião ordinária de Diretoria ou em reunião extraordinária especialmente convocada, apreciado para as providências processuais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Se por deliberação da Diretoria os fatos por ela conhecidos configurarem indício de infração ou desrespeito ao Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, será instaurada sindicância.

**CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO CAUTELAR**

Art. 4º - A Diretoria da SBA poderá suspender cautelarmente os direitos de membros da SBA, ato previsto no estatuto e nos regulamentos, cuja ação ou omissão decorrente do exercício da profissão tenha notoriamente prejudicado seu paciente ou a população, e repercutido de forma prejudicial à dignidade da medicina e da SBA.

I - A suspensão cautelar poderá ocorrer se existirem nos autos:

- Elementos de prova que evidenciem a probabilidade da autoria e da materialidade da prática do procedimento danoso pelo associado;
- Verossimilhança dos fatos que deram origem à sindicância;
- Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população ou ao prestígio e bom conceito da medicina e da SBA.

II - A suspensão cautelar dos direitos de membros da SBA poderá ser aplicada quando da instauração da sindicância, de processo administrativo ou no curso de tais procedimentos.

III - A decisão que determinar a suspensão cautelar dos direitos de membros da SBA indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

IV - A decisão de suspensão cautelar terá efeito imediato e implicará o impedimento, total ou parcial, do exercício dos direitos de membros, previsto no estatuto e nos regulamentos da SBA. Fica impedido seu acesso à SBA até o final da sindicância ou do processo administrativo, caso ele seja instaurado e a Diretoria decida pela manutenção da suspensão cautelar.

V - Os casos de suspensão cautelar dos direitos de membros serão imediatamente informados ao Conselho Regional de Medicina de origem, sendo encaminhada, pela secretaria da SBA, cópia integral do procedimento para providências do conselho.

VI - A suspensão cautelar poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela Diretoria da SBA em decisão fundamentada.

VII - O membro em suspensão cautelar será notificado da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da juntada aos autos do recebimento da ordem de interdição, entretanto, nesse caso, o recurso não terá efeito suspensivo.

**CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA**

Art. 5º - A denúncia, com as peças anexadas por termo, numeradas em ordem cronológica, será encaminhada para o presidente da Comissão de Sindicância em caráter sigiloso.

Parágrafo único - Dos autos devem constar a queixa e os documentos comprobatórios, com parecer inicial exarado pela Diretoria, fundamentado na possível infração ao art. 6º do Código Profissional da SBA.

Art. 6º - O presidente da Comissão de Sindicância designará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, entre os membros da comissão, um sindicante, que obrigatoriamente não seja membro da regional a que pertençam os litigantes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos que motivaram a queixa.

§ 1º - O sindicante promoverá os atos para que sejam esclarecidos os motivos da apresentação da queixa.

§ 2º - O sindicante encaminhará ao denunciado cópia da denúncia, solicitando que apresente a sua versão dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento aos autos.

Art. 7º - O relatório do sindicante será encaminhado, pelo presidente da Comissão de Sindicância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para ser apreciado pela Diretoria.

Art. 8º - Com base no parecer do sindicante, a Diretoria da SBA poderá:

I - Arquivar a denúncia;

II - Encaminhar para o Conselho Regional de Medicina com jurisdição sobre o membro investigado denúncia sobre indícios de infração ética. Nesse caso, a sindicância ficará sobrestada, aguardando o trânsito em julgado no âmbito dos conselhos de medicina;

III - Instaurar processo administrativo de âmbito interno da SBA.

Art. 9º - Os prazos determinados para a Comissão de Sindicância poderão ser prorrogados por igual período, a critério do presidente da SBA.

**CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO**

Art. 10 - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de processo administrativo, os autos retornarão ao presidente da Comissão de Sindicância.

§ 1º - O presidente da Comissão de Sindicância designará, entre seus membros, um relator e um revisor,

que obrigatoriamente não sejam membros da mesma regional a que pertençam as partes, que, sob a sua presidência, constituirão a Comissão de Instrução (CI) do processo administrativo da SBA.

§ 2º - Depois da instauração do processo administrativo, será garantido às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases do processo.

Art. 11 - Compete à CI instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

Parágrafo único - Os prazos determinados para a Comissão de Instrução poderão ser prorrogados por igual período, a critério do presidente da CI.

Art. 12 - O relator designado disporá de 90 (noventa) dias para instruir o processo, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório circunstanciado ao presidente da CI com depoimentos, provas documentais e testemunhais colhidas por sua iniciativa ou fornecidas pelas partes.

Art. 13 - Os membros da SBA, denunciante, denunciados ou arrolados como testemunhas, estão obrigados a atender à convocação para prestar depoimento.

Parágrafo único - Havendo ausência não justificada antes da data prevista para o depoimento, ficará o faltoso sujeito às sanções do Código Profissional da SBA.

Art. 14 - O denunciado que não responder às intimações previstas neste Código será declarado revel.

Parágrafo único - O diretor-presidente da SBA designará um defensor dativo entre os demais membros da Comissão de Sindicância.

Art. 15 - A tomada de depoimentos e a coleta de provas ou testemunhos poderão ser feitas:

I - Na sede da SBA.

II - Na sede da regional da SBA onde ocorreram os fatos.

III - Por correspondência.

IV - Por carta precatória ao presidente da regional onde ocorreram os fatos que motivaram a denúncia.

§ 1º - Podem ser utilizadas formas combinadas dessas providências.

§ 2º - O presidente da CI determinará a(s) forma(s) de colhida de depoimentos, provas ou testemunhos.

Art. 16 - As partes envolvidas no processo poderão utilizar-se de provas testemunhais ou documentais, sendo-lhes, ainda, facultada a assistência de advogado.

Art. 17 - O presidente da CI, ao receber os autos conclusos, abrirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das razões finais.

Art. 18 - As partes serão notificadas dos atos processuais, assegurando-lhes vista do processo na secretaria da SBA ou a pedido, por manifestação formalizada ao presidente da CI, por meio da remessa postal dos documentos juntados aos autos, desde a última oportunidade em que coube ao interessado falar nos autos.

Art. 19 - Encerrada a instrução do processo, o relator deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao presidente da CI, relatório circunstanciado da instrução, no qual fará juízo de valor acerca dos fatos.

Art. 20 - O revisor disporá de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório circunstanciado ao presidente da CI, no qual fará juízo de valor acerca dos fatos, concordando ou não com o relator e justificando a sua posição.

Art. 21 - Findo o prazo para as alegações finais, o presidente da CI tomará as seguintes providências:

I - Apreciará eventuais nulidades processuais.

Parágrafo único - Se verificar nulidades processuais, determinará ao relator que as sane.

II - Emitirá relatório para a Diretoria da SBA, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no qual não fará juízo de valor acerca dos fatos.

Art. 22 - Recebido o processo, a Diretoria, por determinação do diretor-presidente da sociedade, marcará o julgamento, que deverá ser realizado em sessão secreta, convocada especialmente com essa finalidade e realizada na sede da SBA.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 23 - O julgamento será realizado em reunião secreta da Diretoria, sendo permitida a presença apenas dos membros da Diretoria da SBA, do relator, do revisor, do denunciante, do denunciado e dos seus advogados.

Parágrafo único - A Diretoria da SBA poderá ser assessorada por advogado.

Art. 24 - A Diretoria da SBA notificará as partes da sessão de julgamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - A sessão de julgamento será presidida pelo diretor-presidente e será secretariada pelo diretor-secretário-geral, nos termos do Estatuto da SBA.

§ 1º - Será verificado o quórum estatutário, metade mais um de seus membros, e será declarada aberta a sessão de julgamento.

§ 2º - O diretor-presidente solicita ao secretário executivo que conduza as partes à sala de julgamento.

§ 3º - O diretor-secretário-geral faz a leitura do termo de abertura da sessão, fazendo a citação nominal do(s) denunciante(s), do(s) denunciado(s) e do(s) advogados(s).

§ 4º - O diretor-presidente informa o procedimento do julgamento.

§ 5º - A seguir, passa a palavra ao relator e ao revisor para a leitura dos relatórios.

§ 6º - O diretor-presidente passa a palavra ao denunciante ou seu advogado e ao denunciado ou seu advogado, nessa ordem, para sustentação oral.

a) Cada parte disporá de 10 (dez) minutos para as respectivas sustentações.

§ 7º - Em seguida, o diretor-presidente informa aos diretores que podem solicitar esclarecimentos ao relator, ao revisor e, por intermédio do diretor-presidente, às partes.

§ 8º - Esclarecidos sobre a matéria, o diretor-presidente abre o debate sobre o mérito do processo.

§ 9º - A seguir, o diretor-presidente concede mais cinco minutos ao denunciante e ao denunciado ou aos respectivos advogados, para as manifestações finais.

§ 10 - Havendo dúvida por parte de qualquer diretor, este poderá pedir vista do processo.

a) Havendo pedido de vista, o responsável deverá apresentar o relatório circunstanciado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 11 - Não havendo pedidos de vista, o diretor-presidente ouvirá a votação nominal dos diretores. A dinâmica obedecerá à seguinte sequência:

- a) Votação das preliminares;
- b) Votação pela culpabilidade ou absolvição;
- c) Votação do artigo infringido;
- d) Penalidade.

Art. 26 - Na presença das partes, o diretor-presidente fará a apuração com o diretor-secretário-geral e anunciará a decisão.

Parágrafo único - O diretor-secretário-geral redigirá e assinará, com o diretor-presidente, o acórdão referente ao julgamento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 27 - As penalidades administrativas aplicáveis pela Diretoria da SBA são as seguintes:

I - Censura reservada.

II - Suspensão dos direitos de membro da SBA de até 180 (cento e oitenta) dias.;

III - Exclusão dos quadros da SBA.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da SBA só poderá ser efetivada com o referendo do órgão recursal, que é o Conselho Superior da SBA, devendo a diretoria encaminhar automaticamente o processo para essa instância.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28 - De toda penalidade aplicada pela Diretoria, caberá recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

§ 1º - Decidindo o Conselho Superior pela manutenção da pena de exclusão do associado, o caso será obrigatoriamente apreciado pela Assembleia de Representantes (AR).

§ 2º - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá ainda recurso à Assembleia Geral.

Art. 29 - Os recursos contra as penalidades de suspensão dos direitos de membro e de exclusão dos quadros da SBA terão efeito suspensivo.

Art. 30 - O presidente do Conselho Superior designará, entre os seus membros, um relator dos recursos interpostos, que deverá apresentar relatório circunstanciado de todo o processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - De posse do relatório, o presidente do Conselho Superior marcará a sessão de julgamento em grau de recurso.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 31 - O julgamento em grau de recurso pelo Conselho Superior será realizado em sessão secreta, durante reunião ordinária, sendo permitida a presença apenas dos seus membros, do denunciante, do

denunciado, dos seus advogados e de um advogado assessor do Conselho Superior.

Art. 32 - O presidente do Conselho Superior notificará as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - A sessão de julgamento será presidida pelo presidente do Conselho Superior e secretariada por secretário eleito especialmente para a sessão.

§ 1º - Será verificado o quórum de metade mais um dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - O presidente solicita ao secretário que conduza as partes à sala de julgamento.

§ 3º - O secretário faz a leitura do termo de abertura da sessão, fazendo a citação nominal do(s) denunciante(s), do(s) denunciado(s) e do(s) advogados(s).

§ 4º - O presidente informa o procedimento do julgamento.

§ 5º - A seguir, passa a palavra ao relator dos recursos interpostos para a leitura do relatório.

§ 6º - O presidente passa a palavra ao denunciante, ou seu advogado, e ao denunciado, ou seu advogado, nessa ordem, para a sustentação oral.

a) Cada parte disporá de 10 (dez) minutos para as respectivas sustentações.

§ 7º - Em seguida, o presidente informa aos conselheiros que podem solicitar esclarecimentos ao relator dos recursos e, por intermédio do presidente, às partes.

§ 8º - Esclarecidos sobre a matéria, o presidente abre debate sobre o mérito do processo.

§ 9º - A seguir, o presidente concede mais cinco minutos ao denunciante e ao denunciado, ou aos respectivos advogados, para as manifestações finais.

§ 10 - Havendo dúvida por parte de qualquer conselheiro, este poderá pedir vista do processo.

a) Havendo pedido de vista, o conselheiro responsável deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 11 - Não havendo pedido de vista, o presidente passará à votação nominal dos conselheiros. A dinâmica obedecerá à seguinte sequência:

- a) Votação das preliminares;
- b) Votação pela culpabilidade ou absolvição;
- c) Votação do artigo infringido;
- d) Penalidade.

Art. 34 - Na presença das partes, o presidente e o secretário farão a apuração e será anunciada a decisão.

CAPÍTULO IX DA PRESCRIÇÃO

Art. 35 - A pretensão à punibilidade por infração administrativa no âmbito da SBA prescreve decorridos cinco anos, contados da ocorrência do fato.

CAPÍTULO X DAS NULIDADES

Art. 36 - O ato processual nulo somente será assim considerado se houver causado prejuízo a qualquer uma das partes.

Art. 37 - O ato processual apontado como nulo será considerado válido ainda que, se realizado de outro modo, alcançar a finalidade original.

Art. 38 - A nulidade de qualquer ato processual dever ser alegada na primeira oportunidade em que o interessado tiver acesso ao processo, sob pena de preclusão.

Art. 39 - A decretação de nulidade não poderá ser requerida por quem lhe deu causa nem a este poderá beneficiar.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 40 - Em caso de condenação, o processo poderá ser revisto desde que surja fato novo ou uma razão qualquer ainda não apreciada nos julgamentos anteriores.

Art. 41 - A Diretoria da SBA e a Comissão de Sindicância, em reunião especialmente convocada, julgarão a procedência do pedido de revisão da penalidade imposta.

Parágrafo único - Se procedente o pedido de revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada.

Art. 42 - Do julgamento da revisão não poderá resultar agravamento da pena.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - As dúvidas surgidas na avaliação de possíveis infrações ao Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia serão sanadas pela Comissão de Sindicância, respeitando-se os princípios gerais do Direito, o Estatuto da SBA e este código.

Art. 44 - Este código poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Diretoria;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

CÓDIGO PROFISSIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I PRECEITOS GERAIS

Art. 1º - O anestesiológista é um médico especializado que, além de possuir cultura indispensável à prática da medicina, consagra-se ao estudo e à prática da anestesiologia.

Art. 2º - O anestesiológista deve, em consequência, no exercício de sua profissão médica, usufruir das mesmas regalias e direitos, bem como suportar as mesmas obrigações dos demais profissionais médicos.

Art. 3º - O anestesiológista está obrigado a pautar seus atos, dentro e fora do âmbito profissional, de acordo com as normas e os preceitos do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, bem como de acordo com as normas, os regulamentos, os pareceres, as resoluções e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - No âmbito da Sociedade Brasileira de Anestesiologia e de suas regionais, o anestesiológista está adstrito a atender às obrigações decorrentes de sua condição de sócio, sejam as assumidas pessoalmente, sejam as decorrentes de resoluções vinculativas emanadas de órgãos diretores da sociedade, dentro e no limite das respectivas competências.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 5º - As infrações ao Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, às leis penais, aos regulamentos e às demais disposições legais sanitárias e administrativas que disciplinam o exercício da medicina, com sentença ou decisão com trânsito em julgado pelos respectivos órgãos competentes, na dependência da natureza da infração cometida, constituirão, nos termos do artigo 3º dos preceitos gerais, infração ao presente código.

Art. 6º - Constituem infrações ao presente código, nos termos do artigo 4º dos preceitos gerais:

I - Improbidade na gestão de dinheiro, bens ou patrimônio da sociedade;

II - Desídia no exercício de cargo ou função social, permanente ou temporária, eletiva ou de designação da Diretoria;

III - Manifestação desabonadora à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, à Associação Médica Brasileira ou às suas federadas feita publicamente, respeitado o direito de crítica no âmbito daquelas sociedades, por meio dos canais competentes;

IV - Ato atentatório à integridade moral ou física de outro sócio no âmbito do convívio associativo;

V - Desatendimento às resoluções sociais vinculativas que determine comportamento ou conduta a ser seguida pelos sócios em defesa dos legítimos interesses profissionais dos anestesiológistas e da classe médica em geral;

VI - Ato notoriamente desabonador da conduta moral que independa de prévia apreciação pelos órgãos públicos, o qual, pela sua desonra, torne seu autor indigno da convivência social.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 7º - A apuração das infrações ao presente código far-se-á nos termos e nas disposições do Código de Processo Administrativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 8º - Esgotados os recursos previstos no Código de Processo Administrativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, compete, exclusivamente à Diretoria da sociedade, a aplicação das sanções impostas aos infratores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este código poderá ser reformado, no todo ou em parte, pelas Assembleias de Representantes por proposta:

I - Da Diretoria;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Os assuntos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 1º - Consoante o art. 56 do estatuto, o Departamento Administrativo será regido por regimento próprio.

**CAPÍTULO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO**

Art. 2º - O diretor do Departamento Administrativo será eleito pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

§ 1º - São atribuições do diretor do Departamento Administrativo:

I. Superintender a rotina administrativa;
II. Redigir, junto com o diretor presidente, o relatório das atividades da diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes;

§ 2º - O diretor do Departamento Administrativo será substituído pelo diretor do Departamento de Defesa Profissional em seus impedimentos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO**

Art. 3º - O Departamento Administrativo será integrado pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, e pela biblioteca e museu.

Parágrafo único – O diretor do Departamento Administrativo será membro da comissão executiva dos CBAs.

Art. 4º - A sociedade manterá uma biblioteca e um museu relacionados com a especialidade.

Art. 5º - Os acervos da biblioteca e museu ficarão sob responsabilidade do diretor do Departamento Administrativo da SBA.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Diretoria da sociedade;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 7º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 8º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL**

Art. 1º - Consoante o art. 56 do estatuto, o Departamento de Defesa Profissional será regido por regimento próprio.

**CAPÍTULO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA
PROFISSIONAL**

Art. 2º - O diretor do Departamento de Defesa Profissional será eleito pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O diretor do Departamento de Defesa Profissional será substituído pelo diretor do Departamento Administrativo em seus impedimentos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA
PROFISSIONAL**

Art. 3º - O Departamento de Defesa Profissional será integrado pela Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, pela Comissão de Saúde Ocupacional e pela Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia.

Art. 4º - O diretor do Departamento de Defesa Profissional é o presidente do Conselho de Defesa Profissional.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Diretoria da sociedade;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 6º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 7º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 1º - Consoante o art. 56 do estatuto, o Departamento Científico será regido por regimento próprio.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 2º - O diretor e o vice-diretor do Departamento Científico serão eleitos pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O diretor do Departamento Científico será substituído pelo vice-diretor do Departamento Científico em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 3º - Consoante o art. 57 do estatuto, o Departamento Científico será integrado pelas comissões permanentes, por comitês e publicações relativas à sua área.

Art. 4º - As comissões permanentes e os comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria, por meio do diretor da área, e terão regimentos próprios.

Art. 5º - O Departamento Científico será integrado pelo *Brazilian Journal of Anesthesiology*, pelas Comissões de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento e Terapêutica da Dor, de Treinamento em Medicina Paliativa, de Certificação em Anestesiologia, bem como pelos comitês.

Art. 6º - O *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN), editado, no mínimo, trimestralmente, será destinado, primordialmente, a publicações científicas sob a responsabilidade do seu editor-chefe e coeditor, portadores do Título Superior em Anestesiologia.

Parágrafo único - O editor-chefe e o coeditor serão escolhidos, no início do mandato, pela Diretoria vigente da SBA, de uma lista com cinco nomes encaminhada pelo editor-chefe que finda o seu mandato, consoante o art. 4º do regimento do *Brazilian Journal of Anesthesiology*.

Art. 7º - Os editores poderão ser auxiliados por um corpo editorial associado e por um corpo de conselheiros à sua escolha, selecionados entre membros ativos, portadores do Título Superior em Anestesiologia ou pós-graduação senso estrito com referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º - Excepcionalmente, o editor-chefe poderá convidar, para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais não médicos, pertencentes a áreas afins aos objetivos do BJAN, por meio do envio, à Diretoria da SBA, do currículo do convidado e das devidas justificativas.

§ 2º - A critério do editor-chefe e do coeditor, depois da aprovação da Diretoria, o BJAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 8º - Os membros das comissões que compõem o Departamento Científico, o editor-chefe e o coeditor do *Brazilian Journal of Anesthesiology* deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a CTTDor e a CTMP.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento e da Comissão de Certificação em Anestesiologia, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a centros de ensino e treinamento.

Art. 10 - Os comitês abrangerão, basicamente, as seguintes áreas:

- I - Anestesia ambulatorial;
- II - Anestesia em cirurgia cardiovascular e torácica;
- III - Anestesia em obstetrícia;
- IV - Anestesia em pediatria;
- V - Anestesia locorregional;
- VI - Anestesia venosa;
- VII - Reanimação e atendimento ao politraumatizado;
- VIII - Via aérea difícil;
- IX - Medicina perioperatória;
- X - Anestesia em transplantes de órgãos;
- XI - Anestesia em neurocirurgia e neurociências;
- XII - Anestesia em geriatria;
- XIII - Ciências básicas em anestesia.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Da Diretoria da sociedade;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 12 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 13 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Superior (CS) é um órgão da SBA consoante o art. 24 do seu estatuto.

Art. 2º - O CS é constituído pelos três últimos presidentes da SBA e pelos presidentes das regionais.

Parágrafo único - Os presidentes das regionais poderão ser substituídos por um representante credenciado, integrante da sua Diretoria.

Art. 3º - O CS é um órgão consultivo, recursal e independente da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Conselho Superior terá por finalidades:

I - Eleger seu presidente e um suplente, entre os seus membros, que participarão das reuniões da Diretoria da SBA, sem direito a voto;

§ 1º - Os cargos de presidente e suplente têm duração de um ano, coincidente com o mandato da Diretoria da SBA, sem direito a reeleição;

§ 2º - A eleição para presidente e um suplente do CS se fará na primeira reunião anual, que deverá acontecer por ocasião da posse da Diretoria da SBA.

II - Participar das Assembleias de Representantes, por meio do seu presidente;

III - Eleger substitutos para cargos vagos na Diretoria, em comissões e comitês nos períodos entre as eleições;

§ 1º - A comissão ou o comitê com cargo vago deve encaminhar à Diretoria o perfil do candidato a preencher a vaga, e esta o transmitirá ao CS;

§ 2º - No caso de vacância na Diretoria, com exceção do cargo de diretor-presidente, quando o diretor-vice-presidente o substituirá, a Diretoria encaminhará ao Conselho Superior uma lista dupla para a escolha do substituto.

IV - Recomendar à Assembleia de Representantes uma chapa para disputar a eleição para os cargos eletivos a vagar nas comissões e nos comitês, depois de análise dos currículos pela secretaria da SBA e liberação da candidatura;

V - Examinar as contas da SBA e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral, depois de conhecer o relatório do Conselho Fiscal;

VI - Opinar sobre assuntos omissos no estatuto, a pedido de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VII - Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VIII - Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da SBA;

IX - Convocar uma AGE quando solicitada por maioria simples dos seus membros;

X - O CS será secretariado por um dos seus membros, escolhido entre os presentes, em cada reunião desse conselho.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho Superior compete:

I - Representar o conselho na Assembleia de Representantes;

II - Participar das reuniões de Diretoria da SBA, sem direito a voto;

III - Convocar as reuniões ordinárias;

IV - Presidir todas as reuniões do Conselho Superior;

V - Encaminhar à Diretoria da SBA e à Mesa Diretora da AR as deliberações do conselho;

VI - Convocar reuniões extraordinárias que se façam necessárias e que tenham aprovação de, pelo menos, um terço dos seus membros;

VII - Incluir assuntos na pauta das reuniões da Diretoria previamente aprovados por maioria simples do CS;

VIII - Ser o porta-voz do CS perante a Diretoria da SBA;

IX - Presidir a sessão de julgamento de processo administrativo em grau de recurso e ser secretariado por secretário eleito especialmente para a sessão, de acordo com o art. 32 do Código de Processo Administrativo da SBA;

X - Informar previamente seu impedimento a qualquer reunião e convocar seu suplente.

Parágrafo único - Na ausência do seu presidente ou suplente, o CS indicará, entre os seus membros, um substituto temporário.

Art. 6º - Ao secretário compete:

I - Organizar, redigir e ler as atas das reuniões, encaminhando-as à secretaria da SBA para transcrição em livro próprio;

II - Secretariar as reuniões do conselho;

III - Substituir o presidente em seus impedimentos temporários durante a reunião do CS;

IV - Assinar as atas junto com o presidente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O CS se reunirá ordinariamente:

§ 1º - Na cidade-sede do CBA, antes da instalação da AR, e nas jornadas oficiais da SBA;

§ 2º - Na cidade-sede da SBA ou de forma virtual, quando não for realizado o CBA ou alguma das jornadas oficiais;

§ 3º - Por ocasião da posse da Diretoria da SBA, na cidade do Rio de Janeiro;

§ 4º - Não havendo pauta que justifique a reunião em alguma dessas jornadas, o CS poderá optar por suspendê-la ou realizá-la de forma virtual, mediante consulta.

Art. 8º - O Conselho Superior, por ocasião das eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal da SBA, disponibilizará às chapas concorrentes um espaço para apresentarem suas propostas.

I. A reunião será coordenada pelo presidente do Conselho Superior;

II. A reunião será convocada para este fim;

III. Poderá ser realizada de forma presencial ou on-line;

IV. A reunião deverá acontecer entre a data de encerramento das inscrições de chapa e o início das votações on-line;

V. Poderão participar chapas legalmente inscritas para o processo de eleição.

Art. 9º - O CS poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de um terço de seus membros ou pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único - Em reuniões para assuntos considerados emergenciais, o conselho fica desimpedido de cumprir o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para a convocação.

Art. 10 - As reuniões serão convocadas por meio de circular postal e/ou eletrônica, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em que deverão constar local, data, hora e agenda da reunião.

I - O local das reuniões ficará a critério do presidente do CS, respeitando as disponibilidades da regional anfitriã;

II - O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um de seus membros, na hora determinada na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos depois.

Parágrafo único - Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de 15 (quinze) minutos depois do horário estabelecido na convocação.

Art. 11 - Na impossibilidade de participar de quaisquer reuniões do CS, o conselheiro-presidente de regional poderá ser representado por um membro da Diretoria da regional que esteja regularizado com a SBA e com sua regional filiada.

I - A representação deverá ser oficializada por meio de correspondência eletrônica, com preenchimento de termo formal de substituição (disponível na SBA), e encaminhada à secretaria da SBA, ao presidente do Conselho Superior e à organização do evento, quando for o caso;

II - O representante substituto terá direito à isenção da inscrição no evento e/ou qualquer outra atividade para a qual o presidente da regional tenha sido convidado.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 - Na condução das reuniões do CS, compete ao presidente:

I - Depois da conferência do quórum, instalar e dirigir os trabalhos;

II - Projetar ou apresentar a pauta previamente encaminhada a todos os membros do CS;

III - Incluir novos assuntos a pedido da Diretoria da SBA ou de algum conselheiro;

IV - Apresentar o assunto e abrir as inscrições para debate;

Parágrafo único - Apenas os membros do CS ou seu representante credenciado têm direito a voz, salvo expressa decisão do plenário.

V - Conceder a palavra aos membros presentes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;

§ 1º - Cada orador terá direito a até cinco minutos;

§ 2º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra;

§ 3º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido;

§ 4º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado no tempo do orador;

§ 5º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela mesa e deixarão de ser registrados em ata;

§ 6º - O presidente poderá retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou ainda pretender tumultuar os trabalhos.

§ 7º - Questões de ordem serão solucionadas pela mesa, respeitadas as determinações estatutárias e regimentais;

VI - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação e não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate;

VII - A proposta aprovada será lida em voz alta.

Art. 13 - As consultas ao CS deverão se dar por escrito, por meio postal e/ou eletrônico, com a indicação do contexto da consulta e do questionamento a ser respondido, devendo ser endereçadas ao presidente do Conselho Superior, que acusará o recebimento.

I - Motivo da consulta;

II - Quórum;

III - Prazo para resposta.

Art. 14 - Depois de recebidas as consultas, o presidente do Conselho Superior deve encaminhá-las aos conselheiros, estabelecendo o procedimento de deliberação do colegiado e informando o prazo de resposta.

Art. 15 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate:

I - Na votação de propostas, será utilizado o voto de qualidade do presidente do CS;

II - Nas indicações de nomes para ocupar cargos na SBA, o critério de desempate será o tempo de filiação à entidade; se persistir o empate, a maior idade.

Art. 16 - Da comunicação dos resultados:

I - O resultado será informado aos membros do CS, por seu presidente, e deve conter:

a) O número de votos recebidos por cada proposta ou candidato;

b) Os nomes dos membros ou as regionais votantes.

II - As resoluções do Conselho Superior serão lavradas em ata, que deverá ser assinada pelo presidente e encaminhada à Diretoria da SBA, por meio do secretário-geral da SBA, e à mesa da AR, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Diretoria da SBA;

II - De mais de 20% dos representantes da AR;

III - Do próprio Conselho Superior, por maioria simples.

Art. 18 - As propostas deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos.

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho consoante o estatuto e os códigos da SBA.

REGIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Defesa Profissional é um órgão da SBA consoante o art. 25 do estatuto.

Art. 2º - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar da melhoria das condições de trabalho do anestesiológico, levando em consideração temas de fundamental importância: riscos profissionais, qualidade de vida, qualidade e segurança do ato anestésico.

Art. 3º - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo diretor do Departamento de Defesa Profissional, pelos presidentes das regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último presidente da SBA e pelo presidente da SBA em exercício.

Parágrafo único - No impedimento do presidente do Conselho de Defesa Profissional de qualquer natureza, este será substituído pelo presidente da SBA em exercício.

Art. 4º - O Conselho de Defesa Profissional será presidido pelo diretor do Departamento de Defesa Profissional.

Art. 5º - O Conselho de Defesa Profissional será secretariado por um dos membros presentes, por indicação do seu presidente.

Art. 6º - Ao presidente do Conselho de Defesa Profissional compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias;
- II - Presidir todas as reuniões;
- III - Encaminhar à Diretoria as resoluções do conselho;
- IV - Nomear um secretário entre os conselheiros presentes ou seus substitutos legais.

Art. 7º - Ao secretário nomeado compete:

- I - Organizar, redigir e ler as atas das reuniões, encaminhando-as à Secretaria da SBA para arquivamento;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho de Defesa Profissional se reunirá, ordinariamente, em duas oportunidades por ano, sendo uma delas no primeiro semestre e a outra durante o CBA, antes da sessão de ordem do dia da AR.

Art. 9º - O Conselho de Defesa Profissional poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria da SBA, por decisão própria ou por solicitação do presidente do próprio Conselho de Defesa Profissional, ou por um terço das regionais.

Art. 10 - As reuniões serão convocadas por meio de circular, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em que deverão constar local, data, hora e agenda da reunião.

Art. 11 - O local das reuniões ficará a critério da Diretoria.

Art. 12 - O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um dos membros, na hora determinada na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos depois.

Parágrafo único - Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de 15 (quinze) minutos depois do horário estabelecido na convocação.

Art. 13 - Os conselheiros poderão inscrever-se, com o secretário, para debater cada proposta.

§ 1º - Cada orador terá direito a até três minutos.

§ 2º - Qualquer inscrito poderá ceder seu tempo para o orador com a palavra.

§ 3º - Um orador não poderá utilizar mais do que seis minutos de tempo cedido.

§ 4º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado no tempo do orador.

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

Art. 14 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso seja necessário.

Art. 15 - As resoluções do Conselho de Defesa Profissional serão encaminhadas à Diretoria da SBA, que as apreciará.

Parágrafo único - Havendo veto por parte da Diretoria, caberá recurso à Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

- I - Da Diretoria da SBA;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR;
- III - Do Conselho de Defesa Profissional.

Art. 17 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 18 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho, consoante o estatuto, os regulamentos e os regimentos da SBA.

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO, DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é um órgão da SBA consoante o art. 25 do estatuto.

Art. 2º - O Conselho Fiscal terá como finalidades conferir, verificar e comprovar, trimestralmente, a administração financeira da sociedade, além de opinar sobre ela, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

§ 1º - Não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente e um secretário.

a) Cabe ao presidente em exercício do Conselho Fiscal comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 (vinte) dias a partir da Assembleia Geral.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal aquele que faltar a duas reuniões ordinárias durante o exercício.

§ 4º - Na impossibilidade da presença de um membro efetivo na reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros suplentes deverão ser convocados na ordem crescente da duração de seu mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:
I - Convocar, de comum acordo com o diretor financeiro da SBA, as reuniões;
II - Assinar, juntamente com o secretário, os relatórios e encaminhá-los ao Conselho Superior.

Art. 5º - Ao secretário compete:

I - Redigir as atas das reuniões assim como os relatórios;
II - Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas na sede da SBA.

Parágrafo Único: Na primeira reunião de cada ano, deverá ocorrer o fechamento do exercício do ano anterior, com a participação dos membros do conselho fiscal do exercício findo e do vigente.

Art. 8º - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria;
II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR;
III - Do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Conselho Fiscal.

Art. 11 - Quando a iniciativa da reforma for do Conselho Fiscal, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 1º - Consoante o art. 57 do estatuto, as comissões permanentes são subordinadas à Diretoria por meio do diretor da área.

Art. 2º - Consoante o art. 57 do estatuto, as comissões permanentes terão regimentos próprios.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamentos e Regimentos está integrada ao Departamento Administrativo.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadoras do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento e Terapêutica da Dor e de Treinamento em Medicina Paliativa estão integradas ao Departamento Científico.

Art. 5º - As Comissões Permanentes de Sindicância de Processo Administrativo, de Saúde Ocupacional e de Qualidade e Segurança em Anestesiologia estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

Art. 6º - As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros cada, à exceção das Comissões de Ensino e Treinamento, de Educação Permanente e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 6 (seis) membros cada e das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia e de Certificação em Anestesiologia, que terão 9 (nove) membros cada.

§ 1º - Os membros de todas as comissões permanentes terão mandato de três anos, elegendo-se, anualmente, um terço pela AR.

§ 2º - As regionais não poderão ser representadas por mais de um terço dos membros das comissões permanentes, exceto a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, em que os seis membros deverão pertencer a regionais distintas.

§ 3º - Fica vedada a participação, nas comissões da SBA, de associados que tenham alguma pendência associativa e/ou que não exerçam suas atividades profissionais no território brasileiro.

§ 4º - Em caso de exercício profissional concomitante em outro país, a SBA não se responsabiliza pelo deslocamento do país de origem para o Brasil.

Art. 7º - Anualmente, será eleito, entre os membros das comissões permanentes, o seu presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício de cada comissão informar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao presidente das comissões permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o boletim-agenda.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias depois da Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o presidente da comissão deverá enviar à Diretoria da SBA

o planejamento das atividades da comissão para um período de um ano.

Art. 9º - Os membros das comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores do *Brazilian Journal of Anesthesiology* deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor) e a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

I - Os membros da CTTDor devem ser portadores do TEA e do Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB.

II - Os membros da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa devem ser portadores do TEA e do título de área de atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a centros de ensino e treinamento.

Art. 11 - São obrigações das comissões:

I - Estudar as questões implícitas em suas denominações;

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões aos respectivos diretores de departamento;

III - Enviar, anualmente, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao diretor do respectivo departamento a que pertencem e ao diretor-secretário-geral e de eventos da sociedade para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 12 - As comissões permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS

Art. 13 - Consoante o art. 57 do estatuto, os comitês são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria por meio do diretor da área.

Art. 14 - Consoante o art. 57 do estatuto, os comitês de assessoramento técnico-científico poderão elaborar regimentos próprios e submetê-los ao diretor científico para serem enviados à Diretoria.

Art. 15 - Os comitês de assessoramento técnico-científico estão integrados ao Departamento Científico.

Art. 16 - Os comitês de assessoramento técnico-científico são compostos por três membros cada um, portadores do TSA, com mandato de três anos, elegendo-se, anualmente, um terço pela AR.

§ 1º - Os membros dos comitês deverão pertencer a regionais distintas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado deverão ser instrutores do curso Suporte Avançado de Vida em Anestesia (SAVA).

§ 3º - Os membros do Comitê de Via Aérea Difícil deverão ser instrutores do curso Controle da Via Aérea.

§ 4º - Os membros do Comitê de Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica deverão ser instrutores do curso Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório (ETTI).

§ 5º - Os regulamentos dos cursos SAVA, Controle da Via Aérea e ETTI deverão ser revisados anualmente pelos respectivos comitês e encaminhados à Diretoria para apreciação e deliberação.

Art. 17 - Cada comitê de assessoramento técnico-científico elegerá, anualmente, entre os seus membros, um presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento da equipe.

Art. 18 - Compete ao presidente do comitê a elaboração de relatórios semestrais para o diretor do Departamento Científico, que integrarão o boletim-agenda.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias depois da Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o presidente do comitê deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento de suas atividades para um período de um ano.

Art. 19 - Os comitês abrangerão basicamente as seguintes áreas:

- I - Anestesia Ambulatorial;
- II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica;
- III - Anestesia em Obstetrícia;
- IV - Anestesia em Pediatria;
- V - Anestesia Locoregional;
- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- VIII - Via Aérea Difícil;
- IX - Medicina Perioperatória;
- X - Anestesia em Transplantes de Órgãos;
- XI - Anestesia em Neurocirurgia e Neurociências;
- XII - Anestesia em Geriatria;
- XIII - Ciências Básicas em Anestesia.

Art. 20 - São atribuições dos comitês em sua área de competência:

- I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento;
- II - Elaborar resumos e resenhas;
- III - Colaborar com a programação científica dos CBA e simpósios a assessorá-la, sempre que solicitado;
- IV - Representar-se, no Brasil e no exterior, em eventos científicos, a critério da Diretoria.
- V - Enviar trabalhos e revisões para o BIAN e publicações estrangeiras;
- VI - Fomentar a pesquisa científica;
- VII - Implementar normas de segurança;
- VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

Art. 21 - É atribuição da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor participar da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

Art. 22 - É atribuição da CTMP participar, juntamente com os membros da Comissão de Medicina Paliativa da AMB, da concessão do certificado de Atuação em Medicina Paliativa e representar a sociedade nas reuniões dessas entidades.

Art. 23 - Os comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

Art. 24 - Os comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

CAPÍTULO III DOS DESCUMPRIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 25 - Quando do inadequado cumprimento das competências, a Diretoria enviará notificação ao Conselho Superior e à regional a qual pertence o membro descumpridor dos seus deveres.

Parágrafo único - As regionais e o Conselho Superior, depois da notificação, deverão comunicar o associado citado e auxiliar a Diretoria na cobrança de responsabilidades.

Art. 26 - Se persistir o descumprimento por parte do membro da comissão ou do comitê, é dever da Diretoria encaminhar denúncia em face dele à Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Da Diretoria da Sociedade;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da Assembleia de Representantes.

Art. 28 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão Estatuto, Regulamento e Regimento (CERR) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CERR integra o Departamento Administrativo e a ele está subordinada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A CERR tem por finalidade:

I - Apresentar relatório, com parecer da AG, sobre as propostas de alteração do estatuto encaminhadas pela Diretoria.

II - Apresentar relatório, com parecer à AR, sobre as propostas de alteração dos regulamentos e regimentos que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria;

III - Apresentar parecer sobre dúvidas com relação à interpretação das disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os pareceres, referidos nos incisos anteriores, devem se ater aos aspectos técnicos da legislação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CERR será constituída por três membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 5º - São atribuições da CERR:

I - Apresentar sugestões à Diretoria, visando sanar incorreções ou inadequações técnicas dos regimentos e regulamentos, nos termos do Art. 64, inciso III, do estatuto.

Parágrafo único - Incorreções e inadequações que não interfiram no mérito podem ser corrigidas pela CERR, com aprovação da Diretoria, sem a necessidade de encaminhamento de propostas à AR ou AG.

II - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nesta comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 6º - Os membros da CERR elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CERR:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Administrativo;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Administrativo, até 60 (sessenta) da sessão de instalação da AR para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CERR, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Administrativo;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º - São atividades da CERR:

I - Reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência em que seu presidente julgar necessário, depois de deferimento da Diretoria;

II - A última reunião da CERR, para análise de propostas, dar-se-á até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido pela Diretoria para entrega do relatório;

a) O relatório referido neste artigo será encaminhado ao diretor-secretário-geral para inclusão no boletim-agenda da AR.

III - Depois da instalação da AR, a CERR deverá assessorar a Diretoria, a mesa da AR e os grupos de trabalho;

IV - Aprovadas as atas da AG e da AR, a CERR deverá reunir-se para formatar as alterações no estatuto, nos regulamentos e regimentos, aprovadas pelas assembleias, em até 30 (trinta) dias depois do encerramento da assembleia.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CERR;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CERR.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CERR, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CERR, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DO BRAZILIAN JOURNAL OF ANESTHESIOLOGY – BIAN

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BIAN) é o órgão de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e destina-se a publicar artigos de interesse para o exercício da anestesiologia, terapia intensiva, tratamento da dor, reanimação e educação médica.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - O corpo editorial será composto por um editor-chefe, um coeditor, um corpo de editores associados e um Conselho Editorial constituído por um número de conselheiros adequado às circunstâncias administrativas e técnicas, a convite do editor-chefe e do coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA, todos portadores do Título Superior em Anestesiologia ou de pós-graduação senso estrito.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o editor-chefe poderá convidar, para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais pertencentes a áreas afins aos objetivos do BIAN, enviando à Diretoria da SBA o currículo do convidado e as devidas justificativas.

Art. 3º - A critério do editor-chefe e do Coeditor, depois da aprovação da Diretoria, o BIAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 4º - O editor-chefe e o coeditor terão mandatos de até três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. Eles serão escolhidos pela Diretoria da SBA no início do seu mandato, de uma lista com cinco nomes, encaminhada pelo editor-chefe que finda o seu mandato.

§ 1º - A substituição do editor-chefe ou do coeditor, no período de seu mandato, somente poderá ocorrer com a aprovação de dois terços da Diretoria da SBA.

§ 2º - O editor-chefe deverá apresentar a lista mencionada neste *caput* até o dia 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início da vigência do mandato dos novos editor-chefe e coeditor.

Art. 5º - Os editores associados e os conselheiros serão escolhidos pelo editor-chefe e pelo coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º - O número de editores associados e a área de atuação de cada um deles serão determinados pelo editor-chefe e pelo coeditor com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 2º - Os mandatos dos editores associados e dos conselheiros serão coincidentes com o do editor-chefe e do coeditor do BIAN.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE**

Art. 6º - Receber, apreciar, coordenar a revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à revista, depois de receber a análise dos revisores.

Parágrafo único - Juntamente com o coeditor e com o diretor do Departamento Científico da SBA, decidir sobre quais artigos serão publicados somente na versão eletrônica do BIAN.

Art. 7º - Indicar os conselheiros, submetendo-os à apreciação e aprovação da Diretoria da SBA e do coeditor, em número não superior a 60 (sessenta), para o mandato de três anos.

Parágrafo único - Conselheiros que descumpram o disposto no art. 22 deste regimento poderão ser substituídos, desde que respeitados os mesmos critérios.

Art. 8º - Representar a SBA, em conjunto com a Diretoria, perante a empresa responsável pela editoração e publicação do BIAN.

§ 1º - As deliberações administrativo-financeiras são de responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - As deliberações de caráter técnico são de responsabilidade do editor-chefe e do coeditor, desde que ambos estejam atualizados, treinados e operantes perante o sistema de gerenciamento do BIAN.

Art. 9º - Estabelecer o planejamento gráfico do BIAN, respeitadas as disposições deste regimento.

Art. 10 - Representar a SBA perante os órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, à indexação e ao cadastramento de periódicos científicos, bem como os editores de outras publicações congêneres.

Art. 11 - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial do BIAN.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COEDITOR**

Art. 12 - Assessorar o editor-chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste regimento.

Art. 13 - Executar, por delegação do editor-chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

Art. 14 - Substituir o editor-chefe em seus impedimentos temporários.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDITORES ASSOCIADOS**

Art. 15 - Assessorar o editor-chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste regimento.

Art. 16 - Executar, por delegação do editor-chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO EDITORIAL**

Art. 17 - O Conselho Editorial será composto por 30 (trinta) a 60 (sessenta) conselheiros, cuja indicação

deverá obedecer ao disposto nos artigos 6º e 10 deste regimento.

Art. 18 - Deverá se reunir, com qualquer número de conselheiros, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), para discutir a política editorial do BJAN, ocasião na qual o editor-chefe apresentará o seu relatório de gestão e o planejamento estratégico da SBA no que se refere ao BJAN.

Parágrafo único – Se, por algum motivo, não for realizado o CBA de forma presencial, essa reunião deverá ser feita no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 19 - Aos conselheiros cabe proceder à revisão editorial dos artigos encaminhados pelo editor-chefe ou seu substituto, informando-os de sua opinião quanto:

- I - À relevância;
- II - À propriedade;
- III - À adequação às normas gráficas e editoriais;
- IV - À ortografia;
- V - Ao estilo e conteúdo científico;
- VI - A recomendá-los ou não à publicação.

§ 1º - No caso de recomendar a publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificativo.

§ 3º - Os artigos para análise devem ser devolvidos ao editor-chefe em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Compete aos editores contribuir para o estabelecimento da política editorial, participando das reuniões do Conselho Editorial do BJAN.

Art. 21 - Será excluído do Conselho Editorial:

- I - O conselheiro que deixar de revisar três artigos consecutivos;
- II - O conselheiro que descumprir o disposto no art. 22 deste regimento.

Parágrafo único - A exclusão se dará por meio de comunicado oficial do editor-chefe em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22 - Anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), haverá uma reunião ordinária do Conselho Editorial, juntamente com os editores associados, o coeditor e o editor-chefe, quando será estabelecida a política editorial.

§ 1º - Nessa reunião, o diretor do Departamento Científico da SBA deverá estar presente e participar das discussões.

§ 2º - Se por algum motivo não for realizado o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA) de forma presencial, essa reunião deverá ser feita no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 23 - Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos poderão ser convocadas, depois da aprovação da Diretoria, por solicitação:

- I - Do editor;
- II - Do coeditor;
- III - Da maioria simples dos editores associados;
- IV - Da maioria simples do Corpo de Conselheiros.

Art. 24 – Todas as reuniões e representações tratadas neste regimento podem ocorrer na frequência que seu presidente julgar necessário, de forma presencial ou virtual, depois do deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS PARA OS AUTORES

Art. 25 - As normas para os autores deverão estar atualizadas e publicadas no site do BJAN.

Art. 26 - As normas poderão ser alteradas por deliberação do Corpo Editorial em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - As normas aprovadas só poderão vigorar no próximo volume do BJAN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Do editor-chefe;
- II - Da Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 28 - Quando a iniciativa da reforma for do editor-chefe, a proposta deve ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 29 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do editor-chefe.

Art. 30 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 31 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pelo editor-chefe, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CET integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CET terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA;

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da anestesiologia que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa;

III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino da especialidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CET será constituída por seis membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.
§ 1º - Pelo menos três regionais deverão estar representadas.

§ 2º - Uma regional poderá ter, no máximo, dois membros na CET.

§ 3º - Os membros da CET deverão pertencer a um centro de ensino e treinamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CET:

I - Reunir, sob sua égide, todos os responsáveis por serviços, seções, departamentos e disciplinas, com o propósito de oferecer ensino pós-graduado da anestesiologia, sob credencial oficial da SBA, seus centros de ensino e treinamento, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Receber, por meio eletrônico, analisar e recomendar, de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de centros de ensino e treinamento;

III - Receber, por meio eletrônico, e analisar os relatórios anuais dos centros de ensino e treinamento, julgando-os de acordo com o regulamento deles;

IV - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras no campo educacional;

V - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a bolsas de estudo, enviando seu parecer à Diretoria da SBA;

VI - Julgar os prêmios:

a) Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela – conferido à maior nota de ME1 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

b) Dr. Affonso Fortis – conferido à maior nota de ME2 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

c) Dr. José Luiz Gomes do Amaral – conferido à maior nota de ME3 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

d) Dr. Massami Katayama – conferido ao centro de ensino referente à análise dos relatórios anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior;

e) Dr. Walter Silva Machado – conferido ao centro de ensino e treinamento que obtiver a maior projeção anual, por meio da nota obtida pela análise dos relatórios anuais do ano da premiação, tendo como ano-base o ano letivo anterior. Não pode ser considerado para efeito dessa premiação o CET que não tenha preenchido o relatório anual no prazo regulamentar e que não tenha um mínimo de três anos consecutivos de credenciamento pela SBA.

VII - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O comparecimento dos responsáveis por CETs a essas reuniões de que trata o art. 10 deste regimento far-se-á sem ônus para a SBA.

Art. 7º - Os membros eleitos elegerão o presidente da CET e o respectivo secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da CET comunicar ao diretor-secretário-geral da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao presidente da CET:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;

II - Enviar, anualmente, um relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CET, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CET:

I - Providenciar por si ou por delegação a membros portadores do TSA, de acordo com as normas, visitas de inspeção a centros de ensino e treinamento;

Parágrafo único - Ao constatar, por meio de vistorias, irregularidades em centros de ensino e treinamento, a comissão deverá atender ao regulamento dos centros de ensino e treinamento.

II - A comissão, representada por, no mínimo, dois de seus membros, reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, conforme deferimento da Diretoria e de acordo com a viabilidade orçamentária:

a) com todos os Responsáveis por CET por ocasião do CBA;

b) com os Responsáveis de CET de cada região sede por ocasião das jornadas oficiais da SBA.

III - reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessário, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da CET;

II - Da Diretoria da sociedade;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CET.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CET, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR

Art. 12 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CET, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 1º - Serão reconhecidos como Centros de Ensino e Treinamento (CET) da SBA os serviços, os departamentos e as disciplinas credenciados de acordo com as normas deste regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em anestesiologia.

§ 1º - O grupo de portadores do TSA interessados no credenciamento deverá organizar a documentação necessária, de acordo com as normas e o regulamento dos CETs/SBA, solicitando que a Direção da instituição e/ou hospital, proposto como hospital-sede, proceda ao pedido de credenciamento do CET.

§ 2º - No processo de credenciamento encaminhado à SBA, deverá constar termo de compromisso assinado pela direção da instituição e/ou hospital, proposto como hospital-sede, que se compromete com a criação e manutenção do referido CET.

Art. 2º - Será concedida credencial ao serviço, ao departamento e à disciplina que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em relação às condições técnicas quanto ao quadro pessoal, de maneira a oferecer o ensino de melhor padrão;

a) Diante do interesse de um grupo de associados portadores do TSA em credenciar um CET/SBA, deverá ser solicitado, à secretaria da SBA, o envio de documento contendo as orientações para a abertura de processo de credenciamento.

b) Para a abertura de processo de credenciamento de CET/SBA, juntamente com a documentação dos pré-requisitos necessários para seu funcionamento, deverá ser encaminhada uma carta de concordância da instituição principal que o abrigará. A carta deverá estar assinada pelo diretor técnico ou diretor-geral da instituição.

II - Possuir material clínico e equipamento, em obediência às normas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os médicos em especialização (MEs) à observação dos diferentes aspectos da prática da anestesiologia, nos distintos ramos;

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais, de acordo com as normas estabelecidas, na mesma área metropolitana;

IV - Tiver, em seu corpo clínico, anesthesiologistas estatutariamente regularizados na SBA e em uma regional, portadores do TSA e de credencial válida de responsável, instrutor corresponsável ou instrutor, em número nunca inferior a três, que devem participar ativamente do ensino teórico e prático e não fazer parte do corpo de instrutores de outro CET;

V - Proporcionar o mínimo de 440 atos anestésicos e novecentas horas anuais de treinamento prático em anestesia para cada ME, abrangendo, obrigatoriamente, procedimentos anestésicos para Cirurgia Geral, Obstetria, em crianças de 0 a 12 anos, para urgência e emergência, além de no mínimo três das seguintes especialidades cirúrgicas: Proctologia, Cirurgia Cardiovascular, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Urologia, Exames Diagnósticos, Cirurgia Torácica ou Neurocirurgia.

VI - Proporcionar em caráter opcional estágio em

serviços de terapia intensiva, dor e cuidados paliativos e medicina aeroespacial desde que não ultrapassem o limite máximo de 15% da carga horária anual.

VII - Tiver cada anestesia realizada acompanhada de uma ficha ou registro em prontuário eletrônico do hospital.

Art. 3º - É vedado ao CET oferecer vaga mediante encargo financeiro.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CETs

Art. 4º - Os CETs podem ser constituídos por um ou mais hospitais, com o objetivo de realizar os atos anestésicos previstos no inciso V do art. 2º deste regulamento.

Art. 5º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar, total ou parcialmente, as seguintes características:

I - Realizar grande número de anestésias para cirurgias gerais e especializadas;

II - Oferecer facilidade de ensino;

III - Representar o local de maior permanência do responsável, dos instrutores e dos médicos em especialização.

Art. 6º - Os demais hospitais, embora com condições necessárias para ensino e treinamento, serão considerados afiliados e deverão ter, em seu quadro, médico com credencial de instrutor ou instrutor corresponsável que se encarregue da orientação e supervisão do ME.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do ME, que deverá se dar, prioritariamente, no hospital-sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 7º - É exigido um período mínimo de treinamento de três anos (36 meses), sendo concedido um mês de férias em cada ano de especialização.

Art. 8º - É permitido aos CETs realizarem intercâmbio durante o segundo e/ou terceiro ano do programa do curso, em período não superior a dois meses por ano. As atividades realizadas nesse período devem ser registradas no Logbook, seguindo as orientações do *caput* V do art. 2º deste regulamento.

Art. 9º - O programa deverá abranger ensino teórico e prático para atingir os objetivos gerais, específicos e comportamentais e as competências adequadas ao ME em cada ano de especialização. Tal programa deverá ser enviado, por meio digital, no início do curso, e ser de fácil acesso para consulta.

§ 1º - De 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço; 10% a 20% será destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino, e os programas deverão ser distintos para ME de primeiro, segundo e terceiro anos.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos

clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias para os programas dos três níveis.

Art. 10 - O programa de ensino deverá contemplar as competências necessárias para atingir os objetivos de formar e habilitar médicos na área da anestesiologia, sob supervisão.

I - São objetivos gerais: formar e habilitar médicos na área da anestesiologia para adquirirem as competências necessárias para realizar anestésias em diversos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, sob supervisão.

II - São objetivos específicos: realizar avaliação pré-anestésica do paciente que será submetido à anestesia e/ou analgesia, utilizando o domínio dos conteúdos das informações gerais, exame clínico do paciente e interpretação dos exames complementares; indicar exames para a realização de procedimento anestésico-cirúrgico; contribuir para o preparo pré-operatório dos pacientes com a finalidade de diminuir o risco operatório; estratificar o risco anestésico-cirúrgico e decidir sobre a possibilidade de realização da anestesia; dominar as técnicas anestésicas e suas variantes específicas; dominar e aplicar os conhecimentos de anatomia, fisiologia e farmacologia dos diversos órgãos e sistemas; realizar a anestesia com segurança em todas as suas etapas; identificar e tratar as complicações clínicas durante o intra e pós-operatório; executar tarefas crescentes em complexidade durante as anestésias, incorporando novas habilidades psicomotoras progressivamente no treinamento; produzir artigo científico.

a) São objetivos do primeiro ano: proporcionar conhecimento teórico-prático com os fundamentos da anestesiologia; desenvolver competências com habilidades técnicas para a realização de intubação traqueal, venóclise periférica e central e anestesia do neuroeixo, entre outras técnicas, sob supervisão; avaliar as condições clínicas do paciente antes do ato anestésico e decidir pela melhor estratégia a ser adotada.

b) São objetivos do segundo ano: realizar a avaliação pré-anestésica e o planejamento anestésico para cirurgias de médio e grande portes; adquirir maior desenvolvimento dos procedimentos invasivos, como punção arterial e acesso venoso central guiado por ultrassonografia ou não; conferir conhecimentos sobre avaliação, tratamento e abordagem da dor aguda e da analgesia controlada pelo paciente por vias sistêmica e epidural; receber maior enfoque para tratamento intensivo de pacientes cirúrgicos no ambiente da terapia intensiva e na sala de recuperação pós-anestésica; a habilidade na manipulação da via aérea deverá abranger preparo da via aérea com adequada anestesia regional e tópica e uso de dispositivos ópticos (videolaringoscópio, fibroscopia básica), além do completo domínio da manipulação de dispositivos supraglóticos. Nas atividades práticas, deverá priorizar cirurgias de médio ou grande porte.

c) São objetivos do terceiro ano: conferir uma visão global do paciente a ser submetido a procedimentos cirúrgicos, desde seu preparo, visando à otimização prévia, até o manejo intensivo no pós-operatório, estratificando os riscos dos diferentes órgãos e sistemas (riscos pulmonar, renal, cardíaco e neurológico e delirium), além de dominar o manejo das vias aéreas, a reposição volêmica e a transfusão de hemocomponentes, bem como elaborar adequada

correção de coagulopatias; realizar anestesia para cirurgias de grande porte, como cirurgia cardíaca, transplante hepático, e anestésias para cirurgias pediátrica e obstétricas, bem como para procedimentos diagnósticos e terapêuticos fora do centro cirúrgico, incluindo os de alta complexidade, como a radiologia vascular; realizar acesso vascular central e bloqueios periféricos guiados pela ultrassonografia; ter adequado comportamento tanto assistencial, no cuidado do paciente, como na relação com colegas e assistentes; ter conhecimento sobre programas de qualidade, acreditação e gerenciamento do centro cirúrgico; desenvolver compromisso com sua formação teórica, prática e científica, com a entrega, no período adequado, do trabalho de conclusão de curso.

III - São competências por ano de treinamento:

a) São competências necessárias ao final do primeiro ano: reunir, na avaliação pré-anestésica, informações acuradas e essenciais sobre o paciente e suas queixas, bem como o exame físico completo, geral e específico; reconhecer e interpretar a avaliação da via aérea difícil e manuseá-la com segurança, obedecendo aos protocolos referenciados; interpretar a anatomia vascular e realizar venóclises periférica e central; avaliar e realizar anestésias com abordagem no neuroeixo; instalar e interpretar a monitorização básica, bem como realizar o que for necessário para a manutenção do equilíbrio clínico do paciente; analisar e utilizar materiais, equipamentos e fármacos da prática anestésica; realizar as diferentes técnicas de anestesia geral; usar marca-passo externo, assim como desfibrilador de pás externas para tratar arritmias indesejáveis durante a cirurgia; realizar reanimação cardiorrespiratória; identificar e tratar as causas de sangramento e de outras complicações anestésicas intraoperatórias e pós-operatórias (sala de recuperação pós-anestésica); dominar o tratamento das arritmias cardíacas mais prevalentes no intraoperatório e no pós-operatório imediato; analisar as causas de infecção cirúrgica e preveni-las; diagnosticar, avaliar e tratar os diversos tipos de choque; identificar, avaliar e tratar insuficiência respiratória; analisar as diversas formas de ventilação; avaliar e realizar intubação e extubação traqueal; demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes; aplicar os conceitos fundamentais da ética médica; aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

b) São competências necessárias ao final do segundo ano: avaliar e planejar a anestesia para cirurgias de pequeno e médio portes; dominar as diversas técnicas de anestesia geral e bloqueio de neuroeixo; demonstrar segurança na condução da anestesia, mantendo-se atento aos detalhes e obedecendo aos princípios da boa prática; dominar o manuseio dos monitores básicos e avançados; dominar a montagem das bombas de infusão e as linhas de perfusão; dominar o manuseio do aparelho de anestesia microprocessado; avaliar a via aérea difícil e dominar o algoritmo de controle; avaliar e realizar bloqueios anestésicos e acessos vasculares guiados por ultrassonografia; avaliar e dominar as técnicas de tratamento da dor aguda; analisar, diagnosticar e tratar as complicações anestésicas intraoperatórias e pós-operatórias na sala de recuperação pós-anestésica; conduzir anestésias para reintervenção por sangramento no pós-operatório, com e sem comprometimento

hemodinâmico; conduzir adequadamente o paciente para terapia intensiva; dominar o uso do desfibrilador de pás para tratar arritmias e/ou parada cardíaca durante a cirurgia.

c) **São competências necessárias ao final do terceiro ano:** dominar a avaliação pré-anestésica, com orientações ao paciente e elaboração do relatório final do atendimento; comunicar-se efetivamente com médicos, outros profissionais de saúde e serviços de saúde relacionados, notadamente com o cirurgião durante ato operatório quanto às variações dos parâmetros fisiológicos capazes de interferir desfavoravelmente no resultado imediato da anestesia ou da cirurgia; avaliar e dominar os diversos tipos de técnicas anestésicas; dominar a indicação da técnica anestésica e conduzi-la, operacionalizando, de forma racional, os recursos disponíveis; dominar o uso de todos os aparelhos e monitores utilizados na anestesia; dominar a escolha de fármacos anestésicos, adjuvantes e outros de uso na anestesia; julgar o uso dos instrumentos de manipulação da via aérea; escolher a melhor analgesia intra e pós-operatória; julgar e otimizar a hemodinâmica pré-operatória do paciente com cristaloides, coloides ou transfusão sanguínea/autotransfusão, observando as medidas dos parâmetros fisiológicos e o comportamento cardiovascular; avaliar arritmias pelo ECG, instituindo o tratamento; avaliar as vantagens e desvantagens de cada técnica anestésica utilizada; decidir, durante a anestesia, a necessidade de aplicar variantes técnicas aceitas cientificamente, no intuito de resolver dificuldades inesperadas; avaliar, planejar e executar os passos de determinado procedimento de forma sequencial e organizada; comunicar-se, de forma clara e objetiva, com cada componente da equipe para a obtenção dos melhores desfechos; avaliar e tratar as complicações mais frequentes da anestesia; tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, aplicando técnicas de liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo-se consciente de suas limitações; produzir um artigo científico.

Art. 11 - A formação do médico em especialização deverá contemplar os percentuais abaixo descritos, nas áreas específicas:

I - Pré e pós-operatório: mínimo de 10% da carga horária anual dedicada à avaliação pré-anestésica (consultório de avaliação pré-operatória e visita pré-anestésica); visita pós-anestésica; tratamento da dor pós-operatória e síndromes dolorosas agudas e crônicas;

II - Unidade de terapia intensiva e anestesia para urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

III - Centro cirúrgico, serviços diagnósticos e terapêuticos: mínimo de 45% da carga horária anual;

IV - Centro obstétrico: mínimo de 10% da carga horária anual;

V - Estágios optativos: a serem designados pelo responsável do CET.

Art. 12 - O controle do cumprimento das exigências mencionadas no caput do inciso V do Art. 2º será realizado pelo preenchimento obrigatório pelos ME dos formulários constantes do Sistema de Gerenciamento de Atividades Práticas – SBA *logbook*.

a) O preenchimento do *logbook* deverá ser feito obrigatoriamente todos os meses, totalizando 11 meses para cada ano de especialização (considerando 1 mês de

férias por ano de especialização), independentemente se o número de 440 atos anestésicos e 900 horas anuais de treinamento prático já tenham sido atingidos;

b) O preenchimento dos dados constantes do *logbook* deverá ser realizado até o último dia do mês subsequente à data da realização do procedimento após a qual será bloqueado.

c) O responsável pelo CET deve confirmar o preenchimento adequado do *logbook*, sendo a veracidade dos dados responsabilidade pessoal e intransferível do ME.

d) O prazo final para preenchimento do *logbook*, será coincidente com a data registrada na SBA para término do período de especialização de cada ME.

e) A Declaração de Conclusão da Especialização, passagem para categoria de membro Ativo e requerimento do TEA, só serão possíveis àqueles que cumprirem todos os itens anteriores.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CET

Art. 13 – Critérios exclusivos para a determinação do número de vagas do CET:

I - O número máximo de médicos em especialização em cada CET será de quatro para cada médico instrutor;

II - O número total de vagas deverá contemplar a projeção de vagas dos três anos de treinamento;

III - O médico instrutor associado não será considerado para este fim;

IV - As vagas ocupadas por ME transferidos mediante o disposto no Art. 31, inciso II, não serão computadas no quantitativo total de vagas do CET;

V - O aumento do número de médicos em especialização em cada CET será autorizado mediante anuência da Diretoria da SBA em consonância com a análise técnica da Comissão de Ensino e Treinamento;

VI - Para o cálculo do número de vagas disponíveis, não devem ser considerados os ME que prorroguem o término de sua especialização de acordo com o Art. 36 deste Regulamento.

Art. 14 - O número de médicos em especialização em cada CET poderá ser reduzido consoante os arts. 20, 44, 45 e 48 deste regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CET

Art. 15 - É pré-requisito indispensável à outorga de credenciamento de centro de ensino e treinamento que seu responsável seja membro ativo da regional e da SBA, portador do Título Superior em Anestesiologia há mais de dois anos e que apresente um currículo que se coadune com as funções a que se propõe exercer, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede.

Parágrafo único - Toda e qualquer outorga de credencial de responsável por CET, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA depois da recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 16 - O currículo do candidato a responsável por CET será avaliado segundo as Normas para Concessão de Credencial de membros de CET/SBA, elaboradas pela Comissão de Ensino e Treinamento e aprovadas pela AR.

Art. 17 - Aos responsáveis por CET, serão outorgados certificados, com validade de cinco anos a partir da data de emissão.

§ 1º - Os certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no art. 16 deste regulamento.

§ 2º - Por ocasião da revalidação dessa credencial, no mínimo dois terços do corpo de instrutores portadores do TSA deverão referendar a permanência do atual responsável ou indicar um novo, mediante apresentação de documento subscrito.

§ 3º - Para revalidação da credencial, só serão computadas as atividades relacionadas nas Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável, Instrutor e Instrutor Associado de Centro de Ensino e Treinamento.

§ 4º - Os currículos devem ser enviados à SBA até 1º de outubro de cada ano.

§ 5º - A falta de revalidação da credencial desabilita, automaticamente, o responsável, sendo necessária sua imediata substituição.

Art. 18 - Depois do credenciamento como CET da SBA, seus responsáveis se obrigam a:

I - Propor, perante a regional e a SBA, que cada ME seja membro aspirante, de acordo com as normas estabelecidas, até 60 (sessenta) dias depois do início do curso de especialização;

II - Comparecer à reunião dos responsáveis com a Comissão de Ensino e Treinamento. Em caso de impedimento, poderá enviar um substituto que seja membro do mesmo CET, munido de documento de representação assinado pelo responsável;

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Ensino e Treinamento;

IV - Finalizar o relatório do CET sob sua responsabilidade até o dia 1º de março;

V - Informar à Comissão de Ensino e Treinamento, imediatamente, por meio de ofício, a reprovação de médico(s) em especialização;

VI - No caso de solicitação de desligamento de membro do corpo de instrutores do CET, o responsável deverá justificar sua solicitação em documento enviado à Diretoria da SBA contendo a ciência do desligado.

Art. 19 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do término do período de especialização de cada médico, o responsável informará à SBA, por meio de formulário elaborado pela Comissão de Ensino e Treinamento, a confirmação de sua aprovação com o cumprimento do disposto no art. 40 deste regulamento, mencionando a liberação ou não da emissão da Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia com o endosso de dois membros do corpo de instrutores do referido CET.

Art. 20 - O não cumprimento do art. 19 implicará a redução proporcional do número de vagas de ME1 para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de ME1 será definido pelo número de ME1 admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no art. 18, independentemente da disponibilidade de vagas proporcional ao número de instrutores no ano da nova admissão.

Art. 21 - Em caso de impedimento do responsável, um documento subscrito por dois terços dos portadores de

TSA com credencial de instrutor ou instrutor corresponsável do respectivo CET indicará, entre os instrutores corresponsáveis, um que deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede como substituto temporário até o término do período letivo em curso, findo o qual o processamento de credencial do responsável definitivo, obrigatoriamente, será exigido, nos termos do art. 15 desse regulamento.

§ 1º - Se o impedimento for menor do que cinco anos, a Comissão de Ensino e Treinamento referendará o credenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos instrutores do CET.

§ 2º - Consideram-se impedimento do responsável: a desistência voluntária do cargo, o não cumprimento dos arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 23 deste regulamento e/ou a não concordância de sua permanência no cargo, endossada por, no mínimo, dois terços.

Art. 22 - A senha de acesso à página de gestão do CET é de uso pessoal e de responsabilidade intransferível do Responsável.

Parágrafo único - A perda ou o esquecimento da senha bem como a desvinculação do Responsável a um CET devem ser informados à secretaria da SBA no prazo máximo de 30 dias, que providenciará o seu bloqueio imediato ou a eventual emissão de uma nova, e o não cumprimento poderá ser susceptível à instalação de processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CET

Art. 23 - Os instrutores serão os membros do CET, portadores de credencial emitida pela SBA, mediante comprovação da situação de membro do corpo clínico do hospital-sede ou afiliado, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas, perfazendo, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no art. 25 deste regulamento.

§ 1º - As credenciais outorgadas pela SBA classificam-se nas seguintes categorias: instrutor responsável, instrutor corresponsável, instrutor e instrutor associado.

§ 2º - O Instrutor Associado será o membro do corpo de Instrutores dos CET, não portador do Título Superior em Anestesiologia, com tempo de especialidade maior ou igual a 3 (três) anos.

Art. 24 - Será considerado instrutor corresponsável aquele que comprovar o número de pontos igual ou superior ao exigido para o responsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 25 - As credenciais de membros do corpo de instrutores dos CETs/SBA serão outorgadas por certificados emitidos pela SBA, depois de recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 26 - Os certificados terão validade de cinco anos, a partir da data da emissão, e serão revalidados depois da análise dos documentos comprobatórios das atividades realizadas nesse período e da recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 27 - Para revalidação das credenciais, os membros do corpo de instrutores dos CETs/SBA deverão atender às normas específicas vigentes, e seus currículos devem

ser enviados à SBA até, no máximo, a data de vencimento da credencial.

Parágrafo único - A credencial que não for revalidada até o prazo disposto neste artigo será revogada, de modo que o instrutor deverá solicitar uma nova credencial.

CAPÍTULO VII

DO DESCREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E DE INSTRUTORES DO CET

Art. 28 – Para se desvincular de um CET e associar-se a outro, o Instrutor deverá fazer a solicitação à Comissão de Ensino e Treinamento com 12 meses de antecedência de sua saída ou aguardar um interstício de 12 meses antes de nova vinculação ao outro CET.

Parágrafo único – A credencial de Instrutor desligado será revogada até a vinculação a um novo CET.

Art. 29 - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de membros do corpo de instrutores dos CETs/SBA sempre que o portador da referida credencial incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com o art. 2º, inciso III, do estatuto e/ou o regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - A cassação de credencial, de acordo com o art. 29, impede, automaticamente, a permanência, no corpo clínico, de qualquer CET da SBA.

CAPÍTULO VIII

DOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÃO

Art. 30 - Somente será considerado membro aspirante depois do cumprimento das exigências:

I - Proposição regulamentar junto à SBA e Regional até 30 (trinta) dias após o início do Curso de Especialização;
II – Comprovação da filiação e quitação da anuidade do ano em curso na SBA e na regional onde realiza o treinamento;

III – Comprovação de sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da unidade da federação onde realiza a especialização;

IV - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização terão como data limite para quitação da anuidade até sete dias antes da data marcada para a primeira prova trimestral:

a) O membro aspirante será desligado do Centro de Ensino e Treinamento e da SBA se não quitar a anuidade até o prazo constante do inciso IV, não estando apto a realizar as provas trimestrais e nacional para médicos em especialização.

Art. 31 - Ficam autorizadas as transferências de médicos em especialização de um CET para outro em razão de:

I - Solicitação do próprio ME a partir do segundo ano de especialização; será concedida uma única vez nas seguintes situações:

a) Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos estados ou dos municípios deslocado no interesse da administração, ação que pode abranger cônjuge ou companheiro removido;

b) Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação, por atestado médico, do diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

II - Descredenciamento da instituição pela CET ou cancelamento do programa pela instituição mantenedora, cabendo à Comissão de Ensino e Treinamento propor, com anuência do Responsável de outro Centro de Ensino e Treinamento, a abertura temporária de vaga para a conclusão da especialização;
III - A transferência não terá ônus para a SBA.

Art. 32 - São exigidas as seguintes condutas pelo ME durante todo o período da especialização, sob pena de ser desligado do CET no qual estiver realizando a especialização:

I - Apresentar-se com pontualidade para as atividades práticas e teóricas, a fim de cumprir 60 (sessenta) horas semanais da especialização, de acordo com o cronograma da instituição em que estiver realizando as suas atividades como ME;

II - Manter o decoro no ambiente de trabalho, pautando suas condutas de acordo com os preceitos insculpidos no Código de Ética Médica;

III - Praticar os atos anestésicos segundo as normativas vigentes no Conselho Federal de Medicina e de acordo com os protocolos da instituição na qual esteja realizando a especialização;

IV - Não apresentar evidência de transtornos psicológicos ou psiquiátricos que comprometam a segurança do paciente e/ou do próprio ME:

a) O responsável pelo CET poderá solicitar avaliações/exames pertinentes que se fizerem necessários, devendo o ME ser afastado temporariamente até que possa comprovar a sua completa recuperação, por meio de laudos emitidos por médicos especialistas.

V - Não utilizar, com fins recreativos, qualquer tipo de droga psicoativa, lícita ou ilícita, no ambiente hospitalar, nem estar sob seu efeito durante as atividades do CET:

a) A qualquer momento, durante o período de especialização, poderão ser solicitados exames toxicológicos e/ou avaliações psicológicas dos MEs, de forma aleatória ou direcionada, em casos de suspeição de drogadição;

b) Caso comprovado o uso recreativo de drogas psicoativas, o ME será afastado temporariamente para tratamento médico, até que ele possa comprovar a sua completa recuperação, por meio de laudos emitidos por médicos especialistas indicados pela SBA;

c) Em caso de comprovada reincidência de drogadição, o ME será desligado definitivamente do CET, impedido de readmissão nos quadros da SBA. O fato deverá ser comunicado ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 33 - O ME que solicitar desligamento ou for desligado de um CET poderá continuar o treinamento em outro CET mediante concordância da Comissão de Ensino e Treinamento. Nesse caso, o tempo de especialização já cumprido poderá ser considerado, excetuando-se o caso de exclusão, como disposto no art. 37, inciso IV.

Art. 34 – Caso chegue ao conhecimento da Comissão de Ensino e Treinamento prática de conduta, pelo ME, contrária ao previsto no art. 32 deste regulamento, deve ser instaurado procedimento administrativo, que observará as seguintes exigências:

I - Todos os atos ou ações que estejam em desacordo com este regulamento deverão ser documentados;

II - Deverá ser garantido ao ME o conhecimento prévio à defesa de toda a documentação comprobatória da(s)

infração(ões), mediante a coleta de assinatura de ciência desse fato;

III - Deverá ser garantida oportunidade de ampla defesa ao ME, a qual será apresentada, por escrito, no prazo fixado pelo responsável pelo CET, que terá início na data em que o ME tiver tomado ciência do procedimento administrativo;

IV - Será garantida ao ME a apresentação de provas, desde que todas estejam reduzidas a termo (a prova testemunhal deverá se dar por meio de declarações, com identificação completa da testemunha e firma reconhecida);

V - Caberá ao responsável pelo CET instruir e julgar o procedimento administrativo, e somente depois de sua conclusão e comprovada a necessidade de afastamento definitivo do ME, será solicitado à SBA, pelo responsável, o desligamento do referido ME, mediante apresentação de cópia do procedimento administrativo, acompanhado de toda a documentação pertinente;

VI - A análise dessa solicitação de desligamento será realizada pela Comissão de Ensino e Treinamento, que emitirá parecer técnico opinativo sobre o fato, o qual será direcionado para a Diretoria para deliberação final.

Art. 35 - É vedado ao ME praticar anestesia sem a supervisão direta de um anestesiológico no hospital-sede, em instituições afiliadas ao CET ou em qualquer outra unidade assistencial em saúde.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo, nos moldes previstos no art. 34.

Art. 36 - Serão resguardados os seguintes direitos aos ME:

I - Ocupar a vaga sem nenhum encargo financeiro para o CET;

II - Direito ao afastamento para tratamento de saúde ou pelo período de licença-maternidade:

a) O ME deverá comunicar o fato ao responsável, bem como anexar a documentação comprobatória do motivo do afastamento, que deverá ser mantida arquivada para consulta durante todo o período da especialização;

b) O afastamento implicará a prorrogação da especialização pelo mesmo período até que sejam completados os 36 (trinta e seis) meses previstos no art. 7º.

Art. 37 - Os MEs estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - **Advertência verbal** - cabe ao responsável pelo CET aplicar a penalidade de advertência verbal ao ME que cometer falta no cumprimento de seus deveres e obrigações que comprometam o desenvolvimento do CET e/ou o funcionamento do serviço. Tais casos deverão ser reduzidos a termo e encaminhados à SBA para o devido registro em cadastro;

II - **Advertência por escrito** - cabível nos casos de reincidência da advertência verbal. Deve ser aplicada pelo responsável pelo CET e encaminhada à SBA para o devido registro em cadastro;

III - **Suspensão** - a penalidade de suspensão não será inferior a três nem superior a 15 dias. Caberá ao responsável pelo CET, em decisão ratificada por, pelo menos, metade dos instrutores, aplicar a penalidade de suspensão ao ME que cometer uma falta considerada grave, como:

a) Reincidência em faltas às quais foram aplicadas duas ou mais advertências por escrito;

b) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do ME;

c) Falta injustificada aos plantões;

d) Desrespeito ao Código de Ética Médica;

e) Ausência não justificada ao CET por período superior a 48 horas;

f) Quaisquer faltas que comprometam gravemente o andamento do CET e/ou prejudiquem o funcionamento do serviço;

g) As demais situações consideradas graves, não previstas neste regimento, deverão ser avaliadas pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

IV - **Exclusão** - cabe ao responsável pelo CET sugerir à Comissão de Ensino e Treinamento aplicar a penalidade de exclusão ao ME. Essa penalidade será avaliada pela Comissão de Ensino e Treinamento, que a encaminhará à Diretoria para avaliação e parecer nos seguintes casos:

a) Reincidência em ocorrências que resultaram na sanção de suspensão;

b) As demais situações consideradas muito graves, não previstas neste regimento, deverão ser avaliadas pela CET.

§ 1º - A sequência das sanções disciplinares de que trata os incisos I, II e III acima descritos poderá ser alterada mediante decisão do responsável pelo CET, levando-se em consideração a gravidade da ação/omissão em análise.

§ 2º - Em respeito à carga horária definida para a conclusão do CET, os dias de afastamento resultantes da penalidade de suspensão deverão ser compensados após a data prevista para o término do treinamento.

§ 3º - O ME deverá ser informado sobre a punição recebida e assinar qualquer tipo de sanção disciplinar que for aplicada. Em caso de recusa do ME em assinar o documento, este deverá ser validado pelas testemunhas presentes no ato da comunicação.

§ 4º - Caberá ao ME amplo direito de defesa perante a Diretoria da SBA.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÃO

Art. 38 - A consecução dos objetivos e a obtenção das competências dispostas no art. 10 serão feitas mediante:

I - Provas trimestrais de caráter obrigatório que incluam a matéria abordada no decorrer de cada trimestre, em datas definidas pelo calendário da CET e elaboradas pela Comissão de Certificação em Anestesiologia, sem possibilidade de edição, pelo responsável, da nota obtida pelo ME;

II - Prova anual elaborada pela Comissão de Certificação em Anestesiologia, de caráter obrigatório;

§ 1º - Somente poderá realizar as provas trimestrais e anual o ME que estiver quite com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

§ 2º - O ME que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Certificação em Anestesiologia da SBA, sem justificativa aceita pela Comissão de Ensino e Treinamento, será reprovado.

§ 3º - Quando a licença-maternidade coincidir com a data da prova nacional, a ME terá a opção de realizá-la, mantendo-se a prova com questões objetivas, em data, local e horário a serem definidos pela SBA.

§ 4º - O ME que não se submeter a uma ou mais das provas trimestrais e/ou à prova anual por motivo de força maior poderá, por meio do responsável pelo CET, solicitar a realização de prova substitutiva, na data estabelecida pela SBA, depois do envio de documentação original pertinente.

§ 5º - A CET analisará os documentos e, se comprovado o impedimento, deferirá o pedido e enviará à Diretoria da SBA para homologação.

§ 6º - Não serão consideradas justificativas faltas relacionadas com estágios no exterior, datas comemorativas ou comodidades pessoais.

§ 7º - A solicitação da prova substitutiva deverá ser realizada até dez dias depois da data de aplicação da prova regulamentar.

§ 8º - Depois da homologação do pedido, a prova anual substitutiva deverá ser aplicada no mês de fevereiro do ano em curso, na sede da regional onde o ME esteja cursando a sua especialização. O comparecimento do médico em especialização não terá ônus para a SBA.

§ 9º - Depois da homologação do pedido, as provas trimestrais substitutivas serão aplicadas remotamente, em datas a serem definidas pela Diretoria Científica da SBA.

III - Contato diário com o ME, observando-se:

a) Hábitos de trabalho; pontualidade; organização; cortesia; aparência pessoal; cuidados com o instrumental de trabalho; relacionamento com auxiliares, colegas, docentes e pacientes;

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização;

c) Interesse por conhecimentos adquiridos, demonstrado por meio de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

IV - Preparo e apresentação de trabalho de revisão ou de pesquisa (clínica ou experimental) durante o período de especialização, na qualidade de autor ou coautor;

V - Ensaio clínico/experimentais, revisões sistemáticas, metanálises e estudos de coorte podem contemplar até 3 autores e os demais tipos de trabalhos apenas um autor.

VI - Os trabalhos de conclusão obedecerão aos critérios abaixo descritos, sendo necessário atingir, no mínimo, 50 pontos para sua aprovação.

Critérios de avaliação do trabalho de conclusão:

1) TIPO DE TRABALHO (30 pontos):

- Ensaio clínico randomizado (100%);
- Metanálise (80%);
- Revisão sistemática (70%);
- Estudos observacionais, caso controle e coorte (60%);
- Série de casos e/ou revisão narrativa (50%);
- Relato de caso (30%).

2) MÉRITO (30 pontos):

- Alta relevância ou inovação para a especialidade (100%);
- Relevante ou interessante para a especialidade (70%);
- Pouco relevante ou não inovador para a especialidade (40%);
- Não relevante para a especialidade (0%).

3) AVALIAÇÃO METODOLÓGICA (20 pontos) para os trabalhos do tipo: ensaio clínico, revisão sistemática, estudos observacionais, caso controle e coorte:

- A metodologia empregada está correta (50%);
- A conclusão é sustentada pelos resultados do trabalho (50%).

4) REDAÇÃO E ESTRUTURA (20 pontos):

- Clara e concisa, sem erros de português (50%);
- Discussão completa e adequada do mérito proposto (50%).

Art. 39 - Em cada ano do curso de especialização, o ME deverá obter média mínima para aprovação igual a seis, em uma escala de zero a dez, consoante os incisos I e II

do art. 38 do regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

§ 1º - As notas trimestrais serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $NT = (7 \times Pt + 2 \times Ht + 1 \times Ct)/10$; considere-se a legenda: NT = Nota Trimestral; Pt = Prova Trimestral; Ht = Nota Trimestral de Habilidades; Ct = Nota Trimestral de Comportamento.

§ 2º - Para o cálculo da média final das notas trimestrais, será considerada a fórmula a seguir, de acordo com a legenda:

$MFT = (NT1 + NT2 + NT3 + NT4)/4$; MFT = Média Final das Notas Trimestrais; NT = Nota Trimestral.

§ 3º - Para o cálculo da nota final de aprovação, será considerada a fórmula a seguir, de acordo com a legenda: $NFA = (MFT + NPA)/2$; NFA = Nota Final de Aprovação; MFT = Média Final das Notas Trimestrais; NPA = Nota da Prova Anual.

Art. 40 - Ao final do curso de especialização, depois da comunicação oficial do responsável pelo CET de origem à secretaria da SBA, de que o ME entregou e apresentou o trabalho de conclusão em reunião clínica no CET, tendo sido aprovado, o ME receberá da SBA uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia. Esta o tornará apto a requerer o Título de Especialista em Anestesiologia, emitido pela SBA, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - A mudança de categoria de membro aspirante para membro ativo será homologada após a emissão da Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia. A manutenção nessa categoria se dará depois da efetivação do pagamento da anuidade do ano em curso, consoante o art. 10, inciso III, do Regulamento da Admissão de Sócios.

§ 2º - O ME que for aprovado, porém não apresentar o trabalho de conclusão em reunião clínica no CET e entregá-lo ao responsável pelo CET até o término do período de especialização, não estará apto a receber a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia.

a) O prazo máximo para entrega do TCC ao responsável será até 21 de fevereiro.

b) Em caso de perda desse prazo, o TCC deverá ser encaminhado, pelo responsável, à secretaria da SBA até 1º de julho do ano vigente, cabendo à CET analisar e deliberar até o final do mesmo ano.

c) O responsável deve enviar à SBA o formulário de comunicado de situação do médico em especialização depois do término do curso, até 1º de março.

d) O não cumprimento dos itens acima configura impedimento da emissão do certificado de conclusão.

§ 3º - Se reprovado, o ME deverá repetir integralmente o período que correspondeu à avaliação (primeiro, segundo ou terceiro ano), tendo opção de transferir-se para outro CET, de acordo com o art. 34 deste regulamento.

§ 4º - O ME somente poderá ser reprovado uma vez em cada período (primeiro, segundo ou terceiro ano) do Curso de Especialização.

§ 5º - Se o ME repetir o curso referente ao período em que foi reprovado (primeiro, segundo ou terceiro ano) em outro CET, prevalecerá o que está estabelecido no § 4º.

§ 6º - Havendo reprovação do ME, o responsável deverá comunicar tal fato à Comissão de Ensino e Treinamento, imediatamente, por meio de ofício.

Art. 41 - O ME que não apresentar o seu TCC em um período máximo de três anos após o término previsto

para encerramento do seu período de especialização, perderá o direito a requerer o Título de Especialista em Anestesiologia conforme o disposto no Art. 40.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CET

Art. 42 - O responsável pelo CET finalizará, anualmente, o relatório até 1º de março, em área reservada para essa finalidade no site da SBA.

§ 1º - Ao CET que não enviar relatório dentro do prazo regulamentar, será cobrada multa igual a duas anuidades de membro ativo.

§ 2º - Essa multa deverá ser quitada até 30 dias antes da realização da Prova Nacional de ME.

§ 3º - Em caso de reincidência no período de cinco anos, a multa prevista no §1º dobrará e haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para médicos em especialização de primeiro ano (ME1) para o próximo período letivo, podendo a Comissão de Ensino e Treinamento recomendar à Diretoria revogação do credenciamento, respeitado o disposto no art. 59 deste regulamento.

Art. 43 - De acordo com a conclusão da Comissão de Ensino e Treinamento, depois do exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer Centro de Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CET

Art. 44 - O Centro de Ensino e Treinamento será avaliado, anualmente, de acordo com determinadas normas de conceituação.

Art. 45 - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá informar a conceituação do CET até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 46 - O CET que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CET, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para ME1 no próximo período letivo, após análise do relatório e conceituação final do CET.

Parágrafo único - O número de vagas de ME1 será definido pelo número de MEs admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 47 - Se, no ano seguinte, houver reincidência do mesmo tipo de conceituação, prevalecerá o seguinte critério:

I - Primeira reincidência: redução de 100% (cem por cento) no número de vagas para ME1 no próximo período letivo;

II - Segunda reincidência: recomendar o descredenciamento do CET.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS DO CET

Art. 48 - Os CETs serão auditados, periodicamente, pela SBA para a verificação do cumprimento deste regulamento e das normas aplicáveis. Essa auditoria incluirá a solicitação de preenchimento e encaminhamento de documentação em formulários próprios.

Parágrafo único - Os resultados das auditorias poderão justificar vistorias dos CETs pela Comissão de Ensino e Treinamento, cujas despesas correrão por conta da SBA, na verba destinada ao orçamento dessa comissão.

Art. 49 - A Comissão de Ensino e Treinamento, representada por, no mínimo, dois de seus membros, depois de realizar vistoria em CET, deverá apresentar à Diretoria um relatório detalhado da situação do CET e emitir parecer nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CET;

II - Manter o credenciamento do CET com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para ME1 para o próximo período letivo;

III - Manter o credenciamento do CET com redução de 100% (cem por cento) do número de vagas para ME1 para o próximo período letivo.

IV - Descredenciar o CET.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CET.

§ 2º - O número de vagas de ME1 será definido pelo número de MEs admitidos para treinamento no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 50 - Quando for mantido o credenciamento, com redução parcial ou total do número de vagas para ME1, nova vistoria deverá ser realizada no terceiro trimestre do ano seguinte.

Art. 51 - O relatório e o parecer da Comissão de Ensino e Treinamento serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, depois de sua entrega.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao CET e aos MEs do CET em questão em até 15 dias.

Art. 52 - A mudança de Hospital Afiliado para Hospital Sede ocorrerá mediante a apresentação da documentação relacionada no Art. 53 incisos III a V e conforme as disposições do Art. 55.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CET

Art. 53 - Para obter credencial para funcionar como CET, o serviço, o departamento ou a disciplina será representado por seu responsável, que solicitará o credenciamento à Comissão de Ensino e Treinamento, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CET e endereço;

II - Nome do Responsável e dos Instrutores portadores de TSA anexos à documentação acreditatória para concessão de suas respectivas credenciais;

III - Descrição do hospital-sede e do(s) afiliado(s):

a) Número de leitos;

b) Número de especialidades, especificando-as;

c) Número de leitos cirúrgicos e salas de operação;

d) Acesso físico e/ou virtual ao programa teórico do CET;

e) Número de cirurgias mensais;

f) Número de técnicas de anestesia mensais.

IV - Programa que propõe.

V - Número de vagas que pretende abrir.

VI - Termo de compromisso dos Hospitais sede e afiliados nos moldes do Art. 2º, inciso I, alínea b).

VII - Carga horária mensal total dos Instrutores e Hospital onde a desempenha.

Art. 54 - Essas informações serão apreciadas pela comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar mais detalhes.

Art. 55 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Ensino e Treinamento, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria do serviço, da seção, do departamento ou da disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de funcionamento e avaliar o constante no art. 2º, incisos II e III, deste regulamento.

§ 1º - As vistorias serão feitas, obrigatoriamente, em um período de seis meses, a partir da comunicação aos solicitantes, por parte da Comissão de Ensino e Treinamento, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitador.

§ 3º - A Comissão de Ensino e Treinamento concluirá se a entidade solicitante preenche as condições exigidas por este regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

Art. 56 - Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento de CET, o solicitante terá 30 dias a partir do envio do comunicado para apresentar recurso ou reanálise das condições.

Parágrafo único - Expirado o prazo, o processo será encerrado e arquivado necessitando-se, portanto, de uma nova solicitação.

Art. 57 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado poderá ser realizada a qualquer momento mediante a apresentação dos documentos especificados no Art. 53, excetuando-se os incisos I, II e V.

Parágrafo único - A partir da análise da documentação e o parecer da Comissão CET, faculta-se à Diretoria solicitar uma vistoria ao Hospital Afiliado nos moldes do Art. 55.

CAPÍTULO XIV DO DESCRENCIAMENTO DO CET

Art. 58 - A não admissão de ME de primeiro ano em três anos consecutivos implicará no descredenciamento do CET.

Art. 59 - O credenciamento será revogado sempre que o CET deixar de cumprir os requisitos essenciais constantes deste regulamento.

§ 1º - Na excepcionalidade do CET perder o número mínimo de Instrutores ou no caso de desvinculamento do Responsável e este não possuir substituto, bloquear-se-á a admissão de novos ME, permitindo-se o funcionamento provisório sob a responsabilidade de um instrutor mais antigo até a conclusão de curso dos ME já matriculados, quando então, a credencial será revogada.

§ 2º - Durante este período é facultado ao ME integrante do CET solicitar a sua transferência, mediante aceitação do CET receptor, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 60 - É direito do responsável pelo centro descredenciado o recurso, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado na presença do responsável, em audiência, com os componentes da Comissão de Ensino e Treinamento, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local por ela designado.

Art. 61 - O Serviço, Departamento e Disciplina cuja credencial tenha sido revogada poderá solicitar novo credenciamento, após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data da revogação do credenciamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Treinamento, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 63 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Comissão de Ensino e Treinamento;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 64 - Quando a iniciativa da reforma for da Comissão de Ensino e Treinamento, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 65 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 66 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL, INSTRUTOR CORRESPONSÁVEL, INSTRUTOR E INSTRUTOR ASSOCIADO DE CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 1º - Atender às exigências específicas para ser reconhecido como membro do Corpo de Instrutores de CET/SBA, constantes do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

Art. 2º - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3º - Para a obtenção de credencial, o candidato deverá possuir Título de Especialista em Anestesiologia emitido pela Associação Médica Brasileira, Registro de Qualificação de Especialidade em Anestesiologia emitido pelo Conselho Federal de Medicina e apresentar o currículo, segundo modelo fornecido pela SBA com a comprovação das atividades relatadas.

I - Identificação:

- Nome;
- Data e local de nascimento;
- Data e local de formatura em medicina;
- Inscrição no CRM;
- Identidade;
- CPF.

II - Título de Especialista e/ou Certificado em áreas de atuação (MEC/AMB), quais sejam: Terapia Intensiva, Cuidados Paliativos, Dor, Medicina Aeroespacial – até dois pontos. Será computado:

- a) 1 ponto para cada título.

III - Certificação em cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia chancelados pela SBA e/ou por suas regionais - até um ponto. Serão computados:

- a) 0,25 ponto para cada título de cursos de 8 h;
b) 0,5 ponto para cada título de cursos acima de 8 h.

IV – Certificado de instrutor em cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia chancelados pela SBA e/ou por suas regionais - até um ponto. Serão computados:

- a) 0,5 ponto para cada título de cursos de 8 h;
b) 0,75 ponto para cada título de cursos acima de 8 h.

V - Certificação em Cursos de Imersão em Protocolos específicos em áreas afins da Anestesiologia – até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada certificado.

VI - Participação como instrutor de Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins, com duração mínima de 8 horas – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,5 ponto para cada título de cursos de 8 h.
b) 0,75 ponto para cada título de cursos acima de 8 h.

VII - Publicações em periódicos exceto anais de congresso ou livros científicos - até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,1 ponto para cada resumo de trabalho em publicação nacional;

- b) 0,2 ponto para cada resumo de trabalho em publicação internacional;
c) 0,2 ponto para cada artigo ou capítulo de livro em publicação nacional;
d) 0,4 ponto para cada artigo ou capítulo de livro em publicação internacional, incluindo o *Brazilian Journal of Anesthesiology*;
e) 0,4 ponto para cada tradução ou revisão de artigo, capítulo ou livro;
f) 0,6 ponto para editor de livro e periódicos científicos.

VIII - Frequência a congressos, jornadas e simpósios relativos a área de anestesiologia - até um ponto. Serão computados:

- a) 0,1 ponto para cada evento nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Anestesiologia
b) 0,2 ponto para cada evento internacional e Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

IX - Participação como palestrante, coordenador, moderador e afins em mesas-redondas, colóquios, simpósios, debates, comentários, cursos, palestras e aulas, ou como instrutor de cursos teórico-práticos com duração inferior a 8 horas – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,1 ponto para cada participação como palestrante nas atividades desenvolvidas no próprio CET ou CET integrado – até 0,5 ponto;
b) 0,1 ponto para cada participação como coordenador, moderador e afins em evento nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Anestesiologia;
c) 0,2 ponto para cada participação como coordenador, moderador e afins em evento internacional e Congresso Brasileiro de Anestesiologia;
d) 0,2 ponto para cada participação como palestrante em evento nacional;
e) 0,3 ponto para cada participação como palestrante em Congresso Brasileiro de Anestesiologia;
f) 0,4 ponto para cada participação como palestrante em evento internacional.

X - Membro titular de Banca Examinadora de Mestrado, Doutorado ou Livre Docência – até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada participação.

XI – Participação na elaboração de Temas Livres - até um ponto. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada apresentação nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Anestesiologia;
b) 0,4 ponto para cada apresentação internacional e Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

XII - Participação em Diretorias ou Comissões da SBA e/ou suas regionais - até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada participação.

XIII - Honrarias nas áreas médicas relacionadas com a Anestesiologia - até meio ponto. Será computado:

- a) 0,1 ponto para cada honraria.

XIV - Títulos de MBA (*Master in Business Administration*), *European Diploma In Anaesthesiology and Intensive Care* (EDAIC), Mestre, Doutor, Livre Docente – até cinco pontos. Será computado, uma única vez, independente da data de sua obtenção, da seguinte forma:

• MBA	Um ponto
• EDAIC	Um ponto
• Mestre	Dois pontos
• Doutor	Três pontos
• Livre Docente	Quatro pontos

XV - Títulos Universitários - até cinco pontos. Será computado, uma única vez, independentemente da data de sua obtenção, da seguinte forma:

• Professor Titular	Cinco pontos
• Professor Adjunto/Associado	Quatro pontos
• Professor Assistente	Três pontos
• Professor Auxiliar	Dois pontos

XVI - Atividade Acadêmica em Medicina, Médico-Administrativa, Chefia de Unidade, Serviço, Departamento ou Equivalente - até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto por cada ano de atividade.

XVII - Orientador de Trabalhos Científicos - até meio ponto. Será computado:

a) 0,1 ponto para cada trabalho.

XVIII - Orientador de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado Científicos - até dois pontos. Serão computados:

a) 0,25 ponto para cada dissertação de Mestrado.

b) 0,5 ponto para cada Tese de Doutorado.

Art. 4º - Para obtenção e revalidação de credencial de membro do Corpo de Instrutores de CET/SBA, deverá ser obedecida a seguinte pontuação:

I – Para Obtenção:

• Responsável	nº mínimo de pontos	Quatro
• Instrutor Corresponsável	nº mínimo de pontos	Quatro
• Instrutor	nº mínimo de pontos	Um
• Instrutor associado	nº mínimo de pontos	Um

II – Para Revalidação:

• Responsável	Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos;
• Instrutor Corresponsável	Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos;
• Instrutor	Comprovar acréscimo de um ponto a cada cinco anos;
• Instrutor associado	Comprovar acréscimo de um ponto a cada cinco anos.

III - Para obtenção da credencial, serão considerados os certificados de até no máximo, 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, livre docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

IV – A mudança de credencial de Instrutor para Instrutor Corresponsável ocorrerá mediante a comprovação de alteração de quatro pontos na pontuação no Currículo, conforme itens I e II. Para tanto poderão ser computados os Títulos listados no inciso III deste artigo.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Educação Permanente (CEP) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CEP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CEP terá como finalidade:

I - Assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas com a educação permanente dos membros da SBA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CEP será constituída por seis membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CEP:

I - Criar programas de ensino para os médicos anestesiológicos;

II - Avaliar e emitir parecer sobre aprovação de eventos propostos pelas Regionais para pontuação no programa de Certificado de Educação Permanente em Anestesiologia (CEPE-A) da SBA;

III - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CEP elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão informar ao diretor-secretário-geral da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CEP:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;

II - Enviar, anualmente, um relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CEP, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CEP:

I - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária;

II - Acompanhar, de forma contínua, informando à Diretoria da SBA, trimestralmente ou quando solicitada, o número de registro, conteúdo e pontuação dos programas de educação permanente;

III - Receber mensalmente da secretaria da SBA o arquivo com a relação das atividades dos programas de educação permanente, elaborados pela Diretoria da SBA e efetivamente realizadas neste período, contendo o nome dos participantes aptos a pontuarem, com seus respectivos números de CPF, responsabilizando-se pela emissão de parecer do programa CEPE-A.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CEP;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEP.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CEP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEP, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CCA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CCA terá como finalidades:

- I - Tratar assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA;
- II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para a elaboração das provas dos médicos em especialização, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria;
- III - Encarregar-se da elaboração das provas necessárias à concessão do Título de Especialista em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CCA será constituída por nove membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

I - Pelo menos quatro regionais deverão estar representadas.

II - Uma regional poderá ter, no máximo, três membros na CCA.

III - Os membros da CCA deverão ser portadores de Título Superior em Anestesiologia há, pelo menos, dois anos e atuar em um centro de ensino e treinamento.

Parágrafo único - Não participará ou terá participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TEA ou TSA nos últimos três anos que não tenham sido organizados pela SBA ou suas regionais.

IV - Os membros da CCA, no início do mandato, deverão ter realizado, nos últimos cinco anos, o Curso para a Elaboração de Questões, promovido pela SBA, ou realizá-lo em até um mês subsequente à sua posse como membro da comissão.

Parágrafo único - Será excluído o membro que deixar de realizar o Curso para a Elaboração de Questões no prazo previsto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CCA:

- I - Produzir as provas trimestrais para médicos em especialização e as respectivas provas substitutivas;
- II - Produzir a prova anual para médicos em especialização e a respectiva prova substitutiva, consoante edital próprio;

III - Produzir as provas da primeira e segunda etapas dos candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia, consoante edital próprio.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CCA elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da CCA comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CCA:

- I - Representar a comissão diante dos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- II - Convocar e presidir reuniões da CCA;
- III - Enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;
- IV - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da CCA ao diretor do Departamento Científico até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR;
- V - Adotar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da CCA;
- VI - Encarregar-se da elaboração das provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e das provas orais;
- VII - Participar da elaboração dos editais da prova de Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 8º - Compete ao secretário da CCA:

- I - Secretariar as reuniões da CCA, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e à Diretoria do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CCA:

- I - Elaborar e corrigir as provas trimestrais dos médicos em especialização em anestesiologia dos centros de ensino e treinamento da SBA, assim como suas provas substitutivas;
- II - Elaborar e corrigir a prova anual dos médicos em especialização em anestesiologia dos centros de ensino e treinamento da SBA, assim como a sua prova substitutiva;
- III - Elaborar, aplicar (quando pertinente) e corrigir as provas de membros adjuntos e de médicos não membros da SBA, candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia.
 - a) A CCA deverá elaborar as questões das provas da primeira e da segunda etapa dos concursos para a obtenção do TEA, de acordo com edital publicado pela Associação Médica Brasileira.
 - b) A CCA deverá encaminhar à Diretoria do Departamento Científico um relatório completo sobre as provas, especificando a relação dos candidatos aprovados.

Art. 10 - Das reuniões da CCA:

- I - A CCA reunir-se-á, presencialmente, quantas vezes houver necessidade, a critério de seu presidente, depois da aprovação da Diretoria;
- II - O quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, dois terços de seus membros;
- III - As resoluções da CCA serão tomadas por maioria simples de voto. Em caso de empate, o presidente ou, em seus impedimentos, o secretário terá voto duplo;
- IV - O presidente ou representante da CCA reunir-se-á com a CET quando necessário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

- I - Da CCA;
- II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º - A SBA expedirá, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), o Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) para médicos que pratiquem a anestesiologia, não membros ou membros adjuntos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Os aprovados no concurso para a obtenção do TEA serão automaticamente admitidos na categoria de membros ativos da SBA.

Art. 2º - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) será encarregada da elaboração e correção das provas escrita e oral, necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - O concurso constará de duas partes: prova escrita e prova oral, aplicadas com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A data, o local, o horário e o programa do concurso serão divulgados em edital específico.

Art. 4º - A prova escrita, física ou digital, elaborada pela CCA, será realizada em local, dia e hora determinados pela secretaria da SBA, de acordo com o edital para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia divulgado em conjunto pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

I - A divulgação da lista dos candidatos aprovados nessa prova, sem menção a notas ou classificação, será realizada por meio do portal eletrônico da SBA, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da sua realização.

Art. 5º - A prova oral será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias depois da divulgação do resultado da prova escrita, em data a ser determinada pela CCA, conforme o número de candidatos inscritos.

I - Cada candidato será arguido por uma banca composta por, no mínimo, dois examinadores portadores de TSA, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da CCA da SBA.

Parágrafo único - A CCA indicará membros portadores de TSA que se fizerem necessários para a realização da prova oral, e a Diretoria deliberará sobre os examinadores aceitos.

II - O candidato será arguido sobre o conteúdo dos pontos do programa para o concurso e deverá demonstrar capacidade de identificar, entender e manusear situações clínicas anestesiológicas que lhes serão apresentadas pelos examinadores sob a forma de casos clínicos.

III - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de zero a dez.

IV - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a seis.

Art. 6º - Somente serão divulgadas a público as listas dos candidatos aprovados, sem menção a notas ou classificação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 7º - O programa para o exame é composto pelo conteúdo teórico utilizado pela Comissão de Ensino e Treinamento para os cursos de especialização da SBA.

Art. 8º - O programa para o exame deverá ser publicado, anualmente, na página eletrônica da SBA e enviado, com a confirmação de inscrição, aos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição para o exame de suficiência, para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia do ano em curso, será feita por meio de requerimento ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA a partir da data de divulgação do edital a até 60 (sessenta) dias antes da data agendada para a realização da prova escrita.

Parágrafo único - O candidato aprovado na primeira etapa do exame (prova escrita) estará automaticamente habilitado para a etapa subsequente (prova oral) do mesmo concurso.

Art. 10 - O processo de inscrição para o exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia obedecerá aos seguintes critérios:

I - A taxa de inscrição, para o exercício, será fixada anualmente pela Diretoria da SBA;

Parágrafo único - A desistência ou o impedimento do candidato, a qualquer momento depois de sua inscrição, não dará direito à devolução ou transferência da taxa de inscrição.

II - No ato da inscrição para o exame, o candidato não membro da SBA deverá apresentar:

a) Comprovante de que possui diploma de médico expedido por faculdade oficial ou reconhecida;

b) Comprovante de estar regularizado no Conselho Regional de Medicina;

c) Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica em Anestesiologia reconhecido pelo MEC;

d) Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de anestesiologia por um período de, no mínimo, seis anos, por meio de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada;

e) Declaração de conclusão do período de 36 meses em centro de ensino e treinamento, com o cumprimento de todos os pré-requisitos para aprovação, mas que não teve a possibilidade de requerer o TEA por não ter cumprido adequadamente o preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Atividades Práticas (Logbook).

III - No ato da inscrição para o exame, os membros adjuntos deverão estar quites com a SBA.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Comissão de Certificação em Anestesiologia;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 12 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 13 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

Art. 14 - Quando a iniciativa da reforma for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 15 - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CE-TSA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia será encarregada de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CE-TSA será composta por nove membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano. I - Critérios de elegibilidade:

- a) Ser portador do Título Superior em Anestesiologia há, pelo menos, dois anos;
 - b) Não participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TSA nos últimos três anos que não tenham sido organizados pela SBA ou suas regionais.
- II - Pelo menos quatro regionais deverão estar representadas;
- III - Uma regional poderá ter, no máximo, três membros na CE-TSA;
- IV - A indicação do Conselho Superior de membro substituto para mandato entre eleições poderá não levar em conta essa proporcionalidade, se houver concordância da CE-TSA e da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CE-TSA:

- I - Elaborar as provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e as provas orais, aplicar as provas orais e avaliar a prova de título dos concursos para aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia;
- II - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia;
- III - Revisar, periodicamente, o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia;
- IV - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que orientam seu trabalho, bem como

estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA;

V - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, em eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes;

VI - Elaborar e publicar, anualmente, edital específico do concurso para obtenção do TSA:

a) A proposta do edital será encaminhada, pela CE-TSA, à Diretoria para apreciação e deliberação na primeira reunião de diretoria agendada para o ano do concurso.

VII - Aprimorar continuamente os membros dessa comissão, por meio de cursos de construção de itens oferecidos anualmente e assessoria educacional das avaliações mensais nas reuniões periódicas dessa comissão;

VIII - Avaliar os indicadores das provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e das provas orais, acompanhados, anualmente, pela Diretoria da SBA, com os resultados divulgados nos órgãos oficiais da sociedade.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros eleitos escolherão o presidente da CE-TSA e o respectivo secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 7º - Compete ao presidente:

- I - Representar a comissão perante os demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- II - Convocar e presidir reuniões da comissão;
- III - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da comissão;
- IV - Encarregar-se do ordenamento para a elaboração das provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e das provas orais e da avaliação da prova de título.

Art. 8º - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da comissão, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CE-TSA:

I - Elaborar as questões da prova escrita física ou digital com acesso remoto do TSA dentro do programa em vigor; analisar, validar e pontuar os documentos para a prova de títulos e dar execução à prova oral, de acordo com o regulamento do TSA;

II - Encaminhar para o Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo, 30 (trinta) dias

depois de sua realização, especificando a relação dos candidatos aprovados;

III - A CE-TSA se reunirá quantas vezes houver necessidade, a critério de seu presidente, depois de deferimento da Diretoria:

a) O quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

IV - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto:

a) Em caso de empate, o presidente ou, em seu impedimento, o secretário terá voto duplo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CE-TSA;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CE-TSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CE-TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CE-TSA, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º - A SBA concederá o Título Superior em Anestesiologia (TSA) aos membros ativos e remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Aos membros da SBA portadores do Título de Especialista em Anestesiologia, obtido por concursos de habilitação realizados até 1982, serão concedidos o Título Superior em Anestesiologia.

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) se encarregará de todas as medidas necessárias para o cumprimento ao *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora do TSA será regida por este regulamento.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - O concurso constará de três partes: prova escrita física ou digital com acesso remoto, prova oral e prova de títulos.

§ 1º - A prova escrita física ou digital com acesso remoto será realizada na(s) cidade(s) determinada(s) pela Diretoria da SBA.

§ 2º - A prova oral do primeiro e segundo semestres será realizada na cidade do Rio de Janeiro, com data e local definidos no edital.

§ 3º - Estarão aptos a realizar a prova oral, sem a necessidade da aprovação na prova escrita física ou digital, os membros ativos que possuírem o Certificado do Diploma Europeu em Anestesiologia e Terapia Intensiva (EDAIC – *European Diploma in Anaesthesiology and Intensive Care*), devidamente reconhecido pela Sociedade Europeia de Anestesiologia e Terapia Intensiva (ESAIC - *European Society of Anaesthesiology and Intensive Care*), enquanto perdurar o acordo de reciprocidade.

§ 4º - Na prova escrita física ou digital com acesso remoto e na prova oral não será permitida a entrada do candidato no recinto de realização das provas com telefone celular, equipamento eletrônico, bolsa, estojo, mala, livro, caderno ou qualquer outro instrumento que permita a quebra de sigilo da prova ou permita consulta.

a) Os candidatos poderão portar lápis ou lapiseira, borracha e caneta apenas na modalidade de prova escrita física e garrafa ou copo de água transparente, barra de cereal, biscoito, chocolate e bala na modalidade de prova escrita física ou digital com acesso remoto, de acordo com o edital do concurso.

b) Todos os pertences, inclusive os dispositivos eletrônicos, que deverão estar desligados, serão acomodados em saco plástico, que será lacrado e permanecerá junto ao candidato depois da entrada dele no recinto e durante toda a realização da prova e que não poderá ser violado.

c) Os organizadores do evento não se responsabilizam pela guarda de pertences durante a realização das provas do concurso.

d) Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da avaliação:

I - Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para responder à prova;

II - For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

III - Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar; aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos; telefone celular, gravador, receptor ou *paggers* ou qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;

IV - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;

V - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;

VI - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas, na modalidade de prova escrita física;

VII - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas, na modalidade de prova escrita física;

VIII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

IX - Praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e às condições estabelecidas neste regulamento.

e) O descumprimento deste dispositivo propiciará a abertura de processo administrativo, a critério da Diretoria da SBA.

§ 5º - O edital específico do concurso será publicado, anualmente, pela CE-TSA, com a aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 4º - Será realizada, pelo menos, uma prova escrita física ou digital com acesso remoto em data e cidade(s) estabelecida(s) pela Diretoria da SBA, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será composta por, pelo menos, cem questões em forma de testes;

II - A duração da prova escrita será de quatro horas;

III - O conteúdo da prova será definido pela CE-TSA, com a aprovação da Diretoria, segundo programa em vigor;

IV - Cada resposta correta marcará um ponto e as incorretas não contarão pontos negativos;

V - Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

§ 1º - Os cartões-respostas preenchidos ou os arquivos com as respostas marcadas pelos candidatos ficarão guardados pelo prazo de um ano.

§ 2º - Aos candidatos optantes pela prova de títulos, serão aplicados os critérios previstos nos parágrafos 7º e 8º do art. 5º deste regulamento.

Art. 5º - Ao efetuar a inscrição para a prova escrita, o candidato poderá optar pela realização da prova de títulos.

§ 1º - A prova de títulos terá nota entre zero e dez pontos, segundo critérios abaixo descritos, e será acrescida à nota obtida pelo candidato na prova escrita.

§ 2º - O candidato que obtiver nota entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) pontos na prova escrita será submetido à prova de títulos.

§ 3º - Ao fazer a opção por essa modalidade de prova, o candidato deverá enviar a comprovação de seus títulos como complemento da inscrição, realizando o envio eletrônico dos documentos pelo próprio sistema de inscrições on-line.

§ 4º - O prazo para o envio da documentação para a prova de títulos será o mesmo para a inscrição no concurso do TSA, ou seja, até 90 (noventa) dias antes da data da realização dessa prova.

§ 5º - Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos para a prova de títulos depois do vencimento do prazo regulamentar.

§ 6º - O candidato que optar por essa modalidade de prova e não realizar o envio eletrônico de seus documentos não terá sua inscrição validada.

§ 7º - O candidato aprovado na prova escrita que optou pela realização da prova de títulos fica obrigado a apresentar cópia autenticada em cartório dos documentos enviados eletronicamente, mediante solicitação da CE-TSA.

§ 8º - Só serão considerados para análise como prova de títulos documentos totalmente legíveis e apresentados conforme descrito no modelo abaixo:

I - Identificação: nome;

II - Certificado de Atuação na Área de Dor, Certificado de Atuação na Área de Medicina Paliativa, Título de Especialista (MEC/AMB) em Terapia Intensiva – até 1,5 ponto; será computado 0,5 ponto para cada título;

III - Certificação em cursos do Núcleo SBA Vida e cursos de treinamento intensivo em áreas afins (ACLS, ATLS, FCCS, PALS, ALSO), dentro do limite de validade – até 1 ponto; será computado 0,25 ponto para cada título;

IV - Participação como instrutor em cursos do Núcleo SBA Vida e cursos de treinamento intensivo em áreas afins (ACLS, ATLS, FCCS, PALS, ALSO), dentro do limite da validade da credencial – até 1 ponto; será computado 0,25 ponto para cada título;

V - Artigos publicados em periódicos indexados no Medline nos últimos cinco anos – até 3 pontos; serão computados: 1 ponto para cada publicação como primeiro autor; 0,5 ponto para cada publicação como coautor;

VI - Publicações em livros científicos nos últimos cinco anos – até 1,5 ponto; serão computados: 0,75 ponto para cada publicação como editor; 0,5 ponto para cada publicação como primeiro autor; 0,25 ponto para cada publicação como coautor;

VII - Frequência em congressos e jornadas de anestesiologia nos últimos cinco anos – até 0,5 ponto; serão computados: 0,2 ponto para cada participação em CBA, JONNA, JOSULBRA, JASB e JABC; 0,2 ponto para cada participação em congresso de anestesiologia feito no exterior; 0,1 ponto para cada participação em congressos e jornadas de anestesiologia organizados pelas regionais da SBA;

VIII - Participação como conferencista em congressos e jornadas de anestesiologia nos últimos cinco anos – até 1 ponto; serão computados: 0,2 ponto para cada participação em CBA, JONNA, JOSULBRA, JASB e JABC; 0,3 ponto para cada participação em congresso de anestesiologia feito no exterior; 0,1 ponto para cada participação em congressos e jornadas de anestesiologia organizados pelas regionais da SBA;

IX - Participação em banca examinadora de mestrado, doutorado, livre-docência e concursos públicos na área de anestesiologia – até 1 ponto; serão computados: 0,2 ponto para cada participação em banca examinadora de mestrado, doutorado e livre-docência; 0,1 ponto para

cada participação em banca examinadora de concurso público na área de anestesiologia;

X - Títulos de mestre e doutor – até 7 pontos; serão computados da seguinte forma: doutor: 5 pontos; mestre: 2 pontos;

XI - Trabalho científico laureado por prêmios com aval da SBA – até 0,5 ponto; 0,25 ponto por trabalho premiado;

XII - Tema livre aceito e apresentado em eventos científicos de anestesiologia, terapia intensiva, tratamento da dor e reanimação – até 0,5 ponto, 0,1 por tema livre;

XIII - Certificado do Diploma Europeu em Anestesiologia e Terapia Intensiva (European Diploma in Anaesthesiology and Intensive Care – EDAIC) – 1 ponto.

Art. 6º - A prova oral será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em datas e locais a serem determinados pela Diretoria, conforme o número de candidatos inscritos.

§ 1º - O candidato estará habilitado para a prova oral apenas depois da aprovação na prova escrita ou digital com acesso remoto.

§ 2º - Cada candidato será arguido por três membros da comissão, separadamente, não sendo permitida a presença, na sala de exame, de outras pessoas além do examinador e do candidato.

§ 3º - As salas de exame contarão com equipamento de gravação de vídeo e áudio, e o candidato será informado oficialmente do procedimento no momento de sua entrada na sala.

§ 4º - As gravações permanecerão sob a guarda da SBA durante todo o período recursal.

§ 5º - Cada examinador arguirá o candidato sobre o conteúdo definido no Programa do TSA do ano vigente.

§ 6º - Cada um dos três examinadores atribuirá ao candidato uma nota de avaliação, entre zero e cem, que será lançada imediatamente depois do exame no cartão correspondente.

§ 7º - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 7º - Somente serão levadas a público as listas dos candidatos aprovados na prova escrita física ou digital com acesso remoto e na prova oral, sem menção a notas, conceitos ou classificação.

Parágrafo único - O candidato poderá solicitar à Diretoria da SBA as notas obtidas nas provas do referido concurso.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 8º - O programa para o concurso será elaborado pela CE-TSA, podendo ser revisado e alterado anualmente.

Parágrafo único - A proposta de alteração do programa será enviada pela CE-TSA à Diretoria da SBA, por meio do seu Departamento Científico, para apreciação e deliberação, com antecedência mínima de 30 dias da última reunião de diretoria agendada para o ano corrente. Se aprovada a proposta pela Diretoria, o programa entrará em vigor no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 9º - O programa para o concurso deverá ser publicado, anualmente, na página eletrônica da SBA até o primeiro dia útil do ano civil.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Poderão se inscrever no exame para a obtenção do Título Superior em Anestesiologia os membros ativos e remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA, obedecendo as normas deste regulamento.

Art. 11 - As inscrições para a prova escrita física ou digital com acesso remoto, prova oral e prova de títulos serão feitas por meio de uma página específica de inscrição, no site da SBA, devidamente protocoladas até 60 (sessenta) dias antes da data da prova do ano em curso, mediante comprovação da quitação do boleto de inscrição.

Parágrafo único - A taxa de inscrição para o exercício será fixada, anualmente, pela Diretoria da SBA.

Art. 12 - A desistência do candidato ou seu impedimento de realizar a prova, a qualquer momento depois da inscrição, não dará direito à devolução ou à transferência da taxa de inscrição.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO DO TÍTULO

Art. 13 - A sociedade reserva-se o direito de revogar o Título Superior em Anestesiologia, sempre que for constatada quebra do padrão profissional ou ético exigido por ela, sendo observados os procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 14 - A revogação do título será realizada por deliberação da Assembleia de Representantes, mediante proposta da Diretoria, consubstanciada por recomendação da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 15 - Fica assegurado ao profissional atingido o direito de defesa na Comissão Examinadora do TSA, na Diretoria e na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Comissão Examinadora do TSA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Normas Técnicas (CNT) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CNT integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CNT destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas nos aspectos científico, técnico e industrial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CNT será constituída por três membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CNT:

- I - Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação;
- II - Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico;
- III - Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras;
- IV - Os representantes das regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de normas e padrões, no âmbito dos respectivos estados, sob a orientação da CNT;
- V - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CNT elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão informar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CNT:

- I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;
- II - Enviar, anualmente, um relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da CNT, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CNT:

- I - Reunir-se na frequência que seu presidente julgar necessário, depois de deferimento da Diretoria;
- II - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas;
- III - Divulgar, em quaisquer níveis, assuntos relativos às normas técnicas;
- IV - Vistoriar instalações relativas à anestesiologia, a pedido da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR por proposta:

- I - Da CNT;
- II - Da Diretoria;
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNT.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CNT, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CNT, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CTTIDor integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A comissão terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA;

II - Receber e estudar questões pertinentes ao ensino, ao treinamento e à terapêutica da dor encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa;

III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica clínica e intervencionista da dor;

IV - Elaborar, em conjunto com a Comissão de Dor da Associação Médica Brasileira (AMB), o exame para a aquisição do Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD/SBA/AMB);

V - Apoiar o Departamento Científico na execução do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTTIDor será composta por três membros ativos da SBA, portadores de Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CTTIDor:

I - Reunir, sob sua égide, todos os responsáveis por serviços, departamentos e disciplinas, com propósito de ensino pós-graduado na terapêutica da dor, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor), em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Estruturar visitas regulares presenciais ou virtuais para os CeTTIDor vinculados à SBA;

III - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA os pedidos de credenciamento de CeTTIDor, de acordo com os requisitos de seu regulamento;

IV - Receber e analisar os relatórios anuais dos CeTTIDor, julgando-os de acordo com seu regulamento;

V - Participar da Comissão Examinadora da AMB para a concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor com os representantes das demais sociedades de especialidades certificadoras dessa área de atuação;

VI - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo da educação, pesquisa e terapêutica clínica e intervencionista da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA;

VII - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a bolsas de estudo em terapêutica clínica e intervencionista da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA;

VIII - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes (AR).

Art. 6º - O comparecimento de um dos membros da CTTIDor a essas reuniões de que trata o art. 10, incisos IV e V deste regimento, ocorrerá com o apoio financeiro da SBA, desde que aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTTIDor elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes (AR).

Art. 8º - Compete ao presidente da CTTIDor:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CTTIDor, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTTIDor:

I - Providenciar, por si ou por delegação a membros ativos da SBA portadores do Certificado de Área de Atuação em Dor, visitas de inspeção aos CeTTIDor;

a) Se a comissão constatar, por meio de vistoria, irregularidades nos Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, deverá atender ao regulamento dos CeTTIDor;

II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos candidatos ao concurso para a obtenção do Certificado de Atuação em Área da Dor, com os representantes das demais sociedades de especialidades médicas certificadoras dessa área de atuação no âmbito da AMB;

a) A CTTIDor deverá encaminhar ao diretor do Departamento Científico relatório completo sobre o exame qualificatório, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - Apoiar o Departamento Científico na execução do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

IV - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CTTIDor;

II - Da Diretoria da sociedade;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTTIDor.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTTIDor, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1º - São compreendidos como Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor) da SBA os serviços, os departamentos e as disciplinas credenciados de acordo com as normas deste regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em terapêutica da dor.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao serviço, ao departamento e à disciplina que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão;

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Terapêutica e Intervenção em Dor (AETIDor) nos diferentes aspectos da terapêutica da dor aguda e crônica, considerando as condições clínicas e de intervencionismo;

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor);

IV - Tiver em seu corpo clínico anestesiologista(s) com Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD), reconhecido(s) pela Associação Médica Brasileira (AMB), que deve(m) participar ativamente do ensino teórico-prático e coordenar a atuação de outros anestesiologistas com certificação em Dor/CNRM, TSA/SBA para o ensino dos AETIDor e não fazer parte de outro CeTTIDor;

V - Proporcionar o mínimo de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas anuais de ensino e treinamento prático em fisiopatologia e terapêutica da dor para cada AETIDor, abrangendo, obrigatoriamente, a fisiopatologia e o tratamento da dor aguda e da dor crônica, considerando os aspectos clínicos, de intervencionismo e da organização de serviços de dor;

VI - Proporcionar ao AETIDor acesso à biblioteca virtual da especialidade, atualizada, conforme orientação da CTTIDor.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CETIDOR

Art. 3º - Os CeTTIDor podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, com objetivo de realizar os atos previstos no inciso V, do art. 2º deste regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de tratamento da dor estruturado, que realize, de maneira rotineira, procedimentos invasivos e não invasivos para o tratamento da dor aguda e crônica.

§ 1º - Oferecer ensino e atendimento em quantidade para permitir ao AETIDor realizar o mínimo de treinamento estabelecido neste regulamento.

§ 2º - Representar o local de maior permanência do responsável, dos instrutores e dos AETIDor.

Art. 5º - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AETIDor, que deverá se dar, prioritariamente, no hospital-sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º - É exigido um período de treinamento de um ano em regime de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CeTTIDor realizar intercâmbio, em período não superior a dois meses, para cada AETIDor.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado no início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático que leve o anestesiologista a atingir os objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - De 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10% a 20%, destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais: fazer avaliação do paciente com dor aguda ou crônica; usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação analgésica adequada; indicar e realizar os vários tipos de bloqueios analgésicos; selecionar analgésicos, agentes anestésicos locais e fármacos adjuvantes; realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos para o controle da dor; executar as diferentes técnicas de analgesia, assim como conhecer a farmacocinética e farmacodinâmica dos analgésicos e das drogas adjuvantes; diagnosticar e tratar corretamente os paciente com dor aguda ou crônica; fazer profilaxia e tratar a dor pós-operatória com o emprego de técnicas específicas; implementar medidas que visem à otimização dos resultados anestésicos com analgesia preemptiva e preventiva, profilaxia de náuseas e vômitos e outros eventos adversos da terapêutica analgésica; diagnosticar e tratar as eventuais intercorrências e complicações devidas ao tratamento da dor; planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em fisiopatologia e terapêutica da dor; planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de equipe ou clínica multidisciplinar para o tratamento da dor.

Art. 10 - Programa geral:

1. Dor – classificação, fisiopatologia e avaliação

1.1. Taxonomia da dor

1.2. Mecanismos periféricos da dor – plasticidade do nociceptor

1.3. Mecanismos centrais da dor e sua modulação

1.4. Avaliação do paciente com dor (exame clínico, exames complementares, avaliação da dor, avaliação psicossocial, avaliação multidisciplinar)

2. Dor aguda
 - 2.1. Considerações gerais
 - 2.2. Dor aguda em síndromes dolorosas
3. Dor crônica
4. Dor neuropática
5. Síndromes dolorosas mais frequentes
 - 5.1. Dor de cabeça
 - 5.2. Dor torácica
 - 5.3. Dor abdominal
 - 5.4. Dor lombar
 - 5.5. Dor miofascial
 - 5.6. Dor no câncer
 - 5.7. Dor visceral
 - 5.8. Dor orofacial
 - 5.9. Dor urogenital
6. Abordagem da dor nos extremos de idade
 - 6.1. Dor na criança
 - 6.2. Dor no idoso
7. Farmacologia do tratamento da dor
8. Terapias psicológicas para o alívio da dor
9. Acupuntura e estimulação elétrica transcutânea para o tratamento da dor
10. Estimuladores elétricos implantáveis
11. Analgesia regional no tratamento da dor
12. Tratamento cirúrgico da dor
13. Clínica de dor aguda
14. Clínica de dor crônica
15. Procedimentos intervencionistas para dor na prática diária

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CETIDOR

Art. 11 - O número máximo de AETIDor em cada CeTTIDor será de três para cada instrutor.

Art. 12 - O número de cada AETIDor em cada CeTTIDor poderá ser reduzido consoante os arts. 19, 37, 41, 42 e 45 deste regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CETIDOR

Art 13 - É indispensável à outorga de credenciamento de CeTTIDor que seu responsável seja membro ativo da regional e da SBA, portador de Certificado de Área de Atuação em Dor, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede e ser responsável por um único CeTTIDor.

Parágrafo único - Toda e qualquer outorga de credencial de responsável por CeTTIDor, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

Art. 14 - O currículo do candidato responsável pelo CeTTIDor será avaliado segundo as normas para a concessão de credencial de responsável e de instrutor de CeTTIDor da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos responsáveis pelo CeTTIDor serão outorgados certificados, com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - Os certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no art. 15 deste regulamento.

§ 2º - Só serão computados as atividades científicas, os títulos universitários, as atividades didáticas e as atividades médico-administrativas e associativas relacionados com a fisiopatologia e a terapêutica da dor, obtidos e realizados no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Depois do credenciamento como CeTTIDor da SBA, seus responsáveis se obrigam a:

I - Informar, em até 60 (sessenta) dias após o início do curso de especialização, em formulário próprio, que cada AETIDor é membro ativo da SBA;

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CeTTIDor, à reunião dos responsáveis pelo CeTTIDor com a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, em atenção aos arts. 3º e 4º do regimento da referida comissão;

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor;

IV - Enviar, anualmente, até o dia 1º de março, o relatório do CeTTIDor sob sua responsabilidade;

V - Informar à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, imediatamente, por meio de ofício, a reprovação de AETIDor.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica da Dor.

Art. 18 - A transferência de um responsável para outro serviço, departamento ou disciplina não implicará a transferência do credenciamento para o novo serviço, departamento ou disciplina.

Art. 19 - Em caso de impedimento do responsável, documento assinado por dois terços dos instrutores do respectivo CeTTIDor indicará, entre os instrutores, um que deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual o processamento de credenciais do responsável definitivo, obrigatoriamente, será exigido, nos termos do art. 14 deste regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor referendará o credenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância assinado por dois terços dos instrutores do CeTTIDor.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CETIDOR

Art. 20 - Os instrutores serão membros do CeTTIDor, portadores do CAAD/AMB, Dor/CNRM e/ou TSA/SBA, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CeTTIDor, perfazendo, pelo menos, 20

(vinte) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no art. 14 deste regulamento.

Art. 21 - A credencial de instrutor será outorgada por certificado, a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor).

Art. 22 - Os certificados terão validade de cinco anos, a partir da emissão, e serão revalidados depois de análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 23 - Para revalidação dos certificados, os instrutores terão que comprovar, a cada quinquênio, um acréscimo segundo as normas referidas no art. 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII DO DESCREDECIMENTO DO RESPONSÁVEL E DE INSTRUTORES DO CETTIDOR

Art. 24 - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de responsável e instrutor de CeTTIDor sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o art. 2º, inciso III, do Estatuto da SBA e/ou com o regulamento dos CeTTIDor.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 25 - A condição de AETIDor será mantida apenas durante o período de treinamento, depois de se cumprirem as seguintes exigências:

I - Ser sócio ativo da SBA;

II - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 26 - A transferência do AETIDor de um CeTTIDor para outro será coordenada pela comissão.

Art. 27 - O AETIDor poderá ser desligado do CeTTIDor no qual estiver realizando seu treinamento sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este regulamento.

Art. 28 - O AETIDor que solicitar desligamento ou for desligado de um CeTTIDor poderá continuar o curso em outro CeTTIDor, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 29 - Os direitos dos AETIDor relativos ao cumprimento integral do curso de especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 30 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais com abrangência da matéria abordada no decorrer do período;

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho; pontualidade; organização; cortesia; aparência pessoal; cuidados com o instrumental de trabalho; relacionamento com os auxiliares, colegas, docentes e pacientes;

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização;

c) Interesse por conhecimentos adquiridos, demonstrado por meio de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

Art. 31 - O AETIDor deverá obter média mínima para aprovação igual a seis.

Art. 32 - No final do curso de especialização, depois da comunicação oficial do responsável pelo CeTTIDor à secretaria da SBA de que o AETIDor foi aprovado, este receberá, da SBA, uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica Clínica e Intervencionista em Dor, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para a obtenção do Certificado de Área de Atuação em Dor, emitido pela SBA conjuntamente com a Associação Médica Brasileira, e do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

§ 1º - Se reprovado, de acordo com o art. 30 deste regulamento, o AETIDor poderá inscrever-se, para repetir integralmente o período, no atual CeTTIDor ou em outro.

§ 2º - Se houver reprovação do AETIDor, o responsável deverá comunicar tal fato à CTTIDor imediatamente, por meio de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CETTIDOR

Art. 33 - O responsável pelo CeTTIDor enviará, anualmente, relatório à CTTIDor até 1º de março, em formulário próprio fornecido pela comissão, contendo os atendimentos ambulatoriais, os procedimentos intervencionistas guiados por USG e fluoroscopia e a produção científica dos instrutores e dos AETIDor.

Art. 34 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, depois do exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CeTTIDor.

CAPÍTULO XI DAS VISTÓRIAS DO CETTIDOR

Art. 35 - Os CeTTIDor sofrerão vistorias ou fiscalizações periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, por meio presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único - A documentação digitalizada deve ser enviada com carta de encaminhamento assinada pelo responsável do CeTTIDor e pelo diretor técnico dos hospitais do CeTTIDor com firma reconhecida.

Art. 36 - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, representada por um de seus membros, depois de realizar a vistoria do CeTTIDor ou fiscalizá-lo por meio eletrônico, deverá apresentar à Diretoria um relatório detalhado da situação do centro e emitir parecer mantendo ou não o credenciamento do CeTTIDor.

Art. 37 - O relatório e o parecer da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, depois de serem entregues.

Parágrafo único - A decisão será informada à comissão, ao CeTTIDor e aos AETIDor do CeTTIDor em até 15 dias.

Art. 38 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará a realização de vistoria presencial ou por videoconferência do CeTTIDor e o envio de documentação digitalizada, com firma reconhecida, pelo responsável do centro e o diretor técnico da instituição solicitante, a critério da Diretoria, depois de parecer da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CETTIDOR

Art. 39 - Para obter credencial para funcionar como CeTTIDor, o serviço, a seção, o departamento ou a disciplina será representado por seu responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, anexando as seguintes informações:

- I - Nome do CeTTIDor e endereço;
- II - Nome e currículo do responsável;
- III - Descrição do hospital-sede e do(s) afiliado(s):
 - a) Número de leitos;
 - b) Número de pacientes atendidos por mês;
 - c) Número de procedimentos invasivos e não invasivos mensais;
 - d) Biblioteca;
 - e) Presença de serviço de cuidados paliativos;
 - f) Presença de serviço de saúde mental (psiquiatria e psicologia);
 - g) Presença de serviços de nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional.
- IV - Planejamento das atividades;
- V - Número de vagas que pretende abrir.

Art. 40 - Essas informações serão apreciadas pela comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar mais detalhes.

Art. 41 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor solicitará o envio de todos os comprovantes destas, com reconhecimento de firma do diretor técnico de cada instituição vinculada ao CeTTIDor, para, assim, dar a aprovação definitiva ao CeTTIDor.

CAPÍTULO XIV DO DESCREDENCIAMENTO DO CETTIDOR

Art. 42 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para o descredenciamento do CeTTIDor.

Art. 43 - O credenciamento será revogado sempre que o CeTTIDor deixar de cumprir os requisitos essenciais deste regulamento.

Art. 44 - É direito do responsável pelo centro descredenciado, solicitar recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência com os componentes da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 45 - Caberá ao CeTTIDor, cuja concessão tenha sido revogada, a solicitação de novo exame, *in loco*, assim que preencher as condições exigidas e obedecer ao disposto no art. 42, parágrafos 1º e 2º, deste regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 47 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

- I - Da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor;
- II - Da Diretoria da SBA;
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL E INSTRUTOR DE CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1° - Atender às exigências específicas para ser responsável e instrutor em CeTTIDor/SBA, constantes do regulamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor (CeTTIDor).

Art. 2° - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3° - Para a obtenção de credencial, deverá ser apresentado currículo, segundo o modelo fornecido pela SBA, juntamente com a comprovação das atividades relatadas.

I - Identificação:

- a) Nome;
- b) Data e local de nascimento;
- c) Data e local de formatura em medicina;
- d) Inscrição no CRM;
- e) Identidade;
- f) CPF;
- g) Título de eleitor.

II - Título de Especialista em Anestesiologia (TEA/SBA).

III - Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD/SBA/AMB), Título de Especialista (MEC/AMB) em áreas afins – até dois pontos. Serão computados:

- a) 1 ponto para cada título;
- b) O CAAD/SBA/AMB é obrigatório para ser responsável por CeTTIDor.

IV - Título de Área de Atuação em Dor (MEC/CNRM). Será computado:

- a) 1 ponto pelo título.

V - Certificação em cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia ou áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS etc.), com duração mínima de 16 horas – até um ponto. Será computado:

- a) 0,5 ponto para cada título.

VI - Participação como instrutor de cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia ou áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS etc.), com duração mínima de 16 horas – até um ponto. Será computado:

- a) 0,5 ponto para cada título.

VII - Publicações em periódicos ou livros científicos – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada publicação nacional;
- b) 0,4 ponto para cada publicação internacional.

VIII - Frequência em congressos, jornadas e simpósios relativos à área de terapêutica da dor – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,1 ponto para cada evento nacional;
- b) 0,2 ponto para cada evento internacional.

IX - Participação como conferencista em mesas-redondas, colóquios, simpósios, debates, comentários, cursos, palestras e aulas ou como instrutor de cursos teórico-práticos, com duração inferior a 16 horas, na área de anestesiologia ou afins – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada participação em evento nacional;
- b) 0,4 ponto em evento internacional.

X - Membro de banca examinadora – até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada participação em banca examinadora.

XI - Apresentação de temas livres – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada apresentação nacional;
- b) 0,4 ponto para cada apresentação internacional.

XII - Membro de sociedades médicas filiadas à Associação Médica Brasileira, com participação nas diretorias ou comissões – até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada participação.

XIII - Honorarias nas áreas médicas relacionadas com terapêutica da dor – até meio ponto.

XIV - Título de mestre, doutor e livre-docente – até cinco pontos. Serão computados da seguinte forma:

- a) Mestre – 1 ponto;
- b) Doutor – 2 pontos;
- c) Livre-docente – 2 pontos.

XV - Títulos universitários – até cinco pontos. Serão computados da seguinte forma:

- a) Professor titular – 5 pontos;
- b) Professor adjunto – 4 pontos;
- c) Professor assistente – 3 pontos;
- d) Professor auxiliar – 2 pontos.

XVI - Serviço, departamento ou equivalente – até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto por cada ano de exercício na chefia.

XVII - Orientador de trabalhos científicos – até meio ponto. Será computado:

- a) 0,1 ponto para cada trabalho.

Art. 4° - Para a obtenção e revalidação de credencial de responsável e instrutor, deverá ser obedecido o seguinte:

I - Obtenção:

- a) Responsável – número mínimo de pontos = 6;
- b) Instrutor – número mínimo de pontos = 3.

II - Revalidação:

- a) Responsável – comprovar o acréscimo de 2 pontos a cada cinco anos;
- b) Instrutor – comprovar o acréscimo de 1 ponto a cada cinco anos.

III - Para a obtenção da primeira credencial, serão considerados os certificados de até, no máximo, cinco anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, livre-docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CTMP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A comissão tem como finalidades:

- I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA;
- II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento da medicina paliativa que sejam encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa;
- III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica da medicina paliativa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTMP será composta por três membros ativos da SBA portadores do título de Área de Atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

Art. 5º - Os membros da CTMP deverão pertencer a centros de treinamento em medicina paliativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da CTMP:

- I - Coordenar, por meio de normas específicas, as atividades de ensino pós-graduado nos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA – CTMP/SBA;
- II - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA os pedidos de credenciamento de centros de treinamento em medicina paliativa;
- III - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, julgando-os de acordo com o regulamento deles;
- IV - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- V - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á de forma presencial ou virtual nas Jornadas oficiais da SBA com os Responsáveis por CTMP de cada região sede, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- VI - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes (AR);

VII - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento em medicina paliativa que sejam encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTMP elegerão, anualmente, um presidente e o respectivo secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao presidente da CTMP:

- I - Presidir as reuniões da comissão;
- II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões ao diretor científico da SBA;
- III - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da CTMP, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTMP:

- I - Providenciar, por si ou por delegação a membros portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, visitas de inspeção a centros de treinamento em medicina paliativa em fase de instalação ou já constituídos;
 - a) A comissão, ao constatar, por meio de vistoria, irregularidades em centros de treinamento em medicina paliativa, deverá atender ao regulamento da CTMP.
 - II - Auxiliar a Associação Médica Brasileira (AMB) na elaboração, aplicação e correção das provas de médicos anesthesiologistas candidatos ao concurso para a obtenção do Certificado de Atuação em Medicina Paliativa;
 - a) Elaborar questões que constituem a prova de área de atuação, conforme o programa em vigor e de acordo com o regulamento específico.
 - b) Encaminhar ao diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, especificando a relação dos candidatos aprovados.
 - III - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos em especialização em medicina paliativa dos centros credenciados pela SBA, concomitantemente cadastrados pela Comissão Nacional de Residência Médica como quarto ano opcional em medicina paliativa e que cumprem a carga horária de 2.880 horas anuais, para a obtenção do Certificado de Atuação em Área de Medicina Paliativa emitido pela AMB;

IV - A comissão se reunirá publicamente com os responsáveis pelos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, por ocasião do CBA, em data anterior à realização da AR;

V - A comissão, representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á anualmente com os responsáveis, em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

I - **JONA**, com os responsáveis pelo(s) CTMP da Região Nordeste;

II - **JACEN**, com os responsáveis pelo(s) CTMP das Regiões Norte e Centro-Oeste;

III - **JASSBRA**, com os responsáveis pelo(s) CTMP das Regiões Sudeste e Sul.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CTMP;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTMP.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTMP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 1º - São compreendidos como Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) da SBA os serviços, as seções, os departamentos e as disciplinas credenciados de acordo com as normas deste regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em medicina paliativa.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao serviço, à seção, ao departamento e à disciplina que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão;

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às normas técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Medicina Paliativa (AEMP) nos diferentes aspectos da medicina paliativa;

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP);

IV - Tiver em seu corpo clínico anesthesiologistas e outros especialistas portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa pela SBA, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, em número nunca inferior a dois, que devem participar ativamente do ensino teórico-prático e não fazer parte de outro CTMP;

V - Proporcionar o mínimo de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais de ensino e treinamento prático em medicina paliativa para cada AEMP, abrangendo, obrigatoriamente, todos os aspectos da especialidade;

VI - Proporcionar ao AEMP acesso à biblioteca da especialidade, atualizada conforme orientação da CTMP.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CTMPs

Art. 3º - Os CTMPs podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, para realizar os atos previstos no inciso V do art. 2º deste regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de cuidados paliativos estruturado que realize, de maneira rotineira, procedimentos para o manejo e controle de sintomas dos pacientes em cuidados paliativos. É necessário que esses serviços:

§ 1º - Disponham de leitos hospitalares, preferencialmente próprios; recomenda-se que executem cuidados domiciliares a pacientes em cuidados paliativos;

§ 2º - Ofereçam estrutura adequada ao ensino e atendimento clínico em quantidade suficiente para permitir ao AEMP realizar o mínimo de horas de treinamento estabelecido neste regulamento;

§ 3º - Representem o local de maior permanência do responsável, dos instrutores e dos AEMPs.

Art. 5º - Os demais hospitais, embora com condições necessárias para o ensino e treinamento, serão considerados afiliados e deverão ter, em seu quadro, médico com Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa que se responsabilize pela orientação e supervisão dos AEMPs.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AEMP, que deverá se dar, prioritariamente, no hospital-sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º - É exigido um período de treinamento de dois anos em regime de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CTMPs realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses, para cada AEMP.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado no início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático que atinja os objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - De 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e de 10% a 20%, destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais:

I - Promover a multi e a interdisciplinaridade, bem como a importância dos profissionais envolvidos nos cuidados no final da vida;

II - Fazer avaliação contínua do paciente em cuidados paliativos;

III - Usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação adequada com o objetivo de oferecer conforto no final da vida;

IV - Indicar e/ou realizar os bloqueios analgésicos necessários;

V - Utilizar fármacos e adjuvantes;

VI - Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários para o controle da dor e de outros sintomas que possam causar desconforto e/ou sofrimento;

VII - Saber avaliar e tratar os sintomas físicos comuns ao final da vida, como dor, náuseas e vômitos, dispnéia, astenia, anorexia e constipação, entre outros;

VIII - Tratar e realizar a profilaxia de eventos adversos da terapêutica analgésica;

IX - Saber avaliar e tratar os sintomas psíquicos comuns do final da vida, como depressão, delírio etc.;

X - Dominar técnicas de comunicação de notícias difíceis, assim como entre equipe/cuidadores e equipe multiprofissional;

XI - Saber reconhecer e conduzir situações de burnout em cuidadores e equipe;

XII - Saber conduzir situações de estresse e conflitos;

XIII - Reconhecer a importância da espiritualidade para os pacientes portadores de doenças que ameaçam a vida;

XIV - Entender as fases do luto e saber diagnosticar o luto patológico;

XV - Conhecer todos os aspectos éticos, as resoluções do CFM e a legislação vigente relacionados com os cuidados paliativos;

XVI - Ter conhecimento dos modelos de assistência em cuidados paliativos, como *hospices*, enfermaria, ambulatório e assistência domiciliar, assim como de políticas públicas de saúde;

XVII - Planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em medicina paliativa;

XVIII - Planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de uma equipe ou clínica multidisciplinar em medicina paliativa;

XIX - Reconhecer e manejar situações particulares em medicina paliativa, como pediatria, paciente em UTI e HIV;

XX - Reconhecer e saber evitar a obstinação terapêutica;

XXI - Saber conduzir sedação paliativa.

Art. 10 - Programa geral:

1. Definições, princípios e indicações de cuidados paliativos;
2. Comunicação em medicina paliativa;
3. Equipe multi e interdisciplinar;
4. Planejamento dos cuidados do paciente;
5. Modelos de cuidados: do *hospice* ao cuidado domiciliar;
6. Situações especiais:
 - 6.1. A criança;
 - 6.2. O paciente crítico;
 - 6.3. O portador de HIV.
7. Sedação paliativa;
8. Avaliação global do paciente em cuidados no final da vida;
9. Controle dos sintomas físicos e psíquicos comuns;
10. Limitação de esforço terapêutico quanto a:
 - 10.1. Terapias de suporte;
 - 10.2. Hidratação;
 - 10.3. Nutrição.
11. Analgesia e bloqueios em medicina paliativa;
12. As últimas horas de vida;
13. Emergência em medicina paliativa;
14. Bioética e legislação em medicina paliativa;
15. Espiritualidade;
16. Cuidados com o paciente acamado;
17. Implementação do serviço de medicina paliativa;
18. Metodologia científica e trabalho de conclusão;
19. Assistência ao luto;
20. Farmacoterapia básica em cuidados paliativos;
21. Identificação de burnout em cuidadores e equipe.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CTMP

Art. 11 - O número máximo de AEMP em cada CTMP será de quatro para cada instrutor.

Art. 12 - O número de AEMP em cada CTMP poderá ser reduzido quando as normas deste regulamento forem infringidas.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CTMP

Art. 13 - É indispensável à outorga de credenciamento de CTMP que seu responsável seja membro ativo da regional e da SBA, portador de Certificado de Atuação de Área em Medicina Paliativa e que pertença, obrigatoriamente, ao corpo clínico do hospital-sede.

Parágrafo único - Toda e qualquer outorga de credencial de responsável por CTMP, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 14 - O currículo do candidato a responsável por CTMP será avaliado segundo as normas para a concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável ou instrutor de CTMP da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos responsáveis por CTMP serão outorgadas credenciais com validade de cinco anos, a partir da data de sua emissão.

§ 1º - As credenciais serão revalidadas a cada cinco anos, segundo as regras referidas no art. 4º das normas para a concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de centros de treinamento em medicina paliativa.

§ 2º - Só serão computadas as atividades científicas, os títulos universitários, as atividades didáticas e as atividades médico-administrativas e associativas relacionadas com a terminalidade e os cuidados paliativos obtidos e realizados no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Depois do credenciamento como CTMP da SBA, seus responsáveis se obrigam a:

I - Informar, até 60 (sessenta) dias depois do início do curso de especialização, em formulário próprio, que cada AEMP é membro ativo da SBA;

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CTMP, à reunião dos responsáveis pelo CTMP com a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, em atenção aos arts. 3º e 4º do regimento da referida comissão;

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa;

IV - Enviar, anualmente, até o dia 30 de junho, o relatório do CTMP sob sua responsabilidade;

V - Informar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, por meio de ofício, a reprovação de AEMP.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina Paliativa.

Art. 18 - O não cumprimento do art. 17 implicará a redução proporcional (1:1) do número de vagas para a AEMP para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no art.17.

Art. 19 - A transferência de um responsável para outro serviço, seção, departamento ou disciplina não implicará

a transferência do credenciamento para o novo serviço, seção, departamento ou disciplina.

Art. 20 - Em caso de impedimento do responsável, documento subscrito por dois terços dos instrutores do respectivo CTMP, indicará, entre os instrutores corresponsáveis, um que deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual o processamento definitivo de credenciais do responsável obrigatoriamente será exigido, nos termos do art. 14 deste regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa referendará o credenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos instrutores do CTMP.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CTMP

Art. 21 - Os instrutores serão os membros do CTMP portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CTMP, perfazendo, pelo menos, 16 (dezesesseis) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no art. 14 deste regulamento.

Art. 22 - Se o número de pontos comprovados for igual ou superior ao exigido para o responsável, será considerado instrutor corresponsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 23 - A credencial de instrutor e instrutor corresponsável será outorgada, por certificado a ser emitido pela SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 24 - Os certificados terão validade de cinco anos, a partir da data de emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 25 - Para a revalidação das credenciais, os instrutores deverão comprovar pontuações a cada cinco anos, de acordo com o art. 4º das Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E DE INSTRUTORES DO CTMP

Art. 26 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de CTMP sempre que o portador da referida credencial incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com o art. 2º, inciso III, do Estatuto da SBA e/ou com o regulamento dos CTMPs.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 27 - A condição de AEMP será mantida apenas durante o período de treinamento, depois de o anestesiolegista cumprir as seguintes exigências:

I - Ser sócio ativo da SBA;
II - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 28 - A transferência do AEMP de um CTMP para outro será coordenada pela comissão.

Art. 29 - O AEMP poderá ser desligado do CTMP no qual estiver realizando seu treinamento sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este regulamento.

Art. 30 - O AEMP que solicitar desligamento ou for desligado de um CTMP poderá continuar o curso em outro CTMP, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, com o tempo já cumprido sendo considerado.

Art. 31 - Os direitos dos AEMPs relativos ao cumprimento integral do curso de especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 32 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais com abrangência da matéria abordada no decorrer do período;

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho; pontualidade; organização; cortesia; aparência pessoal; cuidados com o instrumental de trabalho; relacionamento com auxiliares, membros da equipe, colegas, docentes, pacientes e seus familiares;

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização;

c) Interesse por conhecimentos adquiridos, demonstrado por meio de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

III - A avaliação dos AEMPs que cumprem carga horária em CTMP incluirá uma prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

a) A prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA é obrigatória.

b) Somente poderá realizar a prova anual o AEMP que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 1º de outubro de cada ano.

c) O AEMP que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA, sem justificativa aceita por essa comissão, será reprovado.

Art. 33 - O AEMP deverá obter média mínima para aprovação igual a cinco.

Art. 34 - No fim do curso de especialização, depois da comunicação oficial do responsável pelo CTMP à secretaria da SBA de que o AEMP foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão CTMP, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para a obtenção do Certificado de Área de Medicina Paliativa, emitido pela SBA conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - Se reprovado, o AEMP deverá repetir integralmente o período, com a opção de transferir-se para outro CTMP, de acordo com o art. 30 deste regulamento.

§ 2º - Se houver reprovação do AEMP, o responsável deverá comunicar tal fato à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, por meio de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CTMP

Art. 35 - O responsável pelo CTMP enviará, anualmente, um relatório à Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa até 30 de junho, em formulário próprio fornecido por essa comissão.

§ 1º - O CTMP que não enviar esse relatório dentro do prazo regulamentar será punido com a redução de cinco pontos na conceituação.

§ 2º - Haverá redução de 50% do número de vagas para o próximo ano letivo.

Art. 36 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, depois do exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CTMP.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CTMP

Art. 37 - O CTMP será analisado, anualmente, de acordo com determinadas normas para conceituação.

Art. 38 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá informar a conceituação do CTMP até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 39 - O CTMP que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CTMPs, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para AEMP no próximo período letivo, depois de análise do relatório e conceituação final dos centros.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 40 - Se, no ano seguinte, houver reincidência, será recomendado o descredenciamento do CTMP.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS DO CTMP

Art. 41 - Os CTMPs sofrerão vistorias periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Parágrafo único - As despesas decorrentes dessas vistorias correrão por conta da SBA, da verba destinada, pelo orçamento, à CTMP.

Art. 42 - A CTMP, representada por um de seus membros, depois de realizar vistoria em CTMP, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação encontrada e emitir parecer nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CTMP;

II - Manter o credenciamento do CTMP com redução de até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo;

III - Descredenciar o CTMP.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CTMP.

§ 2º - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 43 - Quando for mantido o credenciamento com redução do número de vagas para AEMP, uma nova vistoria deverá ser realizada no terceiro trimestre do ano seguinte.

Art. 44 - O relatório e o parecer da CTMP serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, depois que eles forem entregues.

Parágrafo único - A decisão será informada à comissão, ao Centro de Treinamento em Medicina Paliativa e a seus AEMPs em até 15 dias.

Art. 45 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará a realização de vistoria no CTMP solicitante, a critério da Diretoria, depois de parecer da CTMP.

Parágrafo único - As despesas decorrentes dessa vistoria correrão por conta do solicitante.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE UM CTMP

Art. 46 - Para obter credencial para funcionar como CTMP, o serviço, a seção, o departamento ou a disciplina será representado por seu responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à CTMP, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CTMP e endereço;

II - Nome e currículo do responsável;

III - Descrição do hospital-sede e do(s) afiliado(s):

a) Número de leitos;

b) Número de pacientes atendidos por mês;

c) Biblioteca.

IV - Planejamento das atividades;

V - Número de vagas que pretende abrir.

Art. 47 - Essas informações serão apreciadas pela CTMP, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar mais detalhes.

Art. 48 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a CTMP, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria do serviço, da seção, do departamento ou da disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de funcionamento e avaliar o constante deste regulamento.

§ 1º - As vistorias serão feitas, obrigatoriamente, em um período de seis meses, a partir da informação aos solicitantes, por parte da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitante.

§ 3º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa avaliará se a entidade solicitante preenche as condições

exigidas por este regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

CAPÍTULO XIV DO DESCREDCIAMENTO DO CTMP

Art. 49 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CTMP.

Art. 50 - O credenciamento será revogado sempre que o CTMP deixar de cumprir os requisitos essenciais deste regulamento.

Art. 51 - É direito do responsável pelo CTMP descredenciado solicitar recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência com os componentes da CTMP, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 52 - Caberá ao CTMP, cuja concessão tenha sido revogada, a solicitação de novo exame, *in loco*, assim que preencher as condições exigidas neste regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela CTMP, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 54 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL, INSTRUTOR CORRESPONSÁVEL E INSTRUTOR DE CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 1° - Atender às exigências específicas para ser responsável, instrutor corresponsável e instrutor em CTMP/SBA constantes do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

Art. 2° - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3° - Apresentar currículo, segundo modelo abaixo, com itens numerados e com as devidas cópias xerográficas também numeradas para comprovação.

I - Identificação:

- Nome;
- Data e local de nascimento;
- Data e local de formatura em medicina;
- Inscrição no CRM;
- Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor.

II - Especialização em anestesiologia ou estágios em anestesiologia ou áreas afins – até dois pontos. Será computado:

a) 0,5 ponto para cada seis meses.

III - Certificado de atuação na área de medicina paliativa, título de especialista (MEC/AMB) em áreas afins – até dois pontos. Será computado:

a) 1 ponto para cada título.

IV - Certificação em cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia ou áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS etc.), com duração mínima de oito horas – até um ponto. Será computado:

a) 0,5 ponto para cada título.

V - Participação como instrutor de cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia ou áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS etc.), com duração mínima de oito horas – até um ponto. Será computado:

a) 0,5 ponto para cada título.

VI - Publicações em periódicos ou livros científicos – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada publicação nacional;
- b) 0,4 ponto para cada publicação internacional.

VII - Frequência em congressos, jornadas e simpósios relativos à área de medicina paliativa – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,1 ponto para cada evento nacional;
- b) 0,2 ponto para cada evento internacional.

VIII - Participação como conferencista em mesas-redondas, colóquios, simpósios, debates, comentários, cursos, palestras e aulas ou como instrutor de cursos teórico-práticos com duração inferior a oito horas, na área de medicina paliativa – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada participação em evento nacional;
- b) 0,4 ponto em evento internacional.

IX - Membro de banca examinadora – até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto para cada participação em banca examinadora.

X - Apresentação de temas livres na área de medicina paliativa – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada apresentação nacional;
- b) 0,4 ponto para cada apresentação internacional.

XI - Membro de sociedades médicas filiadas à Associação Médica Brasileira, com participação nas diretorias ou comissões – até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto para cada participação.

XII - Honorarias nas áreas médicas relacionadas com a medicina paliativa – até meio ponto.

XIII - Título de mestre, doutor e livre-docente – até cinco pontos. Serão computados da seguinte forma:

- a) Mestre – 1 ponto;
- b) Doutor – 2 pontos;
- c) Pós-doutor – 3 pontos;
- d) Livre-docente – 4 pontos.

XIV - Títulos universitários – até cinco pontos. Serão computados da seguinte forma:

- a) Professor titular – 5 pontos;
- b) Professor associado – 4 pontos;
- c) Professor adjunto – 3 pontos;
- d) Professor assistente – 2 pontos;
- e) Professor auxiliar – 1 ponto

XV - Serviço, departamento ou equivalente – até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto por cada ano de exercício na chefia.

XVI - Orientador de trabalhos científicos – até meio ponto. Será computado:

a) 0,1 ponto para cada trabalho.

Art. 4° - Para a obtenção e revalidação de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor, deverá ser obedecido o seguinte:

I - Obtenção:

- a) Responsável – número mínimo de pontos = 6;
- b) Instrutor corresponsável – número mínimo de pontos = 6.
- c) Instrutor – número mínimo de pontos = 3.

II - Revalidação

- a) Responsável – comprovar acréscimo de 2 pontos a cada cinco anos;
- b) Instrutor corresponsável – comprovar acréscimo de 2 pontos a cada cinco anos;
- c) Instrutor – comprovar acréscimo de 1 ponto a cada cinco anos.

III - Para a obtenção da primeira credencial, serão considerados os certificados de até, no máximo, cinco anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, pós-doutorado, livre-docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

IV - A mudança de credencial de instrutor para instrutor corresponsável ocorrerá mediante a comprovação de acréscimo de três pontos no currículo.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia (CQSA) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CQSA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A CQSA tem por finalidade estimular, entre os anestesiológicos brasileiros, ações que resultem na melhoria contínua da qualidade e da segurança nos processos de atendimento ao paciente no período perioperatório por meio de: gestão eficiente dos riscos, conhecimento, pesquisa, ética e responsabilidade social.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CQSA será constituída por três membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições da CQSA:
I - Promover educação e capacitação voltadas para o cuidado interdisciplinar, com foco no cuidado ao paciente;
II - Fomentar a qualidade e a segurança, no âmbito da especialidade, com alicerces na gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos;
III - Colaborar com o desenvolvimento de temas relacionados com a segurança e a qualidade em anestesia nos eventos apoiados pela SBA e suas regionais;
IV - Incentivar o intercâmbio da SBA com organizações similares, nacionais e estrangeiras;
V - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 6º - Os membros da CQSA elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CQSA:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 8º - São atividades da CQSA:

I - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

II - Assessorar, vistoriar e certificar instalações relativas à anestesiologia quando solicitado pela parte interessada, com anuência da Diretoria da SBA;

III - Elaborar projetos educacionais para médicos não anestesiológicos e comunidade leiga sobre as questões relacionadas com a segurança e a qualidade em anestesia;

IV - Fornecer suporte associativo e institucional, por meio da SBA e de suas regionais, para o relato e a notificação de eventos adversos e eventos sentinelas no período perioperatório pelos anestesiológicos brasileiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CQSA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CQSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CQSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 10 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CQSA, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Saúde Ocupacional (CSO) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CSO integra o Departamento de Defesa Profissional e a ele está subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3º - A CSO tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas com prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças ocupacionais dos anestesiológicos, visando ao seu bem-estar físico, mental, social e profissional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CSO será constituída por três membros ativos da SBA eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CSO:
I - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção e acompanhamento de doenças infectocontagiosas e normas de biossegurança para os profissionais envolvidos com a anestesiologia;
II - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção, notificação e acompanhamento de médicos anestesiológicos que apresentem transtornos psíquicos, como a dependência química, entre outros;
III - Criar protocolos para estudo de situações que possam ser consideradas como fator de risco profissional para o anestesiológico;
IV - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CSO elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CSO:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da comissão, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CSO:

I - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CSO;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSO.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSO, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CSO, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CSPA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A CSPA tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CSPA será constituída por seis membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandatos de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

§ 1º - Os membros da CSPA deverão pertencer a regionais distintas.

§ 2º - Os membros da CSPA se comprometem a manter o sigilo dos litigantes em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da comissão.

§ 3º - Os membros da CSPA se comprometem a agir conforme as normas deste regimento, do Código de Processo Administrativo, do Código Profissional e Econômico, bem como do estatuto da SBA.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - Compete ao presidente da CSPA, ao receber qualquer denúncia encaminhada pela Diretoria da SBA, designar, entre os membros da comissão, um sindicante, obrigatoriamente não pertencente à(s) regional(ais) a que pertençam as partes, para dar cumprimento ao que rege o Código de Processo Administrativo da SBA.

Art. 6º - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de processo administrativo:

I - O presidente da CSPA designará, então, entre os membros da comissão, um relator e um revisor, que, obrigatoriamente, não sejam membros da(s) mesma(s) regional(is) a que pertençam as partes, que, sob a sua presidência, constituirão a Comissão de Instrução (CI) de Processo Administrativo da SBA;

II - A distribuição dos trabalhos deve, sempre que possível, obedecer a um esquema rotativo entre os membros da comissão;

III - Compete à CI instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

IV - O relator e o revisor participarão da reunião secreta da Diretoria para o julgamento do processo de que tomaram parte sem direito a voto.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 7º - Os membros da CSPA elegerão, anualmente, um presidente.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao presidente da CSPA:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento de Defesa Profissional até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR para publicação no boletim-agenda da AR.

a) O relatório não poderá revelar os assuntos sigilosos.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º - A CSPA reunir-se-á por solicitação do relator ou revisor de cada processo ou a critério de seu presidente depois de deferimento da Diretoria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CSPA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSPA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSPA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CSPA, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DE PRÊMIOS SOB JULGAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DOS PRÊMIOS

Art. 1º - A SBA conferirá, anualmente, de acordo com este regulamento, cinco grupos de prêmios, que serão entregues aos ganhadores durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia, de acordo com os critérios a seguir:

I - Grupo 1 – Prêmios julgados pela Comissão de Ensino e Treinamento (CET), a qual informará à secretaria da SBA os nomes dos ganhadores, ficando incumbida de comunicar o resultado aos interessados:

a) Prêmio Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela – Conferido ao médico que, ao cursar o primeiro ano de especialização em centro de ensino e treinamento (ME1), obtiver a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação;

b) Prêmio Dr. Affonso Fortis – Conferido ao médico que, ao cursar o segundo ano de especialização em centro de ensino e treinamento (ME2), obtiver a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação;

c) Prêmio Dr. José Luiz Gomes do Amaral – Conferido ao médico que, ao cursar o terceiro ano de especialização em centro de ensino e treinamento (ME3), obtiver a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação;

d) Prêmio Dr. Massami Katayama – Conferido ao Centro de Ensino e Treinamento da SBA que obtiver a maior conceituação referente à análise dos relatórios anuais do ano da premiação, tendo como base o ano letivo anterior;

e) Prêmio Dr. Walter Silva Machado – Conferido ao Centro de Ensino e Treinamento que obtiver a maior projeção anual, por meio da nota obtida pela análise dos relatórios anuais do ano da premiação, tendo como ano-base o ano letivo anterior; não pode ser considerado, para efeito dessa premiação, o CET que não tenha preenchido o relatório anual no prazo regulamentar e que não tenha um mínimo de **três** anos consecutivos de credenciamento pela SBA.

II - Grupo 2 – Prêmio independente de comissão julgadora, sendo automaticamente identificado pela secretaria da SBA, por meio de levantamento do resultado de todos os aprovados na prova oral para a obtenção do Título Superior em Anestesiologia:

a) Prêmio Dr. Valdir Cavalcanti Medrado – Conferido ao membro ativo com dez anos ou mais de término do Curso de Especialização em CET/SBA que for aprovado na prova oral para a obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

III - Grupo 3 – Prêmio julgado pela Comissão de Temas Livres, nomeada pela Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA):

a) Prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira – Conferido ao melhor tema livre entre os inscritos e aprovados no Congresso Brasileiro de Anestesiologia do ano em curso.

IV - Grupo 4 – Prêmio avaliado por comissão julgadora nomeada pela Diretoria da SBA:

a) Prêmio Dr. Renato Ribeiro – Conferido ao melhor trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia em CET/SBA no ano letivo anterior.

V - Grupo 5 – Prêmios avaliados por comissão julgadora nomeada pela Diretoria da SBA, que depende de

patrocínio específico no ano em curso, de modo que, para cada tema, há até três opções de nomes:

a) **Anestesia Venosa** – Prêmios Drs. Alberto Caputo, Eugesse Cremonesi e Manoel Antônio Pereira Alvarez;

b) **Anestesia Inalatória** – Prêmios Drs. Carlos Pereira Parsloe, Kentaro Takaoka e Renato Ângelo Saraiva;

c) **Anestésicos Locais** – Prêmios Drs. José Carlos Ferraro Maia, Néelson da Rocha Falcão e Pedro Geretto;

d) **Relaxantes Musculares** – Prêmios Drs. Antonio Patury e Souza, Danilo Freire Duarte e João Batista Pereira;

e) **Segurança em Anestesia** – Prêmio Dr. Roberto Simão Mathias.

Art. 2º - Os prêmios dos Grupos 1 a 4 terão valor fixo de cinco anuidades de membro ativo para o ano em curso e serão pagos pela SBA sempre que não existir patrocinador específico.

Parágrafo único - Em caso de empate, o prêmio será dividido entre todos os ganhadores.

Art. 3º - Os prêmios do Grupo 5 terão valor fixo de 20 (vinte) anuidades de membro ativo para o ano em curso e serão patrocinados, a cada ano, por parceiros da SBA interessados nos temas.

§ 1º - No ano em que não existir patrocínio, esses prêmios não serão conferidos.

§ 2º - Em caso de empate, o prêmio será dividido entre todos os ganhadores.

Art. 4º - O julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre, será efetuado por comissão julgadora de temas livres, indicada pela Comissão Executiva do CBA correspondente.

Parágrafo único - Os membros da comissão julgadora de temas livres deverão ser sócios da SBA e portadores do Título Superior em Anestesiologia.

CAPÍTULO II DOS AUTORES

Art. 5º - O autor (ou autor principal) do trabalho concorrente deverá ser membro da SBA e estar quite com suas obrigações no momento da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição dos trabalhos, os autores deverão anexar documento de cessão de direitos autorais à SBA, excetuando-se os autores dos temas livres, que deverão ceder os direitos autorais ao CBA correspondente.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

Art. 7º - As regras para a inscrição de temas livres, que concorrerão automaticamente ao prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira – Grupo 3, devem ser estabelecidas e divulgadas pelo CBA do ano em curso, de acordo com o regulamento dos CBAs.

Art. 8º - Os trabalhos de conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia do ano letivo anterior em CET/SBA concorrentes ao prêmio Dr. Renato Ribeiro

– Grupo 4 deverão ser enviados, por correio, pelos responsáveis pelo CET, à secretaria da SBA até o dia 30 de junho e não serão devolvidos aos autores.

§ 1º - Cada CET poderá concorrer com apenas um trabalho.

§ 2º - Os trabalhos deverão ser digitados em língua portuguesa e seguir as Normas para os Autores do *Brazilian Journal of Anesthesiology*.

§ 3º - Cada trabalho deverá trazer, na primeira página, o título, o(s) nome(s) do(s) autor(es), a indicação do local onde foi realizado e o nome do CET e do seu responsável. As páginas subsequentes deverão conter o título e o corpo do trabalho, sem menção aos nomes dos autores ou a dados que indiquem o local da realização do trabalho ou o CET.

§ 4º - Uma vez recebido o trabalho, a secretaria da SBA enviará ao responsável pelo CET uma confirmação de recebimento, sem julgamento de nenhuma natureza.

§ 5º - O trabalho que não estiver nos padrões descritos neste regulamento será excluído pela comissão julgadora para efeito de classificação e seleção ao referido prêmio.

§ 6º - Uma vez recebidos, os trabalhos serão datados, carimbados, rubricados e codificados pela secretaria da SBA, que os guardará em local sigiloso até o final do prazo de inscrição, quando serão encaminhados conjuntamente para cada um dos membros da comissão julgadora.

Art. 9º - Os trabalhos concorrentes aos prêmios do Grupo 5 deverão ser enviados, por correio, à secretaria da SBA até o dia 30 de junho e não serão devolvidos aos autores.

§ 1º - Poderão ser inscritos trabalhos de natureza clínica ou experimental sobre o assunto em questão.

§ 2º - Não podem concorrer trabalhos já publicados.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser entregues na íntegra e digitados em língua portuguesa e seguir as Normas para os Autores do *Brazilian Journal of Anesthesiology*.

§ 4º - Não serão aceitas teses, mas poderão concorrer trabalhos que constituam assunto de tese.

§ 5º - Cada trabalho deverá trazer, na primeira página, o título, o(s) nome(s) do(s) autor(es), endereço para correspondência e indicação do local onde foi realizado. As páginas subsequentes deverão conter o título e o corpo do trabalho, sem menção aos nomes dos autores ou a dados que indiquem o local em que foi realizado.

§ 6º - Uma vez recebido o trabalho, a secretaria da SBA enviará ao autor (ou autor principal) uma confirmação de recebimento, sem julgamento de nenhuma natureza.

§ 7º - O trabalho que não estiver nos padrões descritos neste regulamento será excluído pela comissão julgadora para efeito de classificação e seleção ao referido prêmio.

§ 8º - Uma vez recebidos, os trabalhos serão datados, carimbados, rubricados e codificados pela secretaria da SBA, que os guardará em local sigiloso até o final do prazo de inscrição, quando serão encaminhados conjuntamente para cada um dos membros da comissão julgadora.

Art. 10 - O trabalho escolhido como o melhor tema livre deverá ser apresentado pelo autor principal, ou por um de seus autores, na Sessão de Abertura de Temas Livres do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 11 - A comissão julgadora deverá receber os trabalhos dos Grupos 4 e 5 até o dia 15 de julho e terá até o dia 15 de agosto para apresentar, por meio do seu presidente, um relatório à Diretoria da SBA.

Parágrafo único - O melhor trabalho de conclusão do curso deverá ser entregue até o dia 1º de março anexo ao relatório geral do CET.

Art. 12 - A comissão julgadora dos prêmios dos Grupos 4 e 5 será nomeada pela Diretoria da SBA e constituída por:

I – Presidente - diretor do Departamento Científico da SBA;

II – Membros - presidente da Comissão de Educação Continuada, presidente da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia da SBA e editor-chefe da RBA.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de qualquer membro da comissão julgadora, a Diretoria indicará seu substituto.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 13 - O(s) prêmio(s) será(ão) entregue(s) ao(s) seu(s) autor(es) durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA depois de ouvida a comissão julgadora.

Art. 15 - O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da comissão julgadora;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 16 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DO CALENDÁRIO CIENTÍFICO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A SBA organizará um calendário científico permanente para ser publicado regularmente em seus órgãos oficiais.

Art. 2º - A organização desse calendário será atribuição do diretor do Departamento Científico da SBA.

Art. 3º - O diretor-secretário-geral da SBA providenciará para que o calendário seja divulgado com as respectivas atualizações.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 4º - Poderão ser inscritas no calendário científico da SBA:

- I - Reuniões científicas de caráter nacional e internacional patrocinadas pela SBA;
- II - Reuniões científicas nacionais e internacionais de interesse da SBA;
- III - Reuniões científicas de caráter interestadual patrocinadas por uma ou mais regionais da SBA;
- IV - Reuniões científicas de caráter estadual patrocinadas exclusivamente por regional da SBA.

Art. 5º - A solicitação de inscrição da reunião no calendário científico da SBA deve ser por meio da secretaria da sociedade e deve conter data e local em que vai ser realizada.

Parágrafo único - Essa solicitação deverá ser assinada por, no mínimo, um presidente de regional da SBA patrocinadora da reunião.

Art. 6º - O programa científico preliminar das reuniões inscritas no calendário deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para divulgação nos órgãos da sociedade.

Art. 7º - A preferência na marcação das datas das jornadas regionais que integram o calendário científico da SBA é:

- I - Jornada Nordeste de Anestesiologia (JONA) – março e abril;
- II – Jornada de Anestesiologia do Centro/Norte (JACEN) – maio e junho;
- III – Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil (JASSBRA) – julho e agosto;

§ 1º - A periodicidade das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois meses.

§ 2º - A data e o local de cada jornada deverão ser informados oficialmente pelo presidente da regional à SBA até o mês de junho do ano que antecede sua realização. Na escolha da data, deverão ser evitados:

- a) Feriados nacionais;
- b) Dia dos Pais e Dia das Mães;
- c) Festas regionais.

§ 3º - As regionais organizadoras devem respeitar os horários das reuniões associativas ao convidar membros da Diretoria da SBA para participar da programação científica do evento.

§ 4º - Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada depois de solicitação da regional-sede e aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 8º - No âmbito das reuniões patrocinadas pela SBA ou por suas regionais, o último trimestre do ano fica reservado, no calendário científico, para o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 9º - As regionais que vierem a realizar novas jornadas interestaduais poderão requerer preferência mensal no calendário somente depois de três anos de realização ininterrupta desse evento, respeitadas as prioridades existentes e as conveniências do calendário científico, a critério da Diretoria da SBA.

Parágrafo único - A jornada interestadual que não for realizada por dois anos consecutivos perderá direito à preferência mensal no calendário científico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

- I - Da Diretoria;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

REGULAMENTO DAS JORNADAS OFICIAIS DA SBA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Anualmente, será realizado evento científico-associativo em formato de jornada, organizado pelas regionais da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), sediado nas regiões:

I - Nordeste, sob a denominação Jornada Nordeste de Anestesiologia (JONA);

II - Norte e Centro-Oeste, sob a denominação Jornada de Anestesiologia do Centro/Norte (JACEN);

III - Sudeste e Sul, sob a denominação Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil (JASSBRA).

Art. 2º - As regiões se organizarão em grupos, formados pelas regionais da SBA, alocadas por disposição geográfica e/ou afinidades culturais.

I - JONA – Nordeste

1. Alagoas
2. Bahia
3. Ceará
4. Maranhão
5. Paraíba
6. Pernambuco
7. Piauí
8. Rio Grande do Norte
9. Sergipe

II - JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Acre
2. Amapá
3. Amazonas
4. Distrito Federal
5. Goiás
6. Mato Grosso
7. Mato Grosso do Sul
8. Pará
9. Tocantins

III - JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Espírito Santo
2. Minas Gerais
3. Paraná
4. Rio de Janeiro
5. Rio Grande do Sul
6. Santa Catarina
7. São Paulo

Art. 3º - A organização das jornadas deve seguir o fluxo dos grupos definidos pelo art. 2º. Fica prevista a realização de três jornadas regionais, cuja ordem seguirá um revezamento entre os grupos, de forma cíclica, conforme o disposto no Capítulo V.

Art. 4º - No que se refere à data e ao local das jornadas:
I - O intervalo das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois meses. A data da **JONA** deve ser estabelecida de **março a abril**; a data da **JACEN**, de **maio a junho**; a data da **JASSBRA**, de **julho a agosto**.

II - A data e o local de cada jornada deverão ser informados, oficialmente, pelo presidente da regional à SBA até o mês de junho do ano que antecede sua realização. Na escolha da data, deverão ser evitados:

- a) Feriados nacionais;
- b) Dia dos Pais e Dia das Mães;
- c) Festas regionais.

III - Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada depois da solicitação da regional-sede e da aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 5º - A jornada só poderá ser organizada pelas regionais que tenham, em seu quadro associativo, um número mínimo de 50 (cinquenta) associados da SBA.

Art. 6º - A realização das jornadas obedecerá à sequência relacionada no Capítulo V e deverá ocorrer de modo cíclico.

I - A troca de sede entre as regionais deve ser solicitada à Diretoria da SBA, com a assinatura das duas regionais envolvidas, com antecedência mínima de um ano.

II - A troca não deverá interferir no calendário das jornadas subsequentes, exceto no caso de anuência de todos os presidentes envolvidos no grupo da região.

III - Se a troca não ocorrer com a regional subsequente, a escolha deverá ser feita em reunião com as regionais do grupo envolvido e coordenada pela Presidência do CS.

IV - A permuta (ou desistência) deverá ser comunicada oficialmente à Diretoria da SBA e às diretorias das regionais do grupo envolvido.

V - A regional que deixar de realizar a jornada e não conseguir fazer a troca, terá a data de sua próxima jornada estabelecida para o ano definido no ciclo seguinte, conforme o Capítulo V.

Art. 7º - A regional-sede da jornada que deixar de realizar o evento de forma deliberada, descumprindo a sequência preestabelecida, ficará automaticamente suspensa do próximo ciclo do rodízio.

Art. 8º - O diretor-presidente da SBA e os presidentes das demais regionais de cada grupo, ou seu substituto credenciado, serão convidados oficiais da jornada, sem ônus para a regional-sede e com dispensa do pagamento da taxa de inscrição no evento.

Parágrafo único - O presidente da regional-sede da próxima jornada regional, ou seu substituto credenciado, deverá compor a mesa na sessão solene oficial de abertura da jornada.

Art. 9º - O resultado financeiro do evento será de inteira responsabilidade da regional-sede de cada jornada.

Art. 10 - Os presidentes das regionais devem ajudar na divulgação de todas as jornadas, independentemente do grupo a que pertencem.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CIENTÍFICO

Art. 11 - Sobre o programa científico, associativo e social:

I - O programa científico preliminar deverá ser comunicado à SBA até seis meses antes da realização da jornada;

II - O programa científico oficial deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias, para conhecimento e divulgação nos órgãos da sociedade;

III - O programa oficial científico, associativo e social deverá durar entre dois e três dias.

IV - Para participar do programa científico, o palestrante anestesiológico brasileiro, no exercício da especialidade, deverá ser sócio da SBA.

Art. 12 - A regional-sede da jornada se compromete a convidar, no mínimo, um representante de cada regional do grupo para compor o programa científico.

I - O conferencista convidado terá o seu nome escolhido de comum acordo com a Diretoria da regional a que pertence.

II - Os custos relacionados com a passagem desse representante são de responsabilidade da regional de origem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 - De acordo com a necessidade, a Diretoria da SBA poderá convocar reunião com os presidentes das regionais.

§ 1º - A reunião será presidida pelo diretor-presidente da SBA e secretariada por um dos membros da Diretoria, a critério do diretor-presidente.

§ 2º - O secretário lavrará a ata e encaminhará cópia a todos os presidentes das regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A participação dos diretores da SBA convidados para o programa científico não poderá coincidir com o horário das reuniões oficiais da Diretoria.

Art. 15 - A regional-sede da jornada providenciará meios para a realização das reuniões de caráter deliberativo, associativo e representativo da SBA.

Art. 16 - Será facultada a representação dos presidentes das regionais nas seguintes condições:

- a) Impedimento do presidente da regional;
- b) Ausência justificada.

Parágrafo único - A representação fica condicionada à apresentação de credencial.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA ANUAL DAS JORNADAS

Art. 17 - Cronograma anual das jornadas, a partir de 2024:

I - JONA – Nordeste

1. Sergipe - 2024
2. Ceará - 2025
3. Maranhão - 2026
4. Alagoas - 2027
5. Pernambuco - 2028
6. Rio Grande do Norte - 2029
7. Paraíba - 2030
8. Bahia - 2031
9. Piauí - 2032

II - JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Distrito Federal - 2024
2. Tocantins - 2025
3. Mato Grosso - 2026
4. Amazonas - 2027
5. Mato Grosso do Sul - 2028
6. Pará - 2029
7. Goiás - 2030

III - JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Santa Catarina - 2024
2. Rio de Janeiro - 2025
3. Rio Grande do Sul - 2026
4. Minas Gerais - 2027
5. Paraná - 2028
6. São Paulo - 2029
7. Espírito Santo - 2030

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Diretoria;

II - Do Conselho Superior;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Propostas do CS ou da AR devem ser encaminhadas à Diretoria da SBA.

Art. 19 - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.

REGULAMENTO DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ANESTESIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE
ANESTESIOLOGIA**

Art. 1º - Os Congressos Brasileiros de Anestesiologia (CBAs), previstos no art. 2º, inciso IV, do Estatuto da SBA, serão realizados anualmente, regidos pelo presente regulamento.

Art. 2º - Os CBAs serão organizados pela Diretoria da SBA em cidades por ela selecionadas.

I - A Comissão Executiva do CBA será composta pela Diretoria da SBA do ano vigente.

II - A Diretoria da SBA deverá convocar associados entre os indicados pela diretoria da regional-sede para compor as equipes de apoio à Comissão Executiva do CBA.

III - A seu critério, a Diretoria da SBA poderá convocar outros associados para compor as equipes de apoio do CBA.

IV - Uma equipe operacional própria da SBA auxiliará a Comissão Executiva para a realização do CBA.

Art. 3º - A estrutura básica do CBA deverá ter, pelo menos:

I - Sessão inaugural;

II - Programação científica;

III - Temas livres;

IV - Atividades associativas e administrativas da SBA;

V - Feira de exposição.

Art. 4º - Compete à Diretoria da SBA:

I - Organizar o CBA, conforme o art. 1º deste regulamento;

II - Selecionar as cidades-sede para a realização dos CBAs;

a) Ficam revogadas as cidades sede escolhidas antes da vigência do novo regulamento aprovado na Assembleia de Representantes em 12/11/2021.

III - Fazer cumprir o regulamento dos CBAs;

IV - Valorizar a participação das comissões e dos comitês da SBA na programação científica dos CBAs;

V - Planejar e uniformizar as negociações com patrocinadores e fornecedores;

VI - Apresentar, anualmente, à AR o relatório do CBA do ano anterior;

VII - Publicar as cidades-sede escolhidas para os CBAs seguintes;

VIII - Obter meios e fundos para a realização dos CBAs;

IX - Providenciar áreas destinadas ao atendimento dos trabalhos da Diretoria, das comissões permanentes, dos conselhos, das mesas da AG e AR e dos grupos de trabalho;

X - Convocar membros da SBA para o apoio que julgar necessário;

XI - Respeitar os termos dos compromissos internacionais já firmados pela SBA;

XII - Indicar comissão(ões) constituída(s) por membros da SBA, portadores de TSA, para o julgamento de prêmios, entre eles o Prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS BÁSICAS PARA A ESCOLHA DAS
SEDES DE UM CONGRESSO BRASILEIRO DE
ANESTESIOLOGIA**

Art. 5º - A escolha das sedes do CBA pela Diretoria da SBA deverá basear-se nos critérios abaixo estabelecidos.

5.1 - CENTRO DE CONVENÇÕES

5.1.1 - Área de Exposição

5.1.1.1 - Que seja toda localizada na mesma estrutura física dos auditórios e das salas.

5.1.1.2 - Que possua pé-direito de, no mínimo, 7,5 metros.

5.1.1.3 - Que tenha capacidade para montagem de, no mínimo, 1.000 m² de feira.

5.1.1.4 - Deverá ser contígua aos auditórios e às salas em, no máximo, três ambientes diferentes.

5.1.2 - Sessão Solene de Abertura

5.1.2.1 - Anfiteatro ou ambiente com capacidade para acomodar os participantes do CBA, segundo as normas sanitárias vigentes.

5.1.3 - Auditórios e Salas

5.1.3.1 - Programação científica

5.1.3.1.1 - Auditórios e salas com capacidade para acomodar os participantes do CBA.

5.1.3.1.2 - Possibilidade de instalação de projetores, computadores e aparelhagem sonora em todas as salas.

5.1.3.1.3 - Disponibilidade de adaptadores para entradas de vídeo (HDMI e VGA, entre outros) em diferentes aparelhos, quando necessário.

5.1.3.1.4 - Capacidade para transmitir todas as sessões ou parte delas pela internet, incluindo a possibilidade de evento totalmente on-line ou híbrido (parte presencial e parte on-line).

5.1.3.2 - Temas livres

5.1.3.2.1 - Local dedicado à apresentação no(s) formato(s) determinado(s) pela comissão científica.

5.1.3.3 - Administração

5.1.3.3.1 - Disponibilizar salas para a acomodação das atividades administrativas e associativas do CBA e da SBA.

5.1.3.4 - Assembleias gerais e de representantes

5.1.3.4.1 - Ambiente que atenda às exigências contidas no regimento da AG.

5.1.3.4.2 - Ambiente que atenda às exigências contidas no regimento da AR.

5.1.3.5 - Condições

5.1.3.5.1 - As salas deverão possuir condições adequadas de sonorização, projeção, climatização e iluminação.

5.1.3.5.2 - Devem atender à legislação específica de áreas públicas em termos de:

5.1.3.5.2.1 - Saídas de emergência;

5.1.3.5.2.2 - Acessibilidade;

5.1.3.5.2.3 - Sanitários;

5.1.3.5.2.4 - Segurança contra incêndio;

5.1.3.5.2.5 - Atendimento médico emergencial e transporte;

5.1.3.5.2.6 - Segurança;

5.1.3.5.2.7 - Provimento adequado de energia e água.

5.1.4 - Alimentação

5.1.4.1 - Disponibilidade de serviços de refeições rápidas nas proximidades do local do evento para atendimento aos participantes.

5.2 - REDE HOTELEIRA

5.2.1 - Pelo menos um hotel deve ter infraestrutura para atender às atividades associativas da SBA no pré-congresso, se necessário.

Parágrafo único - Isso deve ser considerado na escolha do hotel oficial.

5.2.2 - Ter capacidade de hospedagem de, pelo menos, 1.500 congressistas em hotéis três estrelas e 1.500 ou mais em hotéis quatro estrelas ou superior.

5.2.3 - Há necessidade de que, aproximadamente, mil apartamentos para hospedagem se localizem nas proximidades do centro de convenções, em raio não superior a 20 quilômetros.

5.3 - TRANSPORTE

5.3.1 - Acesso Aéreo

5.3.1.1 - Voos nacionais que permitam um fluxo de pessoas em número correspondente a 40% dos membros da SBA em atividade.

5.3.1.2 - Acesso fácil a partir das principais capitais brasileiras, com malha aérea analisada de acordo com o número de voos com chegada/saída de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife e Fortaleza.

5.3.1.3 - O custo das passagens aéreas poderá também ser levado em consideração.

5.3.2 - Acessibilidade

5.3.2.1 - O centro de convenções e os locais de outras atividades do CBA devem ser de fácil acesso e ter estacionamento disponível.

5.3.2.2 - Serão analisados trânsito, distância, meios de transporte e facilidade de traslado.

5.4 - CUSTO

5.4.1 - Devem ser analisados os custos do centro de convenções, da empresa de montagem, dos recursos humanos, dos recursos audiovisuais, de alimentos e bebidas e das hospedagens e passagens aéreas.

5.4.2 - A previsão orçamentária será considerada para a escolha da cidade como sede de um CBA.

5.4.3 - O resultado financeiro será considerado para a manutenção da cidade como sede de um CBA.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A participação do congressista no CBA está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição, cujo valor ficará a critério da Diretoria da SBA.

Art. 7º - A taxa de inscrição dará direito à participação na programação científica principal, respeitada a capacidade do espaço físico ou virtual de cada atividade.

Parágrafo único - Os membros remidos e honorários da SBA estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no CBA, mantendo os direitos constantes no *caput* deste artigo.

Art. 8º - A distribuição do resultado financeiro líquido do CBA obedecerá aos seguintes critérios:

I - A SBA terá participação de 50%;

II - Os 50% restantes serão divididos entre as regionais da seguinte forma:

a) 25% serão divididos de forma igualitária entre as regionais da SBA;

b) 25% serão divididos entre as regionais, segundo a proporcionalidade do número de membros quites com a regional e a SBA até a data de vencimento das anuidades.

Parágrafo único - Se o resultado financeiro for negativo, o ônus será exclusivamente da SBA.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DOS CBAS

Art. 9º - Sessões científicas:

I - A formatação do programa científico do CBA ficará a critério da Diretoria Científica da SBA;

II - Para participar da programação científica, o palestrante anestesiológico brasileiro, no exercício da especialidade, deverá ser sócio da SBA.

III - Temas livres:

a) Os temas livres deverão ser inscritos de acordo com as instruções fornecidas pela SBA a cada ano;

b) Só serão analisados os temas livres que tenham, pelo menos, um dos autores inscritos no referido CBA;

c) O horário estabelecido no programa oficial será rigorosamente obedecido;

d) No impedimento do apresentador, qualquer um dos coautores inscritos no CBA poderá substituí-lo na apresentação;

e) O apresentador de trabalho inscrito e aprovado que não se apresentar e não enviar outro coautor para substituí-lo no local e horário estabelecido para a apresentação do tema livre estará impedido de inscrever qualquer trabalho e de ser convidado para a programação científica oficial do CBA do ano subsequente, salvo motivo justificado e apresentado à SBA até, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do referido CBA.

Art. 10 - O julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre, será efetuado pela Comissão Julgadora de Temas Livres, indicada pela SBA.

Art. 11 - Toda e qualquer programação científica que tenha patrocínio específico deverá ser devidamente identificada e inserida na programação do CBA.

Art. 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O presente regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Diretoria;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela **CERR**, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 1º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é formado por associados da SBA, indicados pela Diretoria e que estejam vinculados a uma instituição de ensino, CET ou que colaborem com as Ligas Acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins.

Art. 2º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) tem como finalidade estabelecer o vínculo e as condições de organização entre a SBA e as ligas acadêmicas de anestesiologia, dor e cuidados paliativos ou áreas afins e seus alunos, contribuindo para a difusão de conhecimento científico, pesquisa, atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) será constituído por, no mínimo, cinco membros ativos, remidos ou honorários com categoria anterior de ativo de, no mínimo, três regionais da SBA, escolhidos anualmente pelo Departamento Científico, que também indicará o coordenador do núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

- I - Apoiar a participação de alunos de medicina e suas respectivas ligas acadêmicas na SBA;
- II - Gerenciar a participação de acadêmicos e ligas acadêmicas na SBA;
- III - Auxiliar na organização de eventos, simpósios, cursos e jornadas que envolvam as ligas;
- IV - Receber e emitir parecer à Diretoria da SBA quanto às solicitações de cadastros de novos membros estudantes de medicina e de ligas acadêmicas, segundo os critérios determinados no estatuto e nos demais regulamentos, assim como excluir o cadastro, quando for o caso;
- V - Reunir-se, por meio virtual, ordinariamente e extraordinariamente, na frequência que seu coordenador julgar necessário, depois de deferimento do Departamento Científico.

Art. 6º - São atribuições da SBA com o apoio do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

- I - Cadastrar e/ou associar ligas acadêmicas de anestesiologia, dor e medicina paliativa, ligas mistas (que envolvam mais de um tema) ou ligas de matérias afins para participar das atividades pertinentes a essa categoria, respeitando o fato de os membros da liga serem estudantes de medicina;
- II - Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, dentro dos limites estabelecidos pelas regras vigentes;

III - Emitir Certificado de Participação no Programa das Ligas Acadêmicas da SBA (PLA/SBA) para os membros estudantes de medicina;

IV - Incentivar e apoiar as regionais na promoção de eventos científicos voltados para as ligas;

V - Apoiar eventos científicos promovidos pelas ligas associadas à SBA, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico;

VI - Criar uma área específica para os membros estudantes de medicina na *homepage* da SBA.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE LIGAS ACADÊMICAS

Art. 7º - O cadastro de ligas acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins tem como requisitos:

I - A solicitação de cadastro da liga acadêmica deve ser feita pelo orientador (ou tutor) responsável, que deverá apresentar calendário com programação anual das atividades da Liga.

II - O orientador responsável pela liga acadêmica proposta deve ser membro ativo da SBA, quite com as anuidades da SBA e de sua Regional.

III - O cadastro da liga acadêmica tem validade de 12 meses, que corresponde a 1 (um) de abril do ano vigente a 31 de março do ano seguinte, podendo ser renovado, mediante apresentação de atividades realizadas no ano anterior.

IV - Registro da liga acadêmica nas Regionais.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE MEMBRO ESTUDANTE DE MEDICINA

Art. 8º - O membro estudante de medicina, filiado à SBA a partir do disposto no Capítulo X do Regulamento da admissão de sócios, deverá obedecer às seguintes condições:

I - Terá período de filiação de 12 (doze) meses, dentro de um período fixo entre 1 (um) de abril do ano vigente a 31 de março do ano seguinte, após pagamento da anuidade;

II - O certificado de participação será conferido de modo condicional à participação mínima em 70% das atividades propostas no calendário do NLA para o ano corrente e ao período estabelecido no inciso I deste artigo;

III - A filiação anual poderá ser renovada mediante apresentação dos documentos exigidos;

IV - Registro do estudante nas Regionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA);

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à

compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA).

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 10 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DOS NÚCLEOS DA SBA

CAPÍTULO I DOS NÚCLEOS

Art. 1º - Os núcleos são uma iniciativa da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e são formados por grupos de trabalho compostos por associados da SBA com interesse e conhecimento nas áreas específicas de cada núcleo.

Parágrafo único - Os núcleos são aprovados pela Diretoria da SBA por proposta de um diretor, com a justificativa de sua necessidade para a melhoria contínua e o desenvolvimento da SBA.

Art. 2º - Os núcleos ficarão subordinados ao diretor da área de sua pertinência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Os núcleos terão como finalidades:

- I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA;
- II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para desenvolver os projetos de sua *expertise*, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria;
- III - Assessorar os departamentos para promover excelência no desenvolvimento das ações de ensino no campo da anestesiologia;
- IV - Disseminar as melhores práticas, a difusão e a produção científica;
- V - Estabelecer vínculo entre a SBA e sociedades internacionais e nacionais que tenham como objetivo a melhoria contínua na formação e educação permanente no campo da anestesiologia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Os núcleos da SBA serão constituídos por, no mínimo, três membros ativos e/ou remidos, honorários ou beneméritos com categoria anterior de ativo selecionados pelo diretor da área, com aprovação da Diretoria Executiva.

- I - Se pertinente, o participante do núcleo deverá ser portador do TSA, ser membro de CET e ter experiência na área de *expertise* do núcleo;
- II - A renovação dos membros dos núcleos será realizada pelo diretor da área, de acordo com a necessidade vigente;
- III - Será excluído o membro que deixar de realizar suas atividades ou por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições dos núcleos:

- I - Desenvolver projetos em sua área de *expertise*;
- II - Assessorar o diretor da área para a qual o núcleo foi proposto;
- III - Apoiar a difusão de conhecimento científico e

pesquisa científica;

IV - Assessorar a elaboração da programação científica da SBA e a educação permanente e colaborar com elas;

V - Auxiliar na organização de eventos científicos, simpósios e cursos no centro de certificação e em congressos realizados pela SBA;

VI - Se solicitado pela Diretoria, representar a SBA em eventos.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O diretor da área escolherá um coordenador e um secretário para exercer as atividades atribuídas ao núcleo.

Art. 7º - Compete ao coordenador do núcleo:

- I - Representá-lo perante os demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- II - Convocar e presidir suas reuniões;
- III - Enviar relatórios trimestrais ao diretor da área;
- IV - Enviar, anualmente, relatório de seus trabalhos do ao diretor da área até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR, para publicação em seu boletim-agenda;
- V - Adotar todas as providências necessárias para seu bom funcionamento.

Art. 8º - Compete ao secretário do núcleo:

- I - Secretariar suas reuniões, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros e à Diretoria do departamento responsável;
- II - Auxiliar o coordenador em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades do núcleo:

- I - Elaborar um cronograma de trabalho anual;
- II - Sugerir, por meio de propostas, as atividades a serem realizadas;
- III - Auxiliar o diretor da área nas atividades pertinentes a ele.

Art. 10 - Das reuniões do núcleo:

- I - Seus membros poderão reunir-se, virtual ou presencialmente, se necessário, a critério de seu coordenador, depois da aprovação do diretor responsável e de acordo com a viabilidade orçamentária;
- II - Suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o coordenador ou, em seu impedimento, o secretário terá voto duplo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

- I - Do núcleo;
- II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria da SBA ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do núcleo.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for do núcleo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da SBA, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SBA.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ULTRASSONOGRAFIA PERIOPERATÓRIA EM ANESTESIOLOGIA (NUPAN)

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE ULTRASSONOGRAFIA
PERIOPERATÓRIA EM ANESTESIOLOGIA (NUPAN)**

Art. 1º - O Núcleo de Ultrassonografia Perioperatória em Anestesiologia (NUPAN) é formado por associados da SBA portadores do TSA, indicados pela Diretoria, vinculados a uma instituição de ensino (CET) ou que colaborem com as atividades de ensino de práticas do uso do ultrassom em anestesiologia na SBA ou em suas regionais.

Art. 2º - O NUPAN é subordinado ao Departamento Científico.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - O NUPAN tem como finalidade estabelecer protocolos e treinamento no uso do ultrassom para anestesia regional e *point of care* no perioperatório, certificando os anestesiológicos que estejam aptos a realizar tais práticas de maneira segura e bem indicada, além de disseminar conhecimento científico e pesquisa e apoiar atividades acadêmicas e associativas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O NUPAN será constituído por, no mínimo, três membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo de, pelo menos, três regionais da SBA.

I - A renovação anual será definida pelo Departamento Científico.

II - O substituto será escolhido pelo Departamento Científico, que também indicará o coordenador do núcleo.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições do NUPAN:

I - Apoiar os comitês e as comissões em atividades que envolvam ultrassonografia e anestesia;

II - Criar protocolos para a prática do ultrassom perioperatório em anestesia de maneira segura;

III - Auxiliar na organização de eventos, simpósios e cursos sobre o uso do ultrassom em anestesia;

IV - Fazer parcerias científicas e administrativas com sociedades ou associações médicas nacionais ou internacionais envolvidas com o ensino da ultrassonografia perioperatória;

V - Ajudar a Diretoria Científica na elaboração dos editais e das questões teóricas e práticas do concurso para a obtenção do Título de Ultrassonografia Perioperatória em Anestesiologia pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (TUSPA/SBA) e auxiliar na sua organização e execução.

Art. 6º - São atribuições da SBA em apoio ao NUPAN:

I - Fornecer meios para que o núcleo possa funcionar de maneira adequada, com material e espaço para realizar suas atividades de ensino;

II - Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, nos limites estabelecidos pelas regras vigentes;

III - Emitir o Título de Ultrassonografia Perioperatória em Anestesiologia para os aprovados em concurso para a sua obtenção;

IV - Incentivar e apoiar as regionais na promoção de eventos científicos voltados para a anestesiologia;

V - Apoiar eventos científicos promovidos pelo NUPAN, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico.

Parágrafo único - O Título de Ultrassonografia Perioperatória em Anestesiologia da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (TUSPA/SBA) será emitido apenas para os membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo da SBA e de suas regionais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Do núcleo;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria da SBA ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do núcleo.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for do núcleo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da SBA, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 8º - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SBA.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA E TRANSESOFÁGICA NO INTRAOPERATÓRIO EM ANESTESIOLOGIA (NETTI)

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA E TRANSESOFÁGICA NO INTRAOPERATÓRIO EM ANESTESIOLOGIA

Art. 1º - O Núcleo de Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório em Anestesiologia (NETTI) é formado por associados da SBA portadores do TSA, indicados pela Diretoria, e que tenham o certificado do curso de Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório emitido pela SBA.

Art. 2º - O NETTI é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O NETTI tem como finalidades:

- I - Estabelecer protocolos para treinamento e certificação de anestesiológicos em ecocardiografia transtorácica e transesofágica no intraoperatório;
- II - Disseminar conhecimento científico e pesquisa;
- III - Apoiar atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NETTI será constituído por, no mínimo, três membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo de, pelo menos, três regionais da SBA.

I - A renovação anual será definida pelo Departamento Científico.

II - O substituto será escolhido pelo Departamento Científico, que também indicará o coordenador do núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do NETTI:

- I - Apoiar o Comitê de Anestesia Cardiovascular em suas atividades;
- II - Criar protocolos para práticas da ecocardiografia transtorácica e transesofágica no intraoperatório em anestesiologia;
- III - Participar da organização de eventos, simpósios e cursos sobre ecocardiografia e anestesia cardiovascular;
- IV - Propor à Diretoria parcerias científicas e administrativas com sociedades ou associações médicas nacionais ou internacionais que sejam envolvidas com o ensino da ecocardiografia transtorácica e transesofágica no intraoperatório em anestesiologia;

V - Ajudar a Diretoria Científica na elaboração dos editais, de questões teóricas e práticas do concurso para a obtenção do Título de Ecocardiografia Transesofágica no Intraoperatório em Anestesiologia da SBA (TETI/SBA) e auxiliar na sua organização e execução.

Art. 6º - São atribuições da SBA em apoio ao NETTI:

I - Fornecer meios para que o núcleo possa funcionar de maneira adequada e tenha material e espaço para realizar suas atividades de ensino;

II - Emitir o TETI/SBA para os aprovados em todas as etapas do concurso para a sua obtenção;

III - Incentivar e apoiar as regionais na promoção de eventos científicos voltados para a ecocardiografia transtorácica e transesofágica no intraoperatório em anestesiologia;

IV - Apoiar eventos científicos promovidos pelo NETTI desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico.

Parágrafo único - O Título de Ecocardiografia Transesofágica no Intraoperatório em Anestesiologia da SBA (TETI/SBA) será emitido apenas para os membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo da SBA e de suas regionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Do núcleo;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria da SBA ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do núcleo.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for do núcleo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da SBA, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 8º - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SBA.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO EM DOR EM ANESTESIOLOGIA (NIDA)

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1º - O Núcleo de Intervenção em Dor em Anestesiologia (NIDA) é formado por associados da SBA portadores do TSA, indicados pela Diretoria, e que tenham o certificado de área de atuação em Dor pela Associação Médica Brasileira (CAAD/AMB), estejam vinculados a uma instituição de ensino, a centros de treinamento, terapêutica e intervenção em dor ou que colaborem com as atividades de ensino de práticas intervencionistas para o tratamento da dor na SBA ou em suas regionais.

Art. 2º - O NIDA é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O NIDA tem como finalidades estabelecer protocolos e treinamento em práticas intervencionistas para o tratamento da dor; certificar anestesiologistas que estejam aptos a realizá-las de maneira segura e bem indicada; disseminar conhecimento científico e pesquisa e apoiar atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NIDA será constituído por, no mínimo, três membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo de, pelo menos, três regionais da SBA.

I - A renovação anual será definida pelo Departamento Científico.

II - O substituto será escolhido pelo Departamento Científico, que também indicará o coordenador do núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do NIDA:

I - Apoiar a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor em suas atividades;

II - Criar protocolos para práticas intervencionistas em dor de maneira segura;

III - Auxiliar na organização de eventos, simpósios e cursos sobre intervenção em dor;

IV - Fazer parcerias científicas e administrativas com sociedades ou associações médicas nacionais ou internacionais que sejam envolvidas com o ensino de intervenção em dor;

V - Ajudar a Diretoria Científica na elaboração dos editais, de questões teóricas e práticas do concurso para o Título de Intervencionismo em Dor na Anestesiologia da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (TIDA/SBA) e auxiliar na sua organização e execução.

Art. 6º - São atribuições da SBA em apoio ao NIDA:

I - Fornecer meios para que o núcleo possa funcionar de maneira adequada e tenha material e espaço para realizar suas atividades de ensino;

II - Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, nos limites estabelecidos pelas regras vigentes;

III - Emitir o TIDA/SBA para os aprovados em concurso para a sua obtenção;

IV - Incentivar e apoiar as regionais na promoção de eventos científicos voltados para intervenção em dor;

V - Apoiar eventos científicos promovidos pelo NIDA, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico.

Parágrafo único - O Título de Intervencionismo em Dor na Anestesiologia da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (TIDA/SBA) será emitido apenas para os membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo da SBA e de suas regionais e que sejam portadores do Certificado de Área de Atuação em Dor da Associação Médica Brasileira (CAAD/AMB).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Do núcleo;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria da SBA ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do núcleo.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for do núcleo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da SBA, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 8º - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SBA.

REGULAMENTO DOS TÍTULOS DOS NÚCLEOS CIENTÍFICOS DA SBA

**CAPÍTULO I
DA TITULAÇÃO**

Art. 1º - Cada núcleo definido pelo Departamento Científico será responsável por elaborar a própria titulação específica, seguindo as **etapas** presentes neste regulamento.

Art. 2º - O primeiro edital de cada titulação envolverá análise curricular, que será realizada pelos membros de cada núcleo, conforme pontuação e critérios presentes em edital.

Art. 3º - A partir do segundo edital, as etapas para aprovação em cada título envolverão prova de múltipla escolha, prova de discussão de casos clínicos e prova prática.

**CAPÍTULO II
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 4º - A banca examinadora será definida pelo Departamento Científico entre os membros de cada núcleo portadores do TSA e/ou que tenham experiência em processos avaliativos na respectiva área.

Parágrafo único - Os membros de cada núcleo envolvidos em cursos práticos não promovidos pelas regionais ou pela SBA não poderão fazer parte da banca de titulação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Dos núcleos científicos;

II - Da Diretoria da SBA.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico dos núcleos científicos.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for dos núcleos científicos, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 6º - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.

